



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

ANO XXIX PORTO VELHO, TERÇA - FEIRA, 09 DE SETEMBRO DE 2014 Nº 2538 - CADERNO PRINCIPAL

www.diof.ro.gov.br

Atos do Executivo

imprensaoficial@diof.ro.gov.br

SUMARIO

Governadoria	01
Secretaria Executiva do Gabinete do Governador	32
Sec. do Estado de Planejamento Orçamento e Gestão	33
Sec. de Estado de Assuntos Estratégicos	33
Secretaria do Estado de Saúde	33
Secretaria de Estado de Educação	33
Sec. de Est. da Seg., Defesa e Cidadania	39
Sec. de Estado de Justiça	48
Defensoria Pública	48
Secretaria de Estado de Finanças	48
Sec. de Assistência Social	50
Sec. de Estado do Desenvolv. Ambiental	57
Sec. de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária	60
Departamento de Estradas de Rodagem	60
Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia	60
Assembleia Legislativa	61
Prefeitura Municipal da Capital	61
Prefeituras Municipais do Interior	61
Cameras Municipais do Interior	61
Institutos Municipais	61
Ineditoriais	63

GOVERNADORIA

LEI COMPLEMENTAR N. 791, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivo da Lei Complementar n. 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O § 4º do artigo 18 da Lei Complementar nº 568, de 29 de março de 2010, que dispõe sobre a Carreira dos Servidores do Poder Judiciário do Estado de Rondônia, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 18.

§ 4º. A gratificação de indenização de transporte é devida aos Oficiais de Justiça, Assistentes Sociais e Psicólogos, no percentual de 10% (dez por cento) do padrão inicial da respectiva carreira, para fazer face às despesas com transportes e condução utilizados para o cumprimento de suas funções."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 792, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Acrescenta § 3º ao artigo 88 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica acrescentado o § 3º ao artigo 88 da Lei Complementar nº 733, de 10 de outubro de 2013, que "Dispõe sobre a estruturação organizacional e o funcionamento da Administração Pública Estadual, extingue, incorpora e funde órgãos do Poder Executivo Estadual e dá outras providências", conforme segue:

"Art. 88.

§ 3º. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a ceder servidor de seu quadro efetivo, com remuneração e vantagens de origem, para o Tribunal de Contas do Estado, independentemente da carreira que integrar ou do cargo investido, com as atribuições de seu cargo, sem ônus para o cessionário."

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI COMPLEMENTAR N. 793, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 559, de 3 de março de 2010, que "Cria a Agência de Regulação de Serviços Públicos do Estado de Rondônia".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O inciso I, do artigo 1º, da Lei Complementar n. 559, de 3 de março de 2010, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1º.

I - atuar, mediante disposição legal ou pactuada, em especial nas áreas de energia elétrica, gás natural, petróleo e seus derivados, álcool combustível, saneamento básico, comunicações, transportes Intermunicipais de passageiros, terminais de carga de passageiros, transportes fluviais, terminais hidroviários e outras atividades que caracterizem a prestação de serviço em regime de delegação;"

Art. 2º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



DIÁRIO OFICIAL

Estado de Rondônia

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

MARCO ANTÔNIO DE FARIA
Secretário Chefe da Casa Civil

WILSON DIAS DE SOUZA
Diretor de Imprensa Oficial

MATÉRIAS PARA PUBLICAÇÃO

RECEBIMENTO DE MATÉRIAS: Diariamente, das 07h30min às 13h30min De 2ª a 6ª feira

OBSERVAÇÃO: As matérias encaminhadas para publicação deverão estar formatadas rigorosamente de acordo com as normativas expedidas por este Departamento de Imprensa Oficial, disponível para consulta no site www.diof.ro.gov.br, link "Norma de Publicação".

DO TEXTO: A revisão de textos é de inteira responsabilidade do órgão/cliente emissor.

PUBLICAÇÃO: A Imprensa Oficial do Estado de Rondônia tem o prazo de 03 (três) dias úteis para a publicação de qualquer matéria, a partir da data do seu recebimento.

RECLAMAÇÃO: Deverá ser encaminhada por escrito à Diretoria da Imprensa Oficial do Estado de Rondônia, no prazo máximo de (05) dias úteis, após a sua publicação.

Diretoria, Administração e Parque Gráfico:

Rua Antônio Lacerda, nº 4228-A
Bairro Embratel - Setor Industrial.
Porto Velho - RO
CEP: 76.821-038

Fone: (69) 3216-5728

LEI COMPLEMENTAR N. 794, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos da Lei Complementar n. 68, de 9 de dezembro de 1992 e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. O artigo 50, da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, que "Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado de Rondônia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais e dá outras providências", passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 50. Não haverá remoção de servidores em estágio probatório, ressalvados os casos previstos na alínea 'b' do inciso II, e no inciso III, do artigo 49."

Art. 2º. Os artigos 14, 50 e 53, todos da Lei Complementar nº 68, de 9 de dezembro de 1992, passam a vigorar acrescidos pelos dispositivos com a seguinte redação:

"Art. 14.

§ 3º. O edital poderá prever o aproveitamento de aprovados em concurso público para provimento em órgão diverso do Poder Executivo do Estado de Rondônia, para atender ao interesse público, desde que atendidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – inexistência de concurso público válido com candidatos aprovados para os cargos em que se pretende aproveitar;

II – igual denominação, descrição, atribuições, competências, direitos e deveres do cargo;

III – iguais requisitos de habilitação acadêmica e profissional;

IV – lotação na mesma localidade de opção do edital;

V – observância à ordem de classificação;

VI – situação excepcional do órgão requisitante;

VII – autorização do órgão que elaborou o concurso;

VIII – remuneração e estrutura de carreiras análogas; e

IX – opção expressa do candidato.

§ 4º. Realizado o aproveitamento do candidato na condição do § 3º, não poderá ocorrer o retorno ou ingresso no cargo ao qual concorreu no concurso público.

Art. 50.

Parágrafo único. A remoção dos servidores que compõem o quadro funcional da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC e Secretaria de Estado da Saúde - SESA, limitar-se-á ao máximo a 10% (dez por cento) do total de servidores ativos do quadro lotacional.

Art. 53.

§ 4º. A cedência dos servidores que compõem o quadro funcional da SEDUC, SEJUS, SESDEC e SESA, limitar-se-á ao máximo de 10% (dez por cento) do total de servidores ativos do quadro lotacional."

Art. 3º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.424, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 1.738.724,75, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 1.738.724,75 (um milhão, setecentos e trinta e oito mil, setecentos e vinte e quatro reais e setenta e cinco centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			SUPLEMENTA	
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			1.738.724,75
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	3390	3212	1.681.655,00
		4490	3212	57.069,75
			TOTAL	R\$ 1.738.724,75

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO			EXCESSO	
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		57.069,75
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		57.069,75
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		57.069,75
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		57.069,75
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	57.069,75
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.681.655,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		1.681.655,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		1.681.655,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		1.681.655,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	1.681.655,00
			TOTAL	R\$ 1.738.724,75

LEI N. 3.425, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 954.422,51, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro para dar cobertura orçamentária às despesas de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 954.422,51 (novecentos e

cinquenta e quatro mil, quatrocentos e vinte e dois reais e cinquenta e um centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial, Conciliações Bancárias e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			954.422,51
23.001.16.482.1129.1011	HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL	4420	3215	954.422,51
	TOTAL			R\$ 954.422,51

LEI N. 3.426, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 2.008.256,37, em favor da Unidade Orçamentária: Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 2.008.256,37 (dois milhões, oito mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e sete centavos), em favor da Unidade Orçamentária Fundo Especial de Proteção Ambiental - FEPRAM.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESPECIAL DE PROTEÇÃO AMBIENTAL - FEPRAM			2.008.256,37
18.011.18.542.1232.2709	PROTEGER, MONITORAR E CONTROLAR OS RECURSOS NATURAIS	3390	0205	1.975.000,00
		4490	0205	33.256,37
	TOTAL			R\$ 2.008.256,37

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO EXCESSO				
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		2.008.256,37
11000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	S		2.008.256,37
11200000	TAXAS	S		2.008.256,37
11210000	TAXAS PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	S		2.008.256,37
11212100	TAXA DE CONTROLE E FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL	A	0205	2.008.256,37
	TOTAL			R\$ 2.008.256,37

LEI N. 3.427, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação até o montante de R\$ 4.389.760,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício até o montante de R\$ 4.389.760,00 (quatro milhões, trezentos e oitenta e nove mil, setecentos e sessenta reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			4.389.760,00
23.001.08.482.1211.2050	PROMOVER O ACESSO À HABITAÇÃO URBANA DE SUAS ENTIDADES	3390	3212	4.389.760,00
	TOTAL			R\$ 4.389.760,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		4.389.760,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		4.389.760,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		4.389.760,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		4.389.760,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	4.389.760,00
	TOTAL			R\$ 4.389.760,00

LEI N. 3.428, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação, até o montante de R\$ 490.109,40, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital no presente exercício, até o montante de R\$ 490.109,40 (quatrocentos e noventa mil, cento e nove reais e quarenta centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial de dotações orçamentárias, indicados no Anexo I desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			490.109,40
23.001.08.244.1121.2042	OPORTUNIZAR PARA A JUVENTUDE UMA TRANSIÇÃO SAUDÁVEL E PRODUTIVA PARA A VIDA ADULTA	3390	0100	132.899,40
23.001.08.244.1122.2056	APOIAR PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NA ÁREA DE GARANTIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA	4490	3212	357.210,00
	TOTAL			R\$ 490.109,40

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			490.109,40
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	4490	0116	132.899,40
		4490	3212	222.732,00
		3390	3212	134.478,00
	TOTAL			R\$ 490.109,40

LEI N. 3.429, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, até o montante de R\$ 944.449,17, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por *superávit* financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 944.449,17 (novecentos e quarenta e quatro mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e dezessete centavos), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS a serem alocados conforme Anexo I desta Lei.

Parágrafo único. O *superávit* financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, apurado no Balanço Patrimonial, na Conciliação e extrato da conta bancária específica.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			944.449,17
23.001.08.244.1121.2041	PROMOVER INCLUSÃO PRODUTIVA E TECNOLÓGICA NA ÁREA RURAL E URBANA	3390	3212	944.449,17
	TOTAL			R\$ 944.449,17

LEI N. 3.430, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por anulação e por *superávit* financeiro até o montante de R\$ 50.456.171,80, em favor das Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Estado - PGE, Controladoria geral do Estado - CGE, Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHMERON, Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado - IDARON, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS e Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por anulação e por *superávit* financeiro, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes no presente exercício, até o montante de R\$ 50.456.171,80 (cinquenta milhões, quatrocentos e cinquenta e seis mil, cento e setenta e um reais e oitenta centavos), das Unidades Orçamentárias: Procuradoria Geral do Estado - PGE, Controladoria geral do Estado - CGE, Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, Superintendência Estadual de Administração e Recursos Humanos - SEARH, Secretaria de Estado de Finanças - SEFIN, Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, Fundo Estadual de Saúde - FES, Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHMERON, Centro de Educação Técnica Profissional da Área de Saúde - CETAS, Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, Instituto de Pesos e Medidas - IPEM, Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado - IDARON, Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS e Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS alocados na natureza de despesa constante do Anexo II e Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, alocados na natureza de despesa constante do Anexo III.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior alocados no Anexo I decorrerão da Anulação Parcial de Dotação e os recursos da Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia - ALE, alocados no Anexo III, decorrerão de *superávit* financeiro proveniente de reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013, demonstrado no Memorando nº 31/2014/DIV.CONT/S.F./ALE de 22 de abril de 2014 e extratos das contas bancárias.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador



ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			500.000,00
11.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			11.000.000,00
14.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	11.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			18.600.000,00
15.001.06.181.2020.2146	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PM	3190	0100	16.000.000,00
		3191	0100	800.000,00
15.001.06.181.2020.2149	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS - PC	3390	0100	1.000.000,00
15.001.06.182.2020.2148	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - BM	3190	0100	800.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE PROMOÇÃO DA PAZ - SEPAZ			1.000.000,00
17.007.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	1.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, DESENVOLVIMENTO E REG FUNDIÁRIA - SEAGRI			5.500.000,00
19.001.04.123.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	5.500.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			4.000.000,00
21.001.06.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	4.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			50.000,00
23.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	50.000,00
	TOTAL			R\$ 40.650.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO - PGE			2.030.000,00
11.003.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	30.000,00
11.003.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	2.000.000,00
	CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO - CGE			220.000,00
11.005.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	20.000,00
11.005.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	200.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			30.000,00
11.008.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0100	30.000,00
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			4.500.000,00
11.009.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	4.500.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS - SEARH			2.430.000,00
13.006.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	80.000,00
13.006.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	2.000.000,00
		3191	0100	350.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS - SEFIN			65.000,00
14.001.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	65.000,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			6.480.000,00
14.020.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	6.350.000,00
		3191	0100	130.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			5.620.000,00

15.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	4.010.000,00
		3191	0100	10.000,00
15.001.06.181.2020.2147	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS - PC	3190	0100	300.000,00
		3191	0100	600.000,00
15.001.06.181.2020.2152	ASSEGURAR AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO E FARDAMENTO	3390	0100	700.000,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			160.000,00
16.004.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	160.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			2.593.000,00
17.012.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	750.000,00
17.012.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0100	900.000,00
		3190	0100	943.000,00
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			1.000.000,00
17.032.10.123.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	820.000,00
		3191	0100	180.000,00
	CENTRO DE EDUCAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL DA ÁREA DE SAÚDE - CETAS			110.000,00
17.033.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	100.000,00
		3191	0100	10.000,00
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			1.160.000,00
17.034.10.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	80.000,00
17.034.10.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	960.000,00
		3191	0100	120.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO AMBIENTAL - SEDAM			440.000,00
18.001.04.123.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	400.000,00
		3191	0100	40.000,00
	INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS - IPEM			122.000,00
19.021.04.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	22.000,00
19.021.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	90.000,00
		3191	0100	10.000,00
	AGÊNCIA DE DEFESA SANITÁRIA AGROSVILVOPASTORIL DO ESTADO - IDARON			840.000,00
19.023.20.122.1015.2091	ATENDER A SERVIDORES COM AUXÍLIOS	3390	0100	140.000,00
19.023.20.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	600.000,00
		3191	0100	100.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA - SEJUS			12.800.000,00
21.001.06.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	9.800.000,00
		3191	0100	3.000.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			50.000,00
23.001.04.122.1015.2234	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO DE PESSOAL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3191	0100	50.000,00
	TOTAL			R\$ 40.650.000,00

ANEXO III

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - ALE			9.806.171,80
01.001.01.122.1020.2063	ASSEGURAR A REMUNERAÇÃO PESSOAL CIVIL ATIVO E ENCARGOS SOCIAIS	3190	0100	9.806.171,80
	TOTAL			R\$ 9.806.171,80

LEI N. 3.431, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Autoriza o Poder Executivo a contratar professores em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público para prover vagas do Programa de Apoio Financeiro à Manutenção e Desenvolvimento das Novas Turmas de Educação de Jovens e Adultos, conforme dispõe a Resolução nº 48 de 2 de outubro de 2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contratar 40 (quarenta) professores Classe C, 20 (vinte) horas, licenciados em Pedagogia, nas séries iniciais em atendimento à necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo determinado de 18 (dezoito) meses, para prover vagas nas turmas de jovens e adultos privados de liberdade, em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia.

§ 1º. Para haver continuidade dos serviços educacionais em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia, dos anos iniciais (1º ao 4º) do Ensino Fundamental da EJA, pelo período de 18 (dezoito) meses, de forma presencial, curso semestral.

§ 2º. Os cargos autorizados por esta Lei atenderão a novas turmas de Educação de Jovens e Adultos - 1ª Fase do Ensino Fundamental, em estabelecimentos penais do Sistema Prisional do Estado de Rondônia por meio dos Centros Estaduais de Educação de Jovens e Adultos CEEJA's.

Art. 2º. O quantitativo de vagas a que se refere o Anexo I desta Lei, deverá ser preenchido por professores contratados por habilitação e localidade, conforme Resolução do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Educação- CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 3º. O exercício das atividades para as quais se contratam Professores em caráter emergencial, iniciar-se-á, imediatamente, após a assinatura do contrato.

Art. 4º. A contratação de emergenciais autorizados, bem como os direitos e obrigações decorrentes dos contratos celebrados com fundamento nesta Lei serão regidos *in totum* pelas normas contidas na Lei nº 1.184, de 27 de março de 2003, que regulamenta a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Parágrafo único. Os vencimentos dos Professores contratados por força do presente dispositivo legal estão previstos na Resolução CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, Anexo III – Orientações Gerais - no tópico utilização dos recursos, que altera a Resolução CD/FNDE.

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução da Resolução CD/FNDE nº 48, de 11 de dezembro de 2013, Anexo III – Orientações Gerais - no tópico utilização dos recursos, que altera a Resolução CD/FNDE correrão por conta do orçamento do Programa de Financiamento para as Novas Turmas da Educação de Jovens e Adultos - EJA/MEC/FNDE/CD.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

ANEXO I – QUADRO DE VAGAS

CRES	MUNICIPIO	ESCOLA	UNIDADES PRISIONAIS A SEREM ATENDIDAS	VAGAS
PORTO VELHO	Porto Velho	EEEF Madeira Mamoré	Casa de Detenção Dr. José Mario Alves – Urso Branco	06
			Penitenciária Estadual Edvan Mariano Rosendo	
			Penitenciária Estadual Enio dos Santos Pinheiro	
			Centro de Ressocialização Vale do Guaporé	
GUAJARA MIRIM	Guajará Mirim	CEEJA Dr. Claudio Fialho	Casa de Detenção de Guajará Mirim	02
	Nova Mamoré	CEEJA Dr. Claudio Fialho	Presídio Feminino de Guajará Mirim	03
ARIQUEMES	Ariquemes	CEEJA CEEJAR	Casa de Detenção de Ariquemes	02
	Machadinho d'Oeste	CEEJA Paulo Freire	Cadeia Pública de Machadinho do Oeste	01
JARU	Jaru	CEEJA de Jaru	Casa de Detenção de Jaru	02
OURO PRETO	Ouro Preto	CEEJA Prof. Antonio de Almeida	Casa de Detenção de ouro Preto	02
JI-PARANA	Ji-Paraná	CEEJA Tereza de Mtsuko Tustumi	Penitenciária Regional Dr.Agenor Martins de Carvalho	03
	Presidente Médici	CEEJA Marechal Rondon	Unidade Prisional Semi Aberto	01
	Alvorada do Oeste	CEEJA Euclides da Cunha	Cadeia Pública de Presidente Médici	
			Cadeia Publica de Alvorada do Oeste	01
SÃO FRANCISCO	São Miguel do Guaporé	CEEJA Getulio Vargas	Cadeia Publica de São Miguel do Guaporé	01
	Costa Marques	CEEJA José Alves de Ameid	Cadeia Publica de Costa Marques	01
CACOAL	Cacoal	CEEJA Aida Fibiger de Oliveira	Casa de Detenção de Cacoal	02
	Espigão d'Oeste	CEEJA Donizete Romualdo Silva	Cadeia Pública de Espigão do Oeste	01
PIMENTA BUENO	Pimenta Bueno	CEEJA Gliceria Maria de O. Criveli	Casa de Detenção de Pimenta Bueno	01
	Santa Luzia d'Oeste	CEEJA Domingos Vona	Cadeia Publica de Santa Luzia	01
	Alta Floresta	CEEJA Luiz Vaz de Camões	Cadeia Publica de Alta Floresta	01
ROLIM DE MOURA	Rolim de Moura	CEEJA cel. Jorge Teixeira de Oliveira	Penitenciária Regional de Rolim de Moura	03
			Casa de Detenção de Rolim de Moura	
	Nova Brasilândia	CEEJA Nova Brasilândia	Cadeia Pública de Nova Brasilândia	01
CEREJEIRAS	Cerejeiras	CEEJA Carlos Drumond de Andrade	Cadeia Publica de Cerejeiras	01
VILHENA	Vilhena	CEEJA de Vilhena	Colônia Penal e Presídio Feminino Centro de Ressocialização de Cone Sul	03
	Colorado do Oeste	CEEJA Tancredo Neves	Cadeia Pública de Colorado do Oeste	01
TOTAL				40

ANEXO II**QUADRO DEMONSTRATIVO DOS VALORES DE VENCIMENTOS BÁSICOS****PROFESSOR - 20 HORAS SEMANAIS**

Cargo	Valor
Professor Classe C	R\$ 952,39

LEI N. 3.432, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Institui o programa de melhoria na qualidade de ensino excelência, às unidades de ensino da rede pública estadual, orienta a sua implantação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o programa de melhoria na qualidade de ensino-excelência, na Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, com o objetivo de viabilizar o suporte financeiro para o desenvolvimento de projetos interdisciplinares pelas unidades de Ensino da Rede Estadual.

§ 1º. Os recursos financeiros do Programa Excelência serão destinados, exclusivamente, para a execução de projetos escolares elaborados pelas unidades de ensino, em consonância com o Projeto Político Pedagógico - PPP e que contemple o Referencial Curricular do Estado de forma interdisciplinar.

§ 2º. O repasse dos recursos financeiros do Programa Excelência só será efetivado às Unidades Executoras que obtiverem projetos aprovados pelos Comitês Estratégicos Estaduais e Comitê Permanente, da SEDUC.

Art. 2º. Terão direito ao repasse de recursos do Programa Excelência as unidades de ensino da rede estadual que atendem Ensino Fundamental e Médio, incluindo as especificidades de Educação Especial, Educação Profissional, Educação de Jovens e Adultos (presencial), Educação Indígena e Educação Quilombola, devidamente regularizadas.

Art. 3º. A SEDUC procederá à transferência automática dos recursos financeiros do Programa Excelência em favor das Unidades Executoras, instituídas nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual em conta específica para a cobertura de despesas de Custeio e de Capital oriundas do projeto aprovado.

Art. 4º. Para o recebimento dos recursos financeiros é indispensável que a Unidade Executora esteja regularizada e adimplente junto à SEDUC.

Art. 5º. Os processos administrativos correspondentes ao repasse dos recursos financeiros às Unidades Executoras serão instruídos com os documentos mencionados na Instrução Normativa de regulamentação do Programa Excelência e com a prova de aplicação dos recursos quando da prestação de contas, não podendo contrariar o disposto na Medida Provisória nº 2178-36, de 26 de agosto de 2001, suas reedições e, na Resolução/FNDE/CD nº 10, de 22 de março de 2004, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE e demais normas editadas pelo Ministério da Educação e Cultura - MEC.

Art. 6º. O recurso do Programa-Excelência será repassado, anualmente, em parcela única à Unidade Executora, que terá o prazo de 6 (seis) meses para a execução e prestação de contas.

Art. 7º. As Unidades Executoras destinarão conforme necessidade de execução descrita no projeto, o percentual de recurso financeiro repassado pelo Programa Excelência destinado à despesa de Custeio e Capital, cabendo o veredito final ao Comitê Permanente da SEDUC.

Parágrafo único. O teto máximo do financiamento anual será fixado pela Secretaria de Educação, através de Resolução Normativa, não ultrapassando o teto de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art. 8º. Para o repasse dos recursos financeiros, a SEDUC providenciará, incontinenti, a publicação do ato pela imprensa oficial, da qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II - identificação da escola, da Unidade Executora, recebedores dos recursos financeiros e o município;

III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

IV - valor do repasse; e

V - identificação do Programa.

Art. 9º. A SEDUC expedirá normas disciplinando a execução, fiscalização e prestação de contas do Programa.

Art. 10. Os casos omissos serão dirimidos pela SEDUC.

Art. 11. Fica revogada a Lei nº 1.517, de 29 de agosto de 2005.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.433, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece na Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Heitor Villa Lobos, no Município de Ariquemes, atendimento exclusivo na etapa Ensino Médio da Educação Básica, com preparação específica em tecnologia da informação e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Heitor Villa Lobos, no Município de Ariquemes, criada pelo Decreto n. 1.232, de 14 de abril de 1981, passará a ser denominada Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos.

Art. 2º. As atividades da Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Médio, voltando-se, essencialmente, à formação em tecnologia da informação, por meio do desenvolvimento de grade curricular diferenciada e oferta de cursos técnicos.

Art. 3º. A Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos observará os termos da Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas do Conselho Estadual de Educação de Rondônia.

Art. 4º. A Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos desenvolverá suas atividades de educação sob o regime integral, com grade curricular compatível com a especificidade da formação em tecnologia da informação.

Art. 5º. O Diretor da Escola Estadual Heitor Villa Lobos será eleito, por meio de votação, conforme preceitua a Lei da Gestão Democrática das Escolas Públicas de Rondônia.

§ 1º. O Diretor da Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos submeter-se-á à prova de conhecimentos de gestão e aos princípios da escola.

§ 2º. A posse do Diretor da Escola Estadual Heitor Villa Lobos está condicionada à apresentação de Plano de Gestão, o qual deverá ser submetido à aprovação da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 6º. As equipes docente e técnico-administrativa da Escola Estadual Heitor Villa Lobos serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ou de servidores de outros Órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo, também, permitida a contratação de pessoal técnico, mediante seleção simplificada, obedecidos os critérios e objetivos fixados em edital.

Art. 7º. O Conselho Escolar da Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos poderá valer-se da contratação de tutores, estagiários e oficinairos para o desenvolvimento das atividades de educação integral.

§ 1º. A jornada de trabalho dos tutores será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 2º. O estágio terá duração de 6 (seis) horas diárias, mediante concessão de bolsa.

§ 3º. O oficinairo receberá remuneração compatível com a carga horária das atividades desenvolvidas.

Art. 8º. Os recursos financeiros da Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses, que lhes forem conferidos.

Parágrafo único. A Escola Estadual de Ensino Médio Heitor Villa Lobos receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 9º. A Secretaria de Estado da Educação, com o intuito de atender a clientela estudantil da Escola Estadual Heitor Villa Lobos, complementará o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.434, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Estabelece a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a oferta do Projeto de Desenvolvimento em Línguas Estrangeiras Modernas – PDLEM, na Escola Estadual Anísio Teixeira, no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 16.587, de 21 de março de 2012, com oferta de Ensino Médio em regime de Educação Integral, voltada para intercâmbios, atendendo ainda:

I – projetos de ensino experimental; e

II – projetos de ensino com organização didática diversa.

Art. 2º. A Escola Estadual Anísio Teixeira observará os termos da Lei Federal n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas emanadas pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 3º. A Escola Estadual Anísio Teixeira desenvolverá suas atividades de educação sob o regime de jornada integral, com grade curricular acompanhando a normatização expedida pelo órgão normativo do Sistema Estadual de Ensino.

Art. 4º. As atividades da Escola Estadual Anísio Teixeira destinar-se-ão à formação de educandos de Ensino Médio, voltando-se, essencialmente, à formação linguística de idiomas estrangeiros, por meio de desenvolvimento de grade curricular diferenciada dirigida ao intercâmbio.

Art. 5º. O Diretor da Escola Estadual Anísio Teixeira será eleito nos termos da legislação estadual vigente.

Art. 6º. As equipes docente e técnico-administrativa da Escola Estadual Anísio Teixeira serão compostas por servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado da Educação, ou de servidores de outros Órgãos da Administração Pública Estadual postos à disposição, sendo, também, permitida a contratação de pessoal técnico mediante seleção simplificada, obedecidos critérios objetivos fixados em edital.

Parágrafo único. Os professores lotados na Escola Estadual Anísio Teixeira deverão obedecer ao regime de dedicação exclusiva.

Art. 7º. O Conselho Escolar da Escola Estadual Anísio Teixeira poderá contratar tutores, estagiários e oficineiros para o desenvolvimento das atividades de educação integral.

§ 1º. A jornada de trabalho dos tutores será de 8 (oito) horas diárias, com remuneração.

§ 2º. O estágio terá duração de 6 (seis) horas diárias, mediante concessão de bolsa.

§ 3º. Os oficineiros receberão remuneração conforme as ações desenvolvidas.

Art. 8º. Os recursos financeiros da Escola Estadual Anísio Teixeira serão provenientes de dotações consignadas no Orçamento do Estado de Rondônia, créditos especiais, transferências e repasses, que lhes forem conferidos.

Parágrafo único. A Escola Estadual Anísio Teixeira receberá valores diferenciados e parcelas adicionais oriundos do Programa de Apoio Financeiro – PROAFI, nos termos da lei.

Art. 9º. A Secretaria de Estado da Educação, com o intuito de atender a clientela estudantil da Escola Estadual Anísio Teixeira, complementará o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Art. 10. A Secretaria de Estado da Educação tomará as providências necessárias ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.435, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos e acrescenta artigo às Leis n. 3.303/2013 e n. 3.342/2013, que tratam de autorização de parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O § 2º do artigo 2º da Lei n. 3.303, de 19 de dezembro de 2013, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 2º. O valor da prestação não quitada na data de vencimento será corrigido mensalmente pelo INPC, sobre o qual incidirá juros de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), desde a data de vencimento até o mês de efetivo pagamento, inclusive, e multa de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor corrigido, incluindo o mês do pagamento.”

Art. 2º. O § 2º do artigo 2º da Lei n. 3.342, de 1º de abril de 2014, que “Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS”, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º.

§ 2º. O valor da prestação não quitada na data de vencimento será corrigido mensalmente pelo INPC, sobre o qual incidirá juros de 0,5% a.m (meio por cento ao mês), desde a data de vencimento até o mês de efetivo pagamento, inclusive, e multa de 1% (um por cento) por mês de atraso sobre o valor corrigido, incluindo o mês do pagamento.”

Art. 3º. Fica acrescentado às Leis n. 3.303, de 2013, e n. 3.342, de 2014, o artigo 3º-A, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados – FPE como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas nos respectivos vencimentos.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPE deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, vigorando até a quitação do termo.”

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.436, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o parcelamento de débitos do Estado de Rondônia com seu Regime Próprio de Previdência Social – RPPS, gerido pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia – IPERON, observado o disposto no artigo 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e nas Portarias MPS nº 21/2013 e nº 307/2013:

I – os débitos oriundos de contribuições previdenciárias patronais devidas e não repassadas pelo Estado de Rondônia, em até 60 (sessenta) prestações mensais, iguais e consecutivas:

a) SEDUC: de agosto a dezembro/2013 e 13º Salário/2013 R\$ 19.308.223,11;

b) SESAU: de agosto a dezembro/2013 e 13º Salário/2013 R\$ 9.729.320,97.

Art. 2º. Para apuração do montante devido, os valores originais, com início em agosto/2013, serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, mais 6% a.a.(seis por cento ao ano).

§ 1º. As prestações vincendas, se não pagas, serão atualizadas mensalmente pelo INPC, mais 6% a.a. (seis por cento ao ano), acumulados da data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento até o mês do pagamento.

§ 2º. As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC mais 6% a.a. (seis por cento ao ano), acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês de efetivo pagamento, acrescido de multa no percentual de 1% (um por cento) ao mês.

Art. 3º. Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Estados - FPE como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPE deverá constar de cláusula do termo de parcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo.

Art. 4º. Ficam convalidados os Termos de Parcelamentos e Confissão de Débitos Previdenciários CADPREV nº 01007/2013 e nº 02428/2013.

Parágrafo único. Aplica-se aos referidos parcelamentos, o disposto no artigo 3º desta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

LEI N. 3.437, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre a Aquicultura no Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DEFINIÇÕES

Art. 1º. Para efeito de aplicação desta Lei, ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – aquicultura - cultivo e criação de organismos aquáticos, incluindo peixes, moluscos, crustáceos, quelônios, répteis e plantas aquáticas, mediante a intervenção do homem no processo de cultivo e criação visando a aumentar a produção em operações como reprodução, estocagem, alimentação, proteção contra predadores e outros;

II – piscicultura - atividade de cultivo de alevinos ou peixes em ambientes naturais e/ou artificiais com as finalidades econômica, social ou científica;

III – aquicultor - pessoa física ou jurídica que se dedica, profissionalmente, à criação de organismos aquáticos em ambientes naturais e/ou artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

IV – piscicultor - pessoa física ou jurídica que se dedica, profissionalmente, à criação de alevinos ou peixes em ambientes naturais e/ou artificiais com as finalidades econômica, social ou científica, trabalhando de modo independente ou vinculado a associações e/ou cooperativas;

V - formas jovens - alevinos, girinos, larvas, náuplios, ovos e pós-larvas;

VI - potencial de severidade das espécies - critério baseado na característica ecológica da espécie e no sistema de cultivo a ser utilizado;

VII - produtor de alevinos - piscicultor que se dedica à reprodução, larvicultura, criação e comercialização de alevinos;

VIII - reprodutor ou matriz - peixe adulto, apto a procriar, utilizado pelo piscicultor na obtenção de descendentes;

IX – reservatório - corpo natural ou artificial de água superficial, tais como lagoas, lagos, açudes, canais e outros;

X – represa - depósito de água formado artificialmente através de barramento de acidentes geográficos naturais e/ou decorrentes de ação antrópica, mediante diques ou barragens nos quais se armazenam águas pluviais ou mananciais, com objetivo de uso como recurso hídrico;

XI - viveiro/tanque - estrutura projetada e construída para aquicultura, escavada ou não, revestida ou não, e com controle ou não de entrada e saída de água;

XII - área aquícola - espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, destinado a projetos de aquicultura, individuais ou coletivos;

XIII - parque aquícola - espaço físico contínuo em meio aquático, delimitado, que compreende um conjunto de áreas aquícolas afins, em cujos espaços físicos intermediários podem ser desenvolvidas outras atividades compatíveis com a prática da aquicultura;

XIV - gaiola ou tanque-rede - equipamento de cultivo utilizado dentro da massa de água de rio ou reservatório, construído e manejado, de acordo com as normas técnicas de engenharia;

XV - espécie nativa - espécie de origem e ocorrência natural nas águas brasileiras;

XVI - espécie exótica - espécie de origem e ocorrência natural somente em águas de outros países;

XVII - espécie estabelecida - espécie alóctone que já constituiu população isolada e em reprodução, aparecendo em pesca científica e/ou extrativista;

XVIII - peixe híbrido - peixe obtido a partir do cruzamento entre espécies;

XIX - espécie alóctone - não originária da bacia hidrográfica;

XX - espécie autóctone - originária da bacia hidrográfica;

XXI – peixamento - processo de introdução de alevinos ou de peixes adultos em ambientes aquáticos naturais ou artificiais com a finalidade de povoar ou repovoar o corpo de água local;

XXII – despesca - processo de retirada de peixes e outras espécies aquáticas cultivadas para fins econômicos, sociais, científicos e outros; e

XXIII - nascente ou olho de água - local onde aflora, naturalmente, mesmo que de forma intermitente, água subterrânea.

CAPÍTULO II DA CLASSIFICAÇÃO E DOS SISTEMAS

Art. 2º. Os aquicultores são classificados quanto ao objetivo de sua produção em:

I - produtor de formas jovens - aquele que se dedica à produção e comercialização de alevinos, girinos, larvas, náuplios, ovos e pós-larvas a serem utilizados como insumo a outras aquiculturas que efetuem a recria e a engorda ou para o peixamento de cursos de água;

II - produtor de peixes ornamentais - aquele que se dedica à produção e à comercialização de alevinos e peixes a serem utilizados como espécies ornamentais ou de aquarofilia;

III - produtor terminador - aquele que finaliza o cultivo de formas jovens, produzindo pescado destinado ao consumo humano e/ou industrial;

IV - produtor de matrizes e reprodutores - aquele que cria peixes, jovens ou adultos, resultado de processos de seleção, melhoria e classificação zootécnica a serem comercializados, exclusivamente, como reprodutores ou matrizes aos produtores de alevinos;

V - produtor de iscas aquáticas - aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes utilizados como iscas vivas aquáticas na pesca profissional e amadora ou esportiva;

VI - piscicultor de pesque-pague - aquele que cultiva ou adquire peixe vivo, oriundo de outro piscicultor, comercializado no varejo, como forma de lazer, recreação, esporte ou turismo;

VII - produtor de peixe para peixamento - aquele que realiza trabalhos de reprodução, cultivo, armazenamento e comercialização de peixes que poderão ser comercializados para o peixamento de cursos de água; e

VIII – pequeno aquicultor - aquele que possuir até 5 (cinco) hectares (ha) de lâmina.

Art. 3º. Para efeitos desta Lei, no que se refere aos sistemas, entende-se por:

I – Sistema Extensivo - praticado em represas, lagos e açudes onde não existe controle sobre o nível e vazão de água nos reservatórios, com produtividade de até 3 (três) toneladas por hectare (ha);

II – Sistema Semi-intensivo - viveiros de barragens com controle sobre o nível de água e vazão dos reservatórios, com produtividade de 3 (três) até 8 (oito) toneladas por hectare (ha), sem renovação de água;

III – Sistema Intensivo - praticado em viveiros de derivação escavados em terreno natural, com produtividade de 8 (oito) a 15 (quinze) toneladas por hectare (ha);

IV – Sistema Super-intensivo - tanques-rede e tanques revestidos, de alto fluxo de água, com produtividade acima de 50 (cinquenta) quilos por metro cúbico (m³);

V – Sistema Integrado - praticado em viveiros de derivação escavados em terreno natural com

controle de abastecimento e drenagem, porém com utilização de água e resíduos na produção agrícola (agroecologia, irrigação de pastos e lavouras), e com produtividade aquícola variando de 6 (seis) a 15 (quinze) toneladas por hectare (ha); e

VI – Sistema de Baixo Impacto Ambiental: empreendimentos que utilizem até 5 ha (cinco hectares) de lâmina d'água, tanques-rede ou tanques revestidos com volume de até 1.000 m³ (mil metros cúbicos), com exploração de espécies nativas, e os previstos nos incisos I, II, III, V deste artigo.

CAPÍTULO III DOS PRODUTOS

Art. 4º. São produtos da aquicultura:

I – alevinos, girinos, larvas, náuplios, ovos e pós-larvas em todas as fases para uso próprio ou comercialização;

II – alevinos e peixes para ornamentação e aquarofilia;

III – alevinos para peixamento;

IV – iscas vivas aquáticas;

V – reprodutores e matrizes;

VI – peixe vivo;

VII – peixe abatido; e

VIII – peixe processado e seus subprodutos.

CAPÍTULO IV DAS RELAÇÕES COM O MEIO AMBIENTE

Art. 5º. É declarada de interesse social e econômico a atividade de aquicultura para fins de implantação em aproveitamento de Área de Preservação Permanente – APP já antropizada, respeitadas as obrigações previstas no artigo 4º, § 6º, da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012 e atendidos os requisitos estabelecidos nesta Lei.

§ 1º. A construção de reservatórios de água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de aquicultura poderá ser licenciada nos cursos de água com vazão média máxima de 1 m³ (um metro cúbico) por segundo.

§ 2º. Para a construção de reservatórios de água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de piscicultura nos cursos de água com vazão média máxima maior que 1 m³ (um metro cúbico) por segundo, o interessado solicitará o licenciamento à SEDAM, conforme for estabelecido em portaria.

§ 3º. Não será autorizada a implantação da atividade de aquicultura num raio inferior a 50 m (cinquenta metros) das nascentes ou olhos de água permanentes.

§ 4º. É vedada a supressão de vegetação original em áreas de preservação permanente.

Art. 6º. Será autorizada, pelo Órgão Ambiental, respeitadas as obrigações previstas nos artigos 61-A ao 65, da Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012, a implantação da atividade de aquicultura em área de preservação permanente (APP), que irregularmente foram subtraídas para dar lugar a pastagens e outras atividades agropecuárias, quando:

I – comprovada a imprescindibilidade da intervenção na APP para a viabilidade econômico-financeira total do empreendimento;

II – comprovado o acompanhamento técnico de profissionais habilitados para condução dos projetos de engenharia (obras de arte) e/ou do licenciamento ambiental;

III – atendidas as condições e padrões aplicáveis aos corpos de água;

IV – comprovada a inexistência de riscos de agravamento de processos como enchentes;

V – indicadas as medidas mitigadoras e de reparação necessárias;

VI – apresentado projeto de recuperação da mata ciliar com afastamento a partir da borda da calha do leito do rio regular, independente da largura do curso d'água, obedecendo ao que dispõe a Lei Federal n. 12.651, de 25 de maio de 2012; e

VII – o solo entre a bordadura dos tanques e o início da mata ciliar deva ser protegido por vegetação de porte rasteiro.

Art. 7º. A reprodução artificial de espécies nativas, que se destina à produção de alevinos, girinos, larvas, náuplios, ovos e pós-larvas em todas as fases puros, deverá ocorrer em laboratório devidamente licenciados para este fim pela SEDAM:

Parágrafo único. Os alevinos adquiridos de outros Estados brasileiros ou países deverão estar acompanhados do laudo de inspeção sanitária e das demais autorizações previstas na legislação específica.

Art. 8º. Os projetos e cadastros simplificados para fins da atividade da aquicultura dependerão de licenciamento da SEDAM.

Art. 9º. Na criação de espécies exóticas, alóctone e híbridas será de total responsabilidade do aquicultor assegurar a eficiente contenção, que só poderá ocorrer em viveiros escavados, em sistemas que impeçam o acesso dos espécimes, em qualquer fase de desenvolvimento, às águas de drenagem das bacias hidrográficas do Estado de Rondônia.

§ 1º. Os aquicultores que optarem pela criação de espécies exóticas, alóctone e híbridas não serão enquadrados na classificação de sistema de criação de baixo impacto ambiental devendo apresentar o plano de controle ambiental.

§ 2º. Na criação de espécies relacionadas no *caput* deste artigo fica o aquicultor obrigado a instalar barreiras físicas, biológicas ou químicas.

§ 3º. Fica terminantemente proibido o cultivo de peixes híbridos e de espécies alóctones e exóticas em áreas de preservação permanente - APPs.

§ 4º. Fica proibida a soltura, no ambiente natural, de espécies exóticas, alóctones, híbridas e organismos geneticamente modificados.

CAPÍTULO V DAS LICENÇAS, CADASTROS E AUTORIZAÇÕES

Art. 10. Fica instituído o cadastro simplificado, a ser disciplinado pelo órgão ambiental estadual, dispensando-se o relatório de controle ambiental para atividade de baixo impacto ambiental, ficando a critério da SEDAM o repasse desta atribuição para os Municípios por meio de termos de cooperação técnica.

§ 1º. A SEDAM fica autorizada a repassar a atribuição estipulada no *caput* deste artigo aos Municípios que possuam órgão ambiental municipal estruturado por lei municipal de meio ambiente, corpo técnico e de fiscalização, e conselho municipal de meio ambiente instalado e funcionando.

§ 2º. O Município que receber a atribuição referida no § 1º, deste artigo, fica obrigado a repassar à SEDAM, trimestralmente, os dados cadastrais do empreendimento licenciado, até o quinto dia útil do mês atinente ao respectivo encerramento.

§ 3º. O preenchimento do cadastro será efetuado por profissionais ou entidades devidamente habilitados e credenciados em seus respectivos conselhos de classe.

§ 4º. A veracidade das informações prestadas no cadastro simplificado é de inteira responsabilidade do empreendedor e do responsável técnico, pelo que responderão administrativa, civil e penalmente, pelas declarações falsas ou diversas da realidade constatada.

§ 5º. Para efeito de monitoramento da atividade, após o cadastramento, as informações e dados do empreendedor serão armazenados em um banco de dados, conforme modelo adotado pela SEDAM.

Art. 11. Serão considerados empreendimentos aquícolas não causadores de significativa degradação do meio ambiente, aqueles que obedecerem aos seguintes critérios:

I – não estar localizado a 500 m (quinhentos metros) de sítios arqueológicos;

II – não houver necessidade de supressão de vegetação;

III – não causar barramento de curso hídrico, reduzindo a vazão do mesmo;

IV – não estar situado em área destinada à reserva legal;

V – não criar espécies exóticas, híbridas, alóctones ou organismos geneticamente modificados;

VI – empreendimentos, cuja soma das lâminas d'água artificiais não ultrapassar 5 (cinco) hectares; e

VII – empreendimentos, cuja soma de volume (m³) em tanques-rede ou tanques revestidos não ultrapassar 1.000 m³ (mil metros cúbicos).

Parágrafo único. Quando as atividades aquícolas ocorrerem em Unidades de Conservação, aquelas deverão estar previstas em seu Plano de Manejo ou Plano de Uso.

Art. 12. As pessoas físicas ou jurídicas somente poderão exercer a atividade de aquicultura para fins comerciais com o licenciamento ambiental concedido pela SEDAM.

§ 1º. A licença é individual e intransferível, ficando sua expedição condicionada à observância das normas pertinentes e ao recolhimento, quando houver, em conta específica no Fundo Especial de Proteção Ambiental – FEPRAM.

§ 2º. Ficam dispensados do licenciamento ambiental os aquicultores para fins de subsistência;

Art. 13. O licenciamento ambiental da aquicultura será processado junto à SEDAM nas modalidades Licença Prévia, Licença de Instalação e Licença de Operação, devendo o interessado indicar as classificações de sua atividade, nos termos dos artigos 3º e 4º desta Lei, apresentando projeto técnico com as especificações constantes no Termo de Referência para a atividade de aquicultura emitida pela SEDAM.

Art. 14. A SEDAM é o órgão competente para a aplicação das disposições contidas nesta Lei.

Art. 15. O transporte de produtos provenientes da aquicultura, destinados ao comércio ou à industrialização, devidamente regularizados pela SEDAM, deverá ser acompanhado de guia de transporte animal - GTA, contendo o número de exemplares para cada espécie de peixe, peso, origem, validade e destino final, sendo esta emitida pelo IDARON e com documentação fiscal, conforme estabelecido na legislação tributária.

Parágrafo único. As guias deverão ficar arquivadas no local onde os produtos forem beneficiados, estocados, comercializados ou industrializados, e mantidos de forma a permitir fácil acesso à fiscalização.

Art. 16. A licença para a captura de reprodutores e matrizes no ambiente natural, deverá ser solicitada à SEDAM, por aquicultores devidamente licenciados para este fim, mediante requerimento do interessado em modelos próprios.

Art. 17. Para os fins desta Lei considera-se poluído todo e qualquer reservatório de água que apresente alteração de suas propriedades físicas, químicas ou biológicas, que possa constituir prejuízo direto ou indireto ao ecossistema, conforme padrões estabelecidos pelo Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA.

Art. 18. Os empreendimentos com área alagada até 1 ha (um hectare) e tanque rede ou tanque revestido de até 1.000 m³ (mil metros cúbicos), ficam isentos de taxas.

Art. 19. As taxas dos demais empreendimentos acima de 1 ha (um hectare) ficam vinculadas a uma UPF por hectare ou fração alagada, para cada licença ou renovação e tanque-rede ou tanque revestido será cobrada uma UPF por 1.000 m³ (mil metros cúbicos) ou fração.

CAPÍTULO VI DOS INCENTIVOS E PROTEÇÃO À AQUICULTURA

Art. 20. A aquicultura que cumprir as determinações desta Lei será declarada atividade zootécnica e econômica.

Art. 21. A aquicultura será considerada de interesse ambiental se ela estiver enquadrada no artigo anterior e contribuir com pelo menos uma das seguintes formas:

I - aliviar a pressão de pesca pela oferta constante de produtos de aquicultura;

II - reduzir os danos ambientais causados na captura de iscas aquáticas na natureza pela oferta destas espécies provenientes de aquiculturas;

III - incentivar a pesca esportiva, de lazer, recreativa, turística ou comercial em pesqueiros artificiais do tipo pesque-pague; e

IV - reconstituir ambientes degradados por ação antrópica (garimpos, olarias, cerâmicas, pastagens degradadas, erosões, entre outros) nociva ao meio ambiente.

Art. 22. Todos os produtos de aquicultura, conforme descrito no Capítulo II, não estão incluídos nas limitações legais pertinentes à pesca turística ou comercial, quais sejam:

I - tamanho mínimo;

II - local de reprodução;

III - forma de captura;

IV - limite de quantidade; e

V – período do Defeso.

CAPÍTULO VII DOS IMPACTOS AO MEIO AMBIENTE E DAS PENALIDADES

Art. 23. Constituem infrações ambientais:

I - a introdução de espécies não autóctones, com comprovada alteração da frequência natural de ocorrência e a base genética das populações nativas, afetando a sobrevivência das espécies da bacia hidrográfica;

II - a introdução de doenças e parasitas oriundos de outras bacias hidrográficas ou aquicultura no ambiente natural; e

III - a alteração significativa da qualidade dos corpos de águas receptores dos efluentes oriundos das aquicultura.

Parágrafo único. A responsabilização administrativa do empreendedor, pessoa física ou jurídica, que por ação ou omissão, degradar o Meio Ambiente, não exclui a sua obrigação de reparar o dano causado.

Art. 24. As infrações cometidas em desobediência aos dispositivos desta Lei serão objeto de auto de infração, que será encaminhado pelo autuante ao Órgão Ambiental Estadual competente, para as medidas cabíveis.

Parágrafo único. O auto de infração conterá, obrigatoriamente, a caracterização do fato, penalidades, valor e prazo para defesa.

Art. 25. Constitui infração toda ação ou omissão contra as disposições desta Lei ou de suas normas complementares, de que resulte, direta ou indiretamente, dano à fauna e à flora aquáticas.

Art. 26. Constitui infração para os efeitos desta Lei, qualquer ação ou omissão que importe em inobservância dos seus preceitos, ou desobediência às determinações e disposições da Lei Federal, Estadual, Regulamentos e demais medidas diretivas delas decorrentes.

§ 1º. O aquicultor infrator, além de pena de multa, ficará sujeito, ainda, à apreensão do pescado que esteja transportando, equipamentos e materiais utilizados na pesca, incluindo embargo e suspensão parcial ou total da atividade, advertência, suspensão de venda, reparação de danos causados.

§ 2º. O pescado apreendido será imediatamente doado às comunidades, instituições públicas ou beneficentes mais próximas.

Art. 27. As infrações administrativas estarão sujeitas as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - apreensão dos animais, produtos da aquicultura, instrumentos, apetrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na infração;

V - destruição ou inutilização do produto;

VI - suspensão de venda do produto;

VII - embargo de obra ou atividade;

VIII - demolição de obra;

IX - suspensão parcial ou total das atividades;

X - restritiva de direitos; e

XI - reparação dos danos causados.

§ 1º. Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 2º. A advertência será aplicada pela inobservância das disposições desta Lei e das legislações em vigor, sem prejuízo das demais sanções previstas neste artigo.

§ 3º. A multa simples será aplicada sempre que o agente, por negligência ou dolo:

I - advertido, por irregularidades praticadas, deixar de saná-las, no prazo assinalado pela SEDAM;

II - opuser embaraço a fiscalização do Órgão Ambiental Estadual.

§ 4º. A multa simples pode ser convertida em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente.

§ 5º. A multa diária será aplicada sempre que o cometimento da infração se prolongar no tempo, até a sua efetiva cessação ou regularização da situação mediante a celebração, pelo infrator, de termo de compromisso de reparação de dano.

§ 6º. A apreensão, destruição ou inutilização, referidas nos incisos IV e V, deste artigo, obedecerão ao seguinte:

I - os animais, produtos, subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos, objeto de infração administrativa serão apreendidos, lavrando-se os respectivos termos;

II – os animais apreendidos poderão ser confiados a fiel depositário na forma do Código Civil Brasileiro, nas hipóteses em que não houver possibilidade de coleta, transporte e armazenagem pelo órgão ambiental autuante;

III - os produtos e subprodutos perecíveis apreendidos pela fiscalização serão avaliados e doados pela autoridade competente a instituições científicas, hospitalares, penais, militares, públicas e outras com fins beneficentes, bem como a comunidades carentes, lavrando-se os respectivos termos e, no caso de produtos não perecíveis, os mesmos serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais;

IV - os produtos e subprodutos de que tratam os incisos anteriores, não retirados pelo beneficiário no prazo estabelecido no documento de doação, sem justificativa, serão objeto de nova doação ou Leilão, a critério do órgão ambiental, revertendo os recursos arrecadados para a preservação, melhoria e qualidade do meio ambiente, correndo os custos operacionais de depósito, remoção, transporte, beneficiamento e demais encargos legais à conta do beneficiário;

V - os equipamentos, os apetrechos e os demais instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos pelo órgão responsável pela apreensão, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem;

VI - caso os instrumentos a que se refere o inciso anterior tenham utilidade para uso nas atividades dos órgãos ambientais e de entidades científicas, culturais, educacionais, hospitalares, penais, militares, públicas e outras entidades com fins beneficentes, serão doadas a estas, após prévia avaliação do órgão responsável pela apreensão;

VII - tratando-se de apreensão de substâncias ou produtos tóxicos, perigosos ou nocivos à saúde humana ou ao Meio Ambiente, as medidas a serem adotadas, seja destinação final ou destruição, serão determinadas pelo órgão competente e correrão a expensas do infrator;

VIII - os veículos e as embarcações utilizados na prática da infração, apreendidos pela autoridade ambiental competente, poderão ser confiados a fiel depositário até a sua alienação;

IX - fica proibida a transferência a terceiros, a qualquer título, dos animais, produtos, subprodutos, instrumentos, apetrechos, equipamentos, veículos e embarcações de pesca, de que trata este parágrafo, salvo na hipótese de autorização da autoridade competente; e

X - a autoridade competente encaminhará có-

pia dos termos de que trata este parágrafo ao Ministério Público, para conhecimento.

§ 7º. As sanções indicadas nos incisos VI, VII e IX deste artigo serão aplicadas quando o produto, a obra, a atividade ou o estabelecimento não estiverem obedecendo às determinações legais ou regulamentares.

§ 8º. A determinação da demolição de obra de que trata o inciso VIII deste artigo, será de competência da autoridade do órgão ambiental estadual, a partir da efetiva constatação pelo agente autuante da gravidade do dano decorrente da infração.

§ 9º. As sanções restritivas de direito aplicáveis às pessoas físicas ou jurídicas são:

I - suspensão de registro, licença, permissão ou autorização;

II - cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - perda ou suspensão da participação em linhas de financiamento em estabelecimentos oficiais de crédito; e

V - proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até três anos.

§ 10. Independentemente da existência de culpa, fica o infrator obrigado à reparação do dano causado ao meio ambiente, afetado por sua atividade.

Art. 28. A multa terá por base a unidade, o hectare, o metro cúbico, o quilograma ou outra medida pertinente, de acordo com o objeto jurídico lesado.

Art. 29. O valor da multa de que trata esta Lei será corrigido, periodicamente, com base nos índices estabelecidos na legislação pertinente, sendo o mínimo de 1 UPF (uma unidade padrão fiscal), e o máximo de 450 UPF's (quatrocentos e cinquenta unidades padrão fiscal).

Art. 30. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará a multa prevista para a conduta, bem como, se for o caso, às demais sanções estabelecidas nesta Lei, observando:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental; e

III - a situação econômica do infrator.

Art. 31. A autoridade competente deve, de ofício ou mediante provocação, independentemente do recolhimento da multa aplicada, majorar, manter ou minorar o seu valor, respeitados os limites estabelecidos nos artigos infringidos, observados os incisos do artigo anterior.

Parágrafo único. A autoridade competente, ao analisar o processo administrativo de auto de infra-

ção, observará no que couber, o disposto nos artigos 14 e 15 da Lei n. 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

Art. 32. O pagamento de multa por infração ambiental imposta pelos Estados, Municípios, Distrito Federal ou Territórios substitui a aplicação de penalidade pecuniária pelo órgão estadual, em decorrência do mesmo fato, respeitados os limites estabelecidos nesta Lei.

Art. 33. O cometimento de nova infração por agente beneficiado com a conversão de multa simples em prestação de serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente, implicará a aplicação de multa em dobro do valor daquela anteriormente imposta.

Art. 34. Constitui reincidência a prática de nova infração ambiental cometida pelo mesmo agente no período de três anos, classificada como:

I - específica: cometimento de infração da mesma natureza; ou

II - genérica: o cometimento de infração ambiental de natureza diversa.

Parágrafo único. No caso de reincidência específica ou genérica, a multa a ser imposta pela prática da nova infração terá seu valor aumentado pelo triplo e pelo dobro, respectivamente.

Art. 35. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do Estado de Rondônia, estabelecimento, obras ou serviços da atividade de aquicultura, sem licença da SEDAM, ou contrariando normas legais e regulamentares pertinentes a esta Lei:

I - Multa de 11 UPF's (onze unidades padrão fiscal) a 225 UPF's (duzentos e vinte e cinco unidades padrão fiscal).

Art. 36. Vender, expor à venda, exportar ou adquirir, guardar, ter em viveiro, utilizar ou transportar alevinos, larvas ou espécimes da fauna aquática, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não licenciados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente:

I - Multa de 11 UPF's (onze unidades padrão fiscal), por unidade com acréscimo por exemplar excedente.

Parágrafo único. Incorre na mesma multa do inciso I deste artigo, aquele que introduz espécime de peixes, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida pela autoridade competente.

Art. 37. Destruir, danificar ou suprimir floresta considerada de preservação permanente para construção de reservatórios d'água, represas, açudes e tanques usados para implantação de atividade de aquicultura, sem a licença da SEDAM:

I - Multa – 11 UPF's (onze unidades padrão fiscal) a 225 UPF's (duzentos e vinte e cinco unidades padrão fiscal) por hectares ou fração.

Art. 38. Importar ou a exportar quaisquer espécies aquáticas, em qualquer estágio de evolução, bem como a introdução de espécies nativas ou exóticas em águas Estaduais, sem autorização do órgão ambiental competente:

I - Multa de 67 UPF's (sessenta e sete unidades padrão fiscal) a 1.125 UPF's (mil, cento e vinte e cinco unidades padrão fiscal).

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 39. Os empreendimentos de aquicultura que atualmente estejam em atividade e fora dos parâmetros desta Lei deverão adequar-se em até 12 (doze) meses contados de sua vigência.

Art. 40. Fica criado o Conselho Estadual de Desenvolvimento Sustentável da Aquicultura no Estado de Rondônia.

§ 1º. São membros natos do Conselho:

I - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM;

II - um representante da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico e Social - SEDES;

III - um representante da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI;

IV - um representante da Associação de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Rondônia - EMATER;

V - um representante do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas SEBRAE;

VI - um representante do Ministério da Pesca e Aquicultura - MPA;

VII - um representante da Agência de Defesa Sanitária Agrosilvopastoril do Estado de Rondônia - IDARON;

VIII - um representante da Associação Rondoniense de Municípios - AROM;

IX - um representante dos frigoríficos;

X - um representante dos compradores autônomos;

XI - um representante dos grandes produtores (acima de dez hectares de lâmina de água);

XII - um representante dos médios produtores (acima de cinco hectares de lâmina de água);

XIII - um representante dos pequenos produtores (menor que cinco hectares de lâmina de água);

XIV - um representante dos produtores de alevinos; e

XV - um representante dos fabricantes de ração;

§ 2º. Os membros serão indicados:

I - pelos órgãos públicos e afins, por meio de ofício assinado pelo representante legal;

II - pelas entidades privadas, por meio de ofício do presidente da associação que representa a categoria a nível estadual.

§ 3º. O presidente e secretário dos conselhos serão escolhidos pelos seus membros.

§ 4º. O regimento interno será discutido e aprovado por maioria simples e homologado pelo Governador por meio de Decreto.

§ 5º. Os membros indicados serão homologados pelo Governador através de Decreto.

Art. 41. O Governo do Estado de Rondônia, os órgãos públicos e autarquias Federais, Estaduais e a Sociedade Civil organizada unir-se-ão em esforços para realizar pesquisas no âmbito do melhoramento genético, incremento na produção de outras espécies, incrementar ações para aumentar o consumo *per capita* dos produtos aquícola, a valorização de toda a cadeia produtiva bem como garantir a sustentabilidade social, ambiental e econômica.

Art. 42. Fica autorizado o Poder Executivo a criar mecanismos de pesquisa, fomento, assistência técnica e apoio financeiro para frigoríficos, agroindústria familiar, cooperativas e demais ramos da cadeia produtiva que se fizerem necessário.

Art. 43. Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Ambiental - SEDAM, emitir atos complementares a esta Lei.

Art. 44. Ficam revogadas as Leis n. 1.861, de 10 de janeiro de 2008 e n. 2.555, de 15 de setembro de 2011.

Art. 45. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.126, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 3.529.547,06 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos do artigo 8º da Lei n. 3.313, de 20 de dezembro de 2013,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gastos Públicos Essenciais - SUGESPE, Recursos Sob a Supervisão da Sefin - RS-SEFIN, Departamento de Estradas e Rodagem - DER, Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, Fundo Estadual de Saúde - FES, Junta Comercial do Estado de Rondônia - JUCER, Crédito Adicional Suplementar por Anulação para atendimento de despesas de capital e corrente, até o montante de R\$ 3.529.547,06 (três milhões, quinhentos e vinte e nove mil, quinhentos e quarenta e sete reais e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN


 CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR
 ANULAÇÃO REDUZ

ANEXO I		Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Código	Especificação			
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			536.962,46
11.009.04.131.1015.2557	PROMOVER A PUBLICIDADE LEGAL	339039	0100	536.962,46
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			15.200,00
14.002.28.843.0000.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	449092	0100	15.200,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			310.000,00
14.020.26.782.1249.1306	CONSTRUIR E RECONSTRUIR OBRAS-DE-ARTE ESPECIAIS E CORRENTES	449051	0100	100.000,00
14.020.26.782.1249.1317	ADQUIRIR EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	449052	0100	50.000,00
14.020.26.782.1249.1386	REALIZAR INFRAESTRUTURA DA MALHA VIÁRIA	339030	0100	80.000,00
		449051	0100	80.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			20.000,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339014	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.811.384,60
16.001.12.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339039	0100	100.000,00
16.001.12.367.1269.2742	ATENDER A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	339039	0118	20.000,00
16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339032	0100	341.384,60
		339036	0100	150.000,00
16.001.12.368.1269.2722	PROMOVER A PARTICIPAÇÃO DE ALUNOS EM EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS	339039	0100	1.200.000,00
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			613.000,00
17.012.10.122.1093.1542	MELHORAR ESTRUTURA FÍSICA E EQUIPAMENTOS DA ÁREA DE SAÚDE - SAÚDE DE CARA NOVA	449051	0100	613.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			223.000,00
19.022.04.122.1277.1608	GESTÃO DO PATRIMÔNIO PARA QUALIDADE	449051	3240	223.000,00
TOTAL				R\$ 3.529.547,06

ANEXO II		Despesa	Fonte de Recurso	Valor
Código	Especificação			
	SUPERINTENDENCIA DE GESTÃO DE SUPRIMENTOS, LOGÍSTICA E GASTOS PÚBLICOS ESSENCIAIS - SUGESPE			536.962,46
11.009.04.131.1015.2554	PROMOVER A PUBLICIDADE INSTITUCIONAL	339039	0100	536.962,46
	RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN - RS-SEFIN			15.200,00
14.002.28.843.0000.0114	REALIZAR PAGAMENTO DE DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES, INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	339093	0100	15.200,00
	DEPARTAMENTO DE ESTRADAS E RODAGEM - DER			310.000,00
14.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	310.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			20.000,00
15.001.06.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339015	0100	20.000,00
	SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO - SEDUC			1.811.384,60
16.001.12.367.1269.2742	ATENDER A ALUNOS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS	449052	0118	20.000,00
16.001.12.368.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	1.791.384,60
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			613.000,00
17.012.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339092	0100	613.000,00
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE RONDÔNIA - JUCER			223.000,00
19.022.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	3240	223.000,00
TOTAL				R\$ 3.529.547,06

DECRETO N. 19.127, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.878.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.414, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Crédito Suplementar por Anulação para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 1.878.000,00 (um milhão, oitocentos e setenta e oito mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

ANEXO I		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	POLÍCIA CIVIL - PC			1.052.000,00
15.003.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	1.052.000,00
	CORPO DE BOMBEIRO MILITAR - CBM			244.000,00
15.004.06.182.1243.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	244.000,00
	POLÍCIA MILITAR - PM			582.000,00
15.005.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	582.000,00
TOTAL				R\$ 1.878.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			1.878.000,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339039	0100	1.878.000,00
TOTAL				R\$ 1.878.000,00

DECRETO N. 19.128, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 227.253,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.415, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Agência Estadual de Vigilância e Saúde - AGEVISA, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 227.253,00 (duzentos e vinte e sete mil, duzentos e cinquenta e três reais) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ANEXO I		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	AGÊNCIA ESTADUAL DE VIGILÂNCIA E SAÚDE - AGEVISA			227.253,00
17.034.10.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	3221	227.253,00
TOTAL				R\$ 227.253,00

DECRETO N. 19.129, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro no valor de R\$ 2.301.101,56 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.416, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Crédito Suplementar por Superávit Financeiro para atendimento de despesas de capital e correntes, até o montante de R\$ 2.301.101,56 (dois milhões, trezentos e um mil, cento e um reais e cinquenta e seis centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. O superávit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da reprogramação do saldo financeiro do exercício de 2013.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO

ANEXO I		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			2.301.101,56
15.020.06.181.1277.1020	GESTÃO DE PROCESSOS	449052	3243	1.466.529,40
15.020.06.181.1277.2064	GESTÃO DE T.I.	339039	3243	834.572,16
TOTAL				R\$ 2.301.101,56

DECRETO N. 19.130, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 208.333,33 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.417, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, Crédito Suplementar por Anulação e por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 208.333,33 (duzentos e oito mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão da Anulação Parcial de Dotação indicado no Anexo I e do Excesso de Arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo tem como objetivo atender o Convênio n. 778800/2012-MINC/ADM.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN


CRÉDITO SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
ANEXO I
REDUZ

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			8.333,33
13.001.04.122.2015.2077	APOIAR A GESTÃO DE CONVÊNIOS	339039	0116	8.333,33
	TOTAL			R\$ 8.333,33

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
	ANEXO II			EXCESSO
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		200.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		200.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		200.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		200.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	200.000,00
	TOTAL			R\$ 200.000,00

CRÉDITO SUPLEMENTAR
ANEXO III
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			208.333,33
16.004.13.392.1215.1051	PROMOVER AÇÕES PARA DESENVOLVIMENTO CULTURAL	339039	0116	8.333,33
		339036	3212	75.300,00
		339039	3212	124.700,00
	TOTAL			R\$ 208.333,33

DECRETO N. 19.131, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 163.093,62 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.420, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Fundação de Hematologia e Hemoterapia do Estado - FHEMERON, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas de capital, até o montante de R\$ 163.093,62 (cento e sessenta e três mil, noventa e três reais e sessenta e dois centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo tem como objetivo atender o Convênio n. 4425/2005.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ANEXO I
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DO ESTADO - FHEMERON			163.093,62
17.032.10.301.2032.4003	EXPANDIR A HEMORREDE DE RONDÔNIA	449051	3212	163.093,62
	TOTAL			R\$ 163.093,62

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO
ANEXO II**EXCESSO**

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
20000000	RECEITAS DE CAPITAL	S		163.093,62
24000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	S		163.093,62
24700000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		163.093,62
24710000	TRANSFERÊNCIA DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		163.093,62
24719900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	163.093,62
	TOTAL			R\$ 163.093,62

DECRETO N. 19.132, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 1.915.839,93 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.419, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 1.915.839,93 (um milhão, novecentos e quinze mil, oitocentos e trinta e nove reais e noventa e três centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo tem como objetivo atender as mudanças providas da dinamicidade social e tecnológica em toda esfera governamental arraigados nos moldes da realidade hodierna.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN



CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN			1.915.839,93
15.020.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	3240	1.527.556,00
15.020.06.181.1277.2070	GESTÃO DE PESSOAS	339039	3240	388.283,93
TOTAL				R\$ 1.915.839,93

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		1.915.839,93
16000000	RECEITA DE SERVIÇOS	S		1.915.839,93
16001300	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	S		1.915.839,93
16001301	SERVIÇOS DE INSCRIÇÃO EM CONCURSOS PÚBLICOS	A	3240	1.915.839,93
TOTAL				R\$ 1.915.839,93

DECRETO N. 19.133, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 300.000,00 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.421, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado de Segurança, Defesa e Cidadania - SESDEC, Crédito Suplementar por Anulação para atendimento de despesas correntes, até o montante de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
ANEXO I

		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO - SEPOG			300.000,00
13.001.04.122.2050.1193	APLICAR RECURSOS PROVENIENTES DE CONVÊNIOS	449051	0116	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			300.000,00
15.001.06.181.2020.2154	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO OPERACIONAL DA UNIDADE	339014	0100	300.000,00
TOTAL				R\$ 300.000,00

DECRETO N. 19.134, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação no valor de R\$ 12.523.892,70 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.409, de 12 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde - FES, Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 12.523.892,70 (doze milhões, quinhentos e vinte e três mil, oitocentos e noventa e dois reais e setenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo I deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II deste Decreto e no montante especificado.

Parágrafo único. O excesso de arrecadação indicado no *caput* deste artigo tem como objetivo atender as portarias n. 1.226, de 06 de junho de 2014, publicada no DOU n. 108 de 09 de junho de 2014 e portaria n. 1.139, de 23 de maio de 2014, publicada no DOU n. 98, de 26 de maio de 2014.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO I		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE - FES			12.523.892,70
17.012.10.129.1093.2907	EXECUTAR POLÍTICAS PÚBLICAS EM SAÚDE	339039	3209	704.294,70
17.012.10.302.2034.4009	ASSEGURAR ATENDIMENTO EM SAÚDE NAS UNIDADES HOSPITALARES	449052	3209	4.000.000,00
		339030	3209	4.819.598,00
		339039	3209	3.000.000,00
TOTAL				R\$ 12.523.892,70



CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

ANEXO II		EXCESSO		
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		12.523.892,70
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		12.523.892,70
17200000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	S		12.523.892,70
17210000	TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO	S		12.523.892,70
17213302	TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO SUS	A	3209	12.523.892,70
TOTAL				R\$ 12.523.892,70

DECRETO N. 19.135, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Suplementar por Anulação no valor de R\$ 1.146.233,80 para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição do Estado, nos termos da Lei n. 3.418, de 25 de agosto de 2014,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica aberto no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, em favor das Unidades Orçamentárias Superintendência Estadual de Compras e Licitação - SUPEL, Superintendência Estadual do Esporte, da Cultura e do Lazer - SECEL, Crédito Suplementar por Anulação para atendimento de despesas correntes e de capital, até o montante de R\$ 1.146.233,80 (um milhão, cento e quarenta e seis mil, duzentos e trinta e três reais e oitenta centavos) no presente exercício, indicados no Anexo II deste Decreto.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de anulação parcial das dotações orçamentárias, indicadas no Anexo I deste Decreto, nos montantes especificados.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto - SEFIN

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO
ANEXO I

		REDUZ		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA, DEFESA E CIDADANIA - SESDEC			30.204,80
15.001.06.181.2020.1275	REALIZAR OBRAS E MELHORIAS DE INFRAESTRUTURA	449051	0100	30.204,80
	SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS			1.116.029,00
23.001.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	500.000,00
23.001.08.244.1121.2048	APOIAR E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO	339039	0100	616.029,00
TOTAL				R\$ 1.146.233,80

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR ANULAÇÃO

ANEXO II		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÃO - SUPEL			1.116.029,00
11.008.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	449052	0100	1.116.029,00
	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO ESPORTE, DA CULTURA E DO LAZER - SECEL			30.204,80
16.004.04.122.1015.2087	ASSEGURAR A MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DA UNIDADE	339039	0100	30.204,80
TOTAL				R\$ 1.146.233,80

DECRETO N. 19.136, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera o Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, excluindo e incluindo áreas, na Área de Proteção Ambiental – APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica excluída da Área de Proteção Ambiental-APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, uma área de 32.348,23m² (3,2348 ha).

Parágrafo único. A área a ser excluída tem seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se no vértice P8 de coordenadas N 9027038,088 m e E 398300,507 m, deste segue com azimute de 269°51'17" e distância de 158,50 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P8-A, de coordenadas N 9027037,524 m e E 398073,255 m; deste segue com azimute de 60°40'22" e distância de 376,16 m, limitando com a área remanescente da referida APA, até o vértice 5-D, de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue com azimute de 183°35'55" e distância de 285,30 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P-8, início da descrição deste limite. Todas as coordenadas descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° Wgr, no Datum o SAD-69.

Art. 2º. Fica incluída na Área de Proteção Ambiental-APA Rio Madeira, localizada no Município de Porto Velho, criada pelo Decreto n. 5.124, de 6 de junho de 1991, uma área de 36.384,11m² (3,6384 ha).

Parágrafo único. A área a ser incluída tem seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se no vértice 5-B de coordenadas N 9027514,816 m e E 398520,462 m, deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 183°35'55" e distância de 191,90 m, até o vértice 5-C de coordenadas N 9027323,293 m e E 398508,417 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 269°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-D de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue com azimute de 3°35'55" e distância de 191,900 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 5-A de coordenadas N 9027514,345 m e E 398330,459 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 89°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-B, início da descrição deste limite. Todas as coordenadas descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° Wgr, no Datum o SAD-69.

Art. 3º. A Segunda Área da Área de Proteção Ambiental Rio Madeira, disposta no § 2º do artigo 4º da Lei Complementar n. 633, de 13 de setembro de 2011, passa a ter uma área de 200,8136 ha, com seus limites descritos pelo seguinte memorial: inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 5 de coordenadas N 9028162,756 m e E 398371,239 m, situado no limite da área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio com o limite da APA do Rio Madeira; deste segue com azimute de 183°35'55" e distância de 649,69 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 5-A; de coordenadas N 9027514,345 m e E 398330,459 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 89°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-B, de coorde-

nadas N 9027514,816 m e E 398520,462 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 183°35'55" e distância de 191,90 m, até o vértice 5-C de coordenadas N 9027323,293 m e E 398508,417 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 269°51'15" e distância de 190,00 m, até o vértice 5-D de coordenadas N 9027322,822 m e E 398318,414 m; deste segue confrontando com terras a quem de direito, com azimute de 240°40'22" e distância de 376,16 m, até o vértice P8-A de coordenadas N 9027037,524 m e E 398073,255 m; deste segue com azimute de 269°51'15" e distância de 628,21 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P9 de coordenadas N 9027037,966 m e E 397445,047 m; deste segue com azimute de 179°51'26" e distância de 1443,56 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P10 de coordenadas N 9025592,407 m e E 397448,645 m; deste, segue com azimute de 269°51'21" e distância de 1924,73 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice P11 de coordenadas N 9025587,562 m e E 395523,921 m; deste segue com azimute de 359°51'17" e distância de 158,50 m, pelo limite da APA do Rio Madeira, até o vértice 25 de coordenadas N 9025746,057 m e E 395523,519 m; deste segue com azimute de 47°28'31" e distância de 66,90 m, confrontando neste trecho com a área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 25A, de coordenadas N 9.025.791,272 m e E 395572,820 m; segue com azimute de 22°03'45" e distância de 109,90 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 24, de coordenadas N 9.025.893,128 m e E 395.614,102 m; deste, segue com azimute de 49°04'52" e distância de 6,29 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 23, de coordenadas N 9.025.897,246 m e E 395.618,852 m; deste, segue com azimute de 73°21'57" e distância de 13,71 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 22, de coordenadas N 9.025.901,171 m e E 395.631,992 m; deste, segue com azimute de 89°36'03" e distância de 12,08 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 21, de coordenadas N 9.025.901,256 m e E 395.644,074 m; deste, segue com azimute de 93°37'12" e distância de 276,57 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 20, de coordenadas N 9.025.883,793 m e E 395.920,088 m; deste, segue com azimute de 89°37'45" e distância de 224,25 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 19, de coordenadas N 9.025.885,245 m e E 396.144,334 m; deste, segue com azimute de 72°36'00" e distância de 68,15 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 18, de coordenadas N 9.025.905,624 m e E 396.209,363 m; deste, segue com azimute de 54°07'37" e distância de 172,87 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 17, de coordenadas N 9.026.006,924 m e E 396.349,442 m;

deste, segue com azimute de 85°03'43" e distância de 72,05 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 16, de coordenadas N 9.026.013,126 m e E 396.421,226 m; deste, segue com azimute de 340°36'43" e distância de 26,01 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 15, de coordenadas N 9.026.037,664 m e E 396.412,591 m; deste, segue com azimute de 274°36'41" e distância de 16,01 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 14, de coordenadas N 9.026.038,951 m e E 396.396,631 m; deste, segue com azimute de 264°47'12" e distância de 62,58 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 13, de coordenadas N 9.026.033,265 m e E 396.334,305 m; deste, segue com azimute de 235°30'51" e distância de 177,55 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 12, de coordenadas N 9.025.932,737 m e E 396.187,959 m; deste, segue com azimute de 258°45'50" e distância de 29,11 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 11, de coordenadas N 9.025.927,066 m e E 396.159,411 m; deste, segue com azimute de 341°33'15" e distância de 298,74 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 10, de coordenadas N 9.026.210,460 m e E 396.064,886 m; deste, segue com azimute de 56°43'50" e distância de 286,55 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 9, de coordenadas N 9.026.367,655 m e E 396.304,471 m; deste, segue com azimute de 85°25'08" e distância de 513,22 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 8, de coordenadas N 9.026.408,645 m e E 396.816,048 m; deste, segue com azimute de 40°40'22" e distância de 2.205,82 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 7, de coordenadas N 9.028.081,635 m e E 398.253,668 m; deste, segue com azimute de 50°27'56" e distância de 71,08 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 6, de coordenadas N 9.028.126,877 m e E 398.308,484 m; deste, segue com azimute de 60°14'30" e distância de 72,29 m, confrontando neste trecho com área da DUP do canteiro de obra da UHE Santo Antônio, até o vértice 5, de coordenadas N 9.028.162,756 m e E 398.371,239 m; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão no Sistema UTM, referenciadas ao Meridiano Central 63° WGr, tendo como o Datum o SAD-69.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.137, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, área que especifica no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente, no que tange ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto n. 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto Municipal n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando o artigo 4º, do Decreto n. 18.749, de 3 de abril de 2014, que autorizou o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente, localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, a área de 1,431 ha (um hectare, quatrocentos e trinta e um centiares), localizada na margem direita do Rio Madeira, abaixo do Distrito de São Carlos, denominada Seringal Cavalcante, no Município de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. A área identificada neste artigo para desapropriação deverá ser utilizada pelo expropriante para construção de casas populares e equipamentos públicos.

Art. 2º. Fica responsável pela avaliação merceológica do imóvel constante no artigo 1º deste Decreto, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia- CGP/SUGESPE.

Parágrafo único. A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão a expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.138, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera a composição do Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON, instituído por meio do Decreto n. 17.894, de 29 de maio de 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e conforme o disposto no artigo 4º, § 2º, da Lei Complementar n. 685, de 14 de novembro de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos III e VI, do artigo 1º, do Decreto n. 17.894, de 29 de maio de 2013, que "Nomeia membros para compor o Conselho Estadual de Defesa do Consumidor – CONDECON", passa vigorar conforme segue:

"Art.1º.....
....."

III – ROSIMEIRI BRESSAN ABE, na condição de titular como representante da Secretaria de Estado da Educação – SEDUC, em substituição de RODRIGO BARROS WILLIANS;

.....

VI – JOAQUIM OCÉLIO LACERDA, na condição de suplente com representante do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM-RO, em substituição de ELENILDO FLAVIO CAVALCANTE DE FRANÇA;

....."

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data da publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.139, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Exonera, a pedido, servidor do Quadro Permanente de Pessoal Civil da Procuradoria Geral do Estado de Rondônia - PGE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Fica exonerado, a pedido, a contar de 7 de julho de 2014, o servidor MANOEL JASMIM CORREIA BARROS, do cargo de Procurador do Estado, matrícula n. 300115782, do Quadro Permanente de Pessoal Civil do Estado de Rondônia, lotado na Procuradoria Geral do Estado - PGE.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.140, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Altera dispositivos do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviço de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 30 de abril de 1998.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º. Passa a vigorar, com a seguinte redação, os dispositivos adiante enumerados do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – RICMS/RO, aprovado pelo Decreto n. 8.321, de 1998:

I – o artigo 370-H:

"Art. 370-H.....

I - até o último dia do mês subsequente ao período de apuração, na Gerência de Fiscalização – GEFIS da Coordenadoria da Receita Estadual – CRE ou na Agência de Rendas da jurisdição do contribuinte, que por sua vez os remeterá à GEFIS/CRE; ou, no caso de notificação específica para entrega dos arquivos, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da notificação, sem prejuízo do acesso imediato às instalações, equipamentos e demais informações mantidas em qualquer meio;

....."(NR).

II - o item 14 da Tabela I do Anexo II:

"14. Para 41,67% (quarenta e um inteiros e sessenta e sete centésimos por cento) nas operações internas e interestaduais com peixes, exceto o pirarucu silvestre ou o criado em cativeiro e o tambaqui criado em cativeiro, de forma que a carga tributária seja equivalente a 5% (cinco por cento)."(NR).

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 19.141, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Decreta a opção do Estado de Rondônia pela aplicação, no exercício de 2015, da faixa de receita bruta anual até o limite máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e

CONSIDERANDO a necessidade de exercer a opção prevista nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, para aplicação no exercício de 2015,

DECRETA:

Art. 1º. Nos termos do inciso I do artigo 19 da Lei Complementar Federal n. 123, de 14 de dezembro de 2006, o Governo do Estado de Rondônia opta pela aplicação, no território do Estado, no exercício de 2015, da faixa de receita bruta anual até o limite máximo de R\$ 1.800.000,00 (um milhão e oitocentos mil reais), para efeito de recolhimento do ICMS na forma do Simples Nacional.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

DECRETO N. 19.142, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Substitui membro no Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e em conformidade com o inciso VII, do artigo 3º, da Lei n. 435, de 29 de setembro de 1992,

DECRETA:

Art. 1º. O representante do Ministério Público do Estado de Rondônia no Conselho Estadual de Políticas Públicas sobre Drogas, passa a ser JESUALDO EURÍPEDES LEIVA DE FARIA, em substituição a JEFFERSON MARQUES COSTA.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.143, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Define critérios e formas de transferência automática dos recursos provenientes do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Socioeducativas - PROGESFI.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observado o disposto na Lei n. 3.265, de 5 de dezembro de 2013,

DECRETA:

Art. 1º. Fica a cargo da Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, a instituição de critérios e formas de transferência automática dos recursos provenientes do Programa de Gestão Financeira às Unidades Prisionais e Socioeducativas - PROGESFI, às unidades prisionais e socioeducativas estaduais, que possuem ou não unidades executoras, conforme adiante estabelecido:

1 - para as Unidades Prisionais, os recursos previstos serão repassados no valor mínimo de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais), a ser repassado trimestralmente, não excedendo, em hipótese alguma, o valor R\$ 8.000,00 (oito mil reais) trimestrais; e

II - para as Unidades Socioeducativas, os recursos previstos serão repassados no valor mínimo de R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), a ser repassado trimestralmente, não excedendo, em hipótese alguma, o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais) trimestrais.

§ 1º. Os valores a serem repassados trimestralmente poderão ser aumentados conforme necessidade de cada unidade prisional ou socioeducativa, e mediante apresentação de justificativa que será analisada e autorizada pelo titular da pasta da SEJUS, ressaltando que os valores trimestrais nunca poderão exceder o limite de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

§ 2º. A transferência dos recursos financeiros será feita mediante depósito em conta-corrente específica, destinada exclusivamente ao atendimento do Programa, sendo indispensável que a Unidade Executora mantenha atualizado o seu cadastro junto à Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS, com o comprovante de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

§ 3º. Os responsáveis por gerir os recursos repassados às unidades executoras serão os diretores geral e administrativo de cada estabelecimento prisional ou socioeducativo e, em caso de mudança da direção, os diretores que assumirem deverão encaminhar ao setor de contabilidade da SEJUS novos documentos para a alteração cadastral junto à Receita Federal.

§ 4º. O total dos recursos a serem repassados a cada unidade prisional e socioeducativa abrangida pelo PROGESFI será estabelecido observando os termos deste Decreto, considerando, no caso das unidades, as informações do ano anterior do banco de dados da SEJUS.

Art. 2º. As unidades prisionais e socioeducativas serão beneficiadas por meio de repasses financeiros às unidades executoras, que serão responsáveis pela aplicação dos recursos oriundos do PROGESFI, em 4 (quatro) parcelas, trimestralmente, compreendidos, para efeito de pagamento das parcelas, os trimestres: janeiro/fevereiro/março, abril/maio/junho, julho/agosto/setembro e outubro/novembro/dezembro.

§ 1º. O Secretário de Estado de Justiça poderá autorizar a concessão diferenciada de valores e de parcelas do recurso a ser concedido, norteado pelos princípios basilares da Administração Pública de acordo com a necessidade e conveniência.

§ 2º. Os documentos comprobatórios da realização das despesas efetuadas (notas fiscais, faturas e outros) deverão atender às normas de direito financeiro público e à Lei de Licitações e Contratos, em vigência na data da realização da despesa, devendo constar sempre o nome da unidade executora e a identificação do programa.

§ 3º. O acompanhamento e o controle contábil financeiro sobre a unidade executora, a transferência e a aplicação dos recursos do programa pelos órgãos beneficiários serão exercidos pela Secretaria de Estado de Justiça, sendo que os registros contábeis e os demonstrativos gerenciais, mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ficarão permanentemente à disposição dos órgãos federais e estaduais de controle interno e externo.

Art. 3º. O prazo estabelecido para aplicação dos recursos do PROGESFI às unidades executoras prisionais e socioeducativas, ao término de cada parcela executada, é de até 90 (noventa) dias.

§ 1º. A unidade executora deverá prestar contas conjuntamente a cada duas parcelas, ou seja, primeiras e segundas parcelas a contar do depósito da segunda, e terceira e quarta parcelas a contar do depósito da quarta, obedecendo os prazos para prestação de contas obedecerão às datas fixas estabelecidas no artigo 5º, da Lei n. 3.265, de 2013.

§ 2º. Ficam condicionados os repasses da terceira e da quarta parcela à apresentação da prestação de contas da primeira e da segunda parcela, e assim sucessivamente.

§ 3º. O atraso da prestação de contas no prazo previsto, além de comprometer o repasse subsequente, implicará em responsabilidade administrativa, civil e criminal do responsável pela gestão dos recursos financeiros.

§ 4º. Os saldos financeiros existentes em conta-corrente das unidades executoras para uso no trimestre e/ou ao término de cada exercício poderão ser reprogramados para uso no trimestre ou exercício posterior, e, se a previsão de uso do recurso for superior ou igual a um mês, deverão ser aplicados em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, ou se a utilização ocorrer em prazo menor de um mês, em fundo de aplicação financeira de curto prazo, devendo ser justificados os procedimentos adotados em prestações de contas.

§ 5º. A Secretaria de Estado de Justiça - SEJUS poderá delegar competência às Coordenadorias de Administração e Finanças e Controle Interno da SEJUS quanto ao acompanhamento e controle social, tratados no parágrafo anterior.

§ 6º. As unidades prisionais e socioeducativas deverão divulgar todos os recursos financeiros recebidos pelo PROGESFI, assim como sua prestação de contas em locais públicos, tais como murais das unidades, fórum, conselho da comunidade e jornais comunitários.

Art. 4º. O PROGESFI terá como fontes de recursos os oriundos do Tesouro Estadual.

Art. 5º. As unidades serão beneficiadas por meio de repasses financeiros às unidades executoras, que serão responsáveis pela aplicação dos recursos oriundos do PROGESFI.

Parágrafo único. Para o repasse dos recursos, as unidades executoras apresentarão, no início de janeiro de cada ano, à Secretaria de Estado de Justiça os documentos abaixo elencados:

I - ofício assinado pelo responsável da unidade executora ou da instituição equivalente, solicitando a participação no PROGESFI;

II - documentos pessoais (RG e CPF) do diretor da Unidade;

III - comprovante da abertura da conta bancária específica para crédito dos valores a serem repassados pelo PROGESFI;

IV - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

V - Certidão Negativa de Débito com o INSS - CND;

VI - Certidão Negativa de Débito de Tributos Federais;

VII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

VIII - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais; e

IX - Certificado de Regularidade de Situação CRS - FGTS.

Art. 6. Os recursos financeiros repassados pelo PROGESFI às Unidades Executoras serão destinados à cobertura de despesas de custeio e de capital, estes devidamente justificados, a seguir:

I - reparos na manutenção e conservação dos mobiliários, equipamentos e espaços físicos das Unidades Prisionais e Socioeducativas;

II - aquisição de materiais prioritários aos procedimentos prisionais e Socioeducativos;

III - aquisição de materiais necessários à saúde, educação e segurança dos funcionários, reeducandos e socioeducandos; e

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades educativas diversas e de reinserção social.

Art. 7º. Para a aplicação dos recursos do PROGESFI, nas ações previstas neste Decreto, as despesas serão classificadas como outras despesas correntes.

§ 1º. As orientações e condições gerais para a aplicação do recurso do PROGESFI por fonte e elemento de despesa estão descritas na Portaria n. 448, de 13 de setembro de 2002, do Ministério da Fazenda - Secretaria do Tesouro Nacional, para a aplicação de recursos transferidos às unidades.

§ 2º. Não será permitido o uso de recursos do PROGESFI com despesas de pessoal, como diárias ou remuneração, independentemente do contrato empregatício.

§ 3º. Nos casos de prestação de serviços de mão-de-obra por pessoa física ou jurídica, atentar para a retenção e o recolhimento da contribuição social de acordo com a legislação vigente.

§ 4º. Todas as compras deverão ser procedidas nos termos da Lei n. 8.666, de 1993.

§ 5º. Para compra de equipamento de TI, deverá haver o acompanhamento da Diretoria Executiva de Tecnologia da Informação, nos termos do artigo 2º, alínea a, I, II e IV da Lei Complementar n. 497, de 10 de março de 2009 e Lei Complementar n. 598, de 10 de janeiro de 2011.

Art. 8º. As prestações de contas das unidades executoras deverão ser encaminhadas ao órgão executor (SEJUS), permanecendo à disposição do Tribunal de Contas do Estado pelo prazo legal de 5 (cinco) anos, observando para as Unidades Executoras:

I - nota fiscal padronizada de venda ao consumidor, quando se tratar de compra de material;

II - nota fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica, discriminando no corpo da NF (retenção do INSS), observando os serviços sujeitos a retenção, conforme a Lei n. 9.711, de 1998;

III - comprovante de recolhimento referente à retenção;

IV - carimbo do "certifico" na nota fiscal de que o material foi recebido pela comissão de recebimento assinado por no mínimo 03 (três) membros desta;

V - nota fiscal avulsa, se o prestador de serviço for inscrito no INSS, indicando o número do CPF, identidade e assinatura;

VI - comprovante dos recolhimentos dos descontos efetuados, no caso de pagamento autônomo (INSS, ISS e IRRF); DOE n. 1927, Porto Velho, 02.03.2012, p. 13;

VII - extrato bancário completo, a partir da data de depósito, referente ao semestre;

VIII - cópia dos cheques emitidos nominal e devidamente cruzados, ou, se for o caso, cópia dos comprovantes da transferência bancária online;

IX - relatório de execução financeira;

X - demonstrativo de Execução da Receita e Despesa;

XI - relação de pagamento;

XII - relatório físico;

XIII - processo licitatório; e

VX- relatório de verificação in loco da respectiva Gerência.

Parágrafo único. A Equipe Técnica de Prestação de Contas/SEJUS procederá à análise da documentação que compõe a prestação de contas da Unidade Executora, diligenciará (se for o caso) para correção das falhas detectadas, encaminhando-o, posteriormente, para análise e parecer do Controle Interno/SEJUS, aprovação e homologação das contas, pelo Titular do Órgão.

Art. 9º. Para cada repasse dos recursos financeiros a Secretaria de Estado de Justiça, providenciará incontinenti, a publicação do ato na imprensa oficial, da qual constarão, pelo menos, os seguintes elementos:

I - número do processo;

II - identificação da unidade, da Unidade Executora, rebedores dos recursos financeiros, e o Município onde se situem;

III - número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ, quando se tratar de Unidade Executora;

IV - valor do repasse; e

V - identificação do Programa a que se refere o repasse dos recursos financeiros.

Art. 10. A prestação de contas, além das exigências feitas pelo órgão repassador (SEJUS), deverá obedecer aos critérios que serão estabelecidos pelo Controle Interno da SEJUS, a qual deverá conter os seguintes documentos:

I - ofício de encaminhamento, assinado pelo suprido, com o "De Acordo" do chefe imediato;

II - Anexo I (número de Portaria, Nota de Empenho - NE, Ordem Bancária - OB e o número do Cartão de Débito);

III - termo de referência;

IV - cópia da Portaria da Comissão de Compra e de Recebimento e Plano de Aplicação;

V - documentos comprobatórios originais das despesas realizadas (notas fiscais, guia de recolhimento de encargos sociais e tributos, taxas, etc), devidamente quitados;

VI - nota fiscal avulsa, se o prestador do serviço for inscrito no INSS, indicando o número do CPF, identidade e assinatura;

VII - nota fiscal de prestação de serviços, no caso de pessoa jurídica, discriminando no corpo da NF (retenção do INSS), observando os serviços sujeitos a retenção, conforme a Lei n. 9.711, de 1998);

VIII - comprovante de recolhimento da retenção do INSS;

IX - demonstrativo mensal por lançamento e Extratos de gastos do cartão expedido pelo banco;

X - documentação relativa à licitação e/ou cotação de preços, porventura realizada; e

XI - justificativa evidenciando as circunstâncias que permitiram o atendimento das despesas indicadas nos incisos IV e VI do artigo 1º, do Decreto n. 10.851, de 29 de dezembro de 2003.

Art. 11. O saldo existente no dia 31 de dezembro de cada ano será automaticamente cancelado e revertido à conta única do Tesouro do Estado.

Art. 12. Fica proibida a concessão de novo adiantamento ao servidor que estiver pendente com as prestações de contas por dois adiantamentos.

§ 1º. No caso de pendências, o ordenador de despesa determinará imediata providência para o saneamento.

§ 2º. Quando aprovada a prestação de contas do servidor, a unidade orçamentária e/ou a SEJUS comunicará à SEFIN/Gerência de Contabilidade para a baixa no SIAFEM e arquivará o processo.

Art. 13. Se verificadas irregularidades e/ou não sanadas as pendências pelo servidor e, constando dano ao erário estadual, o ordenador de despesa determinará:

I - o bloqueio imediato do cartão junto ao Banco da Administradora;

II - o cancelamento do saldo do cartão e a reversão do valor à conta única do Estado; e

III - a instauração imediata de Tomada de Contas Especial, e após o devido relatório e certificado da Controladoria-Geral do Estado, será encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado para o julgamento.

Art. 14. A não apresentação da prestação de contas nos prazos estabelecidos, além de impedir futuros repasses, acarretará na imediata instauração de Tomada de Contas Especial para a apuração de responsabilidades, à formalização de denúncia das unidades executoras inadimplentes ao Tribunal de Contas do Estado, e, concomitantemente, se for o caso, com o decorrente encaminhamento dos resultados ao Ministério Público, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. O Conselho da Comunidade e sociedade civil poderão, suplementarmente, acompanhar a execução do Programa, devendo formalizar denúncia à Secretaria de Estado de Justiça e aos Órgãos de Controle Interno e Externo responsáveis pela aprovação das contas dos beneficiários, de qualquer irregularidade identificada.

Art. 15. Quaisquer dúvidas supervenientes quanto à aplicação dos recursos por parte das unidades executoras deverão ser dirimidas através de consulta junto à Assessoria de Controle Interno da Secretaria de Estado de Justiça.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.144, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Declara de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, área que especifica no Município de Porto Velho.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual combinado com o artigo 6º, do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, e

Considerando que o Estado de Rondônia sofreu graves consequências das enchentes dos rios que banham seu território, acarretando enormes prejuízos de ordem econômica e social no Município de Porto Velho e seus Distritos, principalmente, no que tange ao número de desabrigados;

Considerando o Decreto n. 18.745, de 1º de abril de 2014, que homologou o Decreto Municipal n. 13.420, de 27 de fevereiro de 2014, que decretou Estado de Calamidade Pública no Município de Porto Velho;

Considerando o artigo 4º, do Decreto n. 18.749, de 3 de abril de 2014, que autorizou o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares, comprovadamente, localizadas em áreas de risco intensificado de desastre;

Considerando que a desapropriação por interesse social pode ser decretada para promover a justa distribuição da propriedade ou condicionar seu uso ao bem estar social na forma da Constituição Federal, em seu artigo 5º, inciso XXIV;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada de utilidade pública, por interesse social, para fins de desapropriação, a área de 4,0446 ha (quatro hectares, quatrocentos e quarenta e seis centiáres), localizada no Lote 21 M-875 a M-790, MD Furo do Candeias/Madeira, Gleba Aliança, PA Rio Madeira, no Município de Porto Velho/RO.

Parágrafo único. A área identificada neste artigo para desapropriação deverá ser utilizada pelo expropriante para construção de casas populares e equipamentos públicos.

Art. 2º. Fica responsável pela avaliação merceológica do imóvel constante no artigo 1º deste Decreto, a Coordenadoria de Gestão Patrimonial do Estado de Rondônia- CGP/SUGESPE.

Parágrafo único. A indenização do proprietário ou ocupantes do imóvel compreendido na área a ser desapropriada ou constituída a servidão, bem como as despesas judiciais, correrão a expensas do Estado de Rondônia, através da dotação orçamentária da Secretaria de Estado da Assistência Social – SEAS.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.145, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Cessa a cedência de Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com os artigos 82 e 83, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, em conformidade com o previsto na alínea “e”, inciso V, do artigo 73 da Lei n. 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei Eleitoral, considerando, ainda, o teor do Ofício n. 5080/GAB/CRH/SESAU, de 2 de setembro de 2014, do Secretário de Estado da Saúde de Rondônia,

DECRETA:

Art. 1º. Fica cessada, a contar de 1º de agosto de 2014, a cedência do Cel PM RE 04872-7 MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, pertencente ao Quadro de Pessoal da Polícia Militar do Estado de Rondônia, à Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO.

Art. 2º. Fica o Cel PM RE 04872-7 MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, revertido ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por haver cessado o motivo que determinou sua agregação na Secretaria do Estado da Saúde de Rondônia – SESAU/RO, em conformidade com os artigos 82 e 83, do Estatuto dos Policiais Militares do Estado de Rondônia.

Art. 3º. Fica o Cel PM RE 04872-7 MARCO AURÉLIO BLAZ VASQUES, classificado no 4º BPM (Cacoal - RO), a contar da mesma data, de acordo com o artigo 5º, § 1º, inciso I, do Decreto n. 8.134, de 18 de dezembro de 1997 (R-1-PM).

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 1º de agosto de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.146, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispensa, a pedido, Policiais Militares do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 3 de setembro de 2014, os Policiais Militares abaixo relacionados:

I - ADAILTON DE SOUZA – 3º SGT PM RR RE 01979-0; e

II - LUIZ GONZAGA DE SOUZA – 3º SGT PM RR RE 02098-3.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, ficam os referidos Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros a contar de 3 de setembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N.19.147, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre agregação de Oficial PM e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o § 2º do artigo 16, do Decreto-Lei n. 35, de 7 de dezembro de 1982,

DECRETA:

Art. 1º. Fica agregado nos termos do inciso III, do § 1º do artigo 79, do Decreto-Lei n. 09-A, de 9 de março de 1982, o 2º TEN PM RE 10008394-6 MAIK TERRES DA SILVA, ao Quadro de Oficiais da Polícia Militar do Estado de Rondônia, por ter sido recolhido ao Complexo de Correição da PMRO, conforme o disposto nos autos do Processo n. 0013872-60.2014.8.22.0501, perante a 1ª Vara da Auditoria Militar, da Comarca de Porto Velho-RO, encaminhado à Diretoria de Pessoal da PM/RO, por meio do Ofício n. 867/CADF-1/CORREGEPOM-14, de 29 de agosto de 2014.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar de 23 de agosto de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N.19.148, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispensa, a pedido, Policial Militar do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e observado o disposto do artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensado do Corpo de Voluntários de Militares da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 1º de setembro de 2014, o SUB TEN PM RR RE 01507-9 MANOEL RODRIGUES DUTRA.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, fica o referido Policial Militar revertido à situação em que se encontrava na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de setembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.149, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispensa, a pedido, Policiais Militares do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e nos termos do artigo 9º, inciso I, da Lei n. 1.053, de 22 de fevereiro de 2002,

DECRETA:

Art. 1º. Ficam dispensados do Corpo de Voluntários de Militares do Estado da Reserva Remunerada, a pedido, a contar de 1º de setembro de 2014, os Policiais Militares abaixo relacionados:

I - FRANCISCO COELHO DE MENDONÇA – ST PM RR RE 01693-2; e

II - APARECIDO GONÇALVES DE ALMEIDA – 3º SGT PM RR RE 02446-0.

Parágrafo único. Em razão do disposto neste artigo, ficam os referidos Policiais Militares revertidos à situação em que se encontravam na Reserva Remunerada.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos administrativos e financeiros a contar de 1º de setembro de 2014.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.150, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014

Transfere Oficial da Polícia Militar do Estado de Rondônia para a Reserva Remunerada.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual, e de acordo com o Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, bem como Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012,

DECRETA:

Art. 1º. Fica transferido, a pedido, para a Reserva Remunerada da Polícia Militar do Estado de Rondônia, o MAJ PM RE 100029501 JOÃO LUIZ DA SILVA, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, combinado com o inciso I, do artigo 92 e inciso I, do artigo 93, do Decreto-Lei n. 9-A, de 9 de março de 1982, bem como o artigo 8º, da Lei n. 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

DECRETO N. 19.151, DE 9 DE SETEMBRO DE 2014.

Nega provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 65, inciso V, da Constituição Estadual e, considerando a Sentença Administrativa exarada, de 23 de janeiro de 2014, da lavra da Polícia Militar do Estado, constante das folhas 449/464 dos autos do Processo Administrativo Disciplinar, RGF 11.03.2135, instaurado pela Portaria n. 024/CORREGEPOM/2014, de 29 de setembro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º. Fica negado provimento ao requerimento apresentado pelo SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA, acostado às folhas 492 a 550 dos autos do supracitado Processo Administrativo Disciplinar, com fundamento no artigo 2º, inciso I, alínea "b", c/c o artigo 13, inciso IV primeira parte, ambos do Decreto-Lei n. 34, de 07 de dezembro de 1982.

Art. 2º. Fica mantida a decisão exarada por meio da Portaria n. 012/CORREGEPOM/2014, de 03 de fevereiro de 2014, a qual impôs pena de exclusão a bem da disciplina ao SD PM RE 06252-7 ANTÔNIO EDUARDO GUIMARÃES SOUZA, devendo ser extinto o Processo.

Art. 3º. A Polícia Militar do Estado de Rondônia adotará as medidas necessárias ao fiel cumprimento do presente Decreto.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

RETIFICAÇÃO

No Decreto n. 19.070, de 12 de agosto de 2014, que "Abre no Orçamento-Programa Anual do Estado de Rondônia, Crédito Adicional Suplementar por Anulação no valor de R\$ 3.256.666,67 (três milhões, duzentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para reforço de dotações consignadas no vigente Orçamento".

ONDE SE LÊ:

ANEXO I		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
26.001.06.122.1128.1564	PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	339039	3215	1.456.666,67

LEIA-SE:

ANEXO I		SUPLEMENTA		
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
26.001.06.122.1128.1564	PROMOVER SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS	449039	3215	1.456.666,67

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA
Secretário - SEPOG

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto – SEFIN

RETIFICAÇÃO

O Decreto n. 19.107, de 25 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial do Estado de Rondônia n. 2527, de 25 de agosto de 2014, que trata da nomeação de candidato do Concurso Público da Secretaria de Estado de Finanças, regido pelo Edital n. 018/GDRH/SEARH, de 19 de março de 2014, homologado pelo Edital 128/GDRH/SEARH, de 3 de julho de 2014.

ONDE SE LÊ:

Cargo: S01 - CONTADOR
Vaga: PORTO VELHO/RO

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
1º	437.845-8	SHYRLON SILÊNCIO DOS SANTOS - PCD	57,00

LEIA-SE:

Cargo: S01 - CONTADOR

Vaga: PORTO VELHO/RO

Class.	Inscrição	Candidato	Nota Final
2º	438.426-1	ORLANDO VIEIRA DA COSTA	79,00

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 9 de setembro de 2014, 126º da República.

CONFÚCIO AIRES MOURA
Governador

SUPEL

AVISO DE LICITAÇÃO

Superintendência Estadual de Compras e Licitações

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 403/2014/SUPEL/RO. Tipo Menor Preço.Processo Administrativo nº: **01.1109.00300-0001/2014/SUGESPE**

Objeto: **Aquisição de Materiais de Consumo** sendo Registro de Preços para futura e eventual aquisição de material de consumo (expediente e limpeza), visando atender a demanda do Almoxarifado da Superintendência de Gestão de Suprimentos, Logística e Gestos Públicos Essenciais - SUGESPE.

Valor Estimado: R\$ **245.826,84**. Data de Abertura: **22/09/2014 ÀS 10h00min** (horário de Brasília - DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.comprasnet.gov.br.

DISPONIBILIDADE DO EDITAL: consulta e retirada das 07h:30min. às 13h:30min. (horário de Rondônia), de segunda a sexta-feira, na Sede da SUPEL, ou, **gratuitamente no endereço eletrônico www.supel.ro.gov.br**. Outras informações através do telefone: (0XX) 69.3216-5366.

Porto Velho/RO, 20 de Agosto de 2014.

ROGÉRIO PEREIRA SANTANA
Pregoeiro GAMA/SUPEL/RO

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Superintendência Estadual de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº192/2014
PREGÃO ELETRÔNICO : 368/2014
PROCESSO: 01.1712.01588-00/2014

Pelo presente instrumento, o **ESTADO DE RONDÔNIA**, através da SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES – SUPEL situada à AV. FARQUAR Nº 2986 COMPLEXO RIO MADEIRA EDIFÍCIO, CURVO 03 RIO JAMARI 1º ANDAR – BAIRRO: PEDRINHAS, neste ato representado pelo **Superintendente da SUPEL**, Senhor Márcio Rogério Gabriel e a(s) empresa(s) qualificada(s) no Anexo Único desta Ata, resolvem **REGISTRAR O PREÇO** para futura e eventual aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS), visando atender as necessidades das unidades de saúde hospitalar e ambulatorial, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO, conforme Anexo Único desta ata, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº 18.340/13 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

REGISTRAR O PREÇO para futura e eventual aquisição de material de consumo (MEDICAMENTOS), visando atender as necessidades das unidades de saúde hospitalar e ambulatorial, a pedido da Secretaria de Estado da Saúde – SESAU/ RO.

1.2. DA VIGÊNCIA

2.1. O presente Registro de Preços terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação no Diário Oficial do Estado.

2.1.1. A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o artigo 57 da Lei 8.666, de 1993, conforme Decreto Estadual nº 18.340/13.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. Caberá à Superintendência Estadual de Compras e Licitações – SUPEL a condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento da Ata dele decorrente (Decreto 18.340/13 artigo 5º, incisos VII e VIII). No entanto, a alocação de recursos, empenhamento, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos materiais e serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

4. DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação do item registrado nesta Ata, encontram-se indicados no Anexo I deste instrumento.

5 - PRAZOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A DETENTORA do registro de preços se obriga, nos termos do Edital e deste instrumento, a:

5.1. Retirar a Nota de Empenho junto ao órgão solicitante no prazo de até 05 (cinco) dias, contados da convocação;

5.2. Iniciar o fornecimento do objeto dessa Ata, conforme prazo estabelecido no Termo de Referência e edital de licitações.

5.3. Não será admitida a entrega pela detentora do registro, de qualquer item, sem que esta esteja de posse da respectiva nota de empenho, liberação de fornecimento, ou documento equivalente.

5.4. O objeto e/ou serviço desta ata deverá ser fornecido parcialmente durante a vigência da ata ou contrato, de acordo com as necessidades dos órgãos requerentes, nas quantidades solicitadas pelos mesmos.

6 - D O PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

6.1. No recebimento e aceitação de qualquer item, objeto desta Ata de Registro de Preços, serão observadas as especificações contidas no instrumento convocatório.

6.2. Expedida a Nota de Empenho, o recebimento de seu objeto ficará condicionado a observância das normas contidas no art. 40, inciso XVI, c/c o art. 73 inciso II, "a" e "b", da Lei 8.666/93 e alterações.

6.3. PRAZO DE ENTREGA: O fornecimento será efetuado, com prazo de entrega não superior a 30 (trinta) dias corridos na totalidade do objeto contratado, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho ou do Instrumento de contrato, se for o caso;

6.4. A empresa vencedora deverá comunicar a data e o horário previsto para a entrega a SESAU/DGAF, no horário do expediente, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

6.4 LOCAL/HORÁRIOS: Os medicamentos deverão ser entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF1, sito a Rua Antonio Lacerda, 1745 – Bairro: Setor Industrial – CEP: 78.021-038 – Porto Velho/RO, horário das 08h00min horas às 15h00min horas, de segunda a quinta-feira e das 08:00 00min horas às 13h00min horas, as sexta-feiras.

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A empresa detentora da Ata apresentará a Gerência Financeira do Órgão requisitante a nota fiscal **referente ao fornecimento efetuado**.

7.2. O respectivo Órgão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da apresentação da nota fiscal para **aceitá-la ou rejeitá-la**.

7.3. A nota fiscal **não aprovada será devolvida à empresa** detentora da Ata **para as necessárias correções**, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no subitem 6.2. a partir da data de sua reapresentação.

7.4. A devolução da nota fiscal não aprovada, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a empresa detentora da Ata suspenda quaisquer fornecimentos.

7.5. O Estado de Rondônia, através dos órgãos requisitantes, providenciará o pagamento no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contada da data do aceite da nota fiscal.

8. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. A despesa correrá à conta dos orçamentos informados no Termo de Referência e edital de licitações. Os órgãos participantes poderão celebrar contratos, emitir notas de empenho ou instrumento equivalente, dependendo dos valores envolvidos, conforme previsto no artigo 62 da Lei 8.666/93.

9. DAS SANÇÕES NO CASO DE INADIMPLÊNCIA E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

9.1 Cobrança pelo Estado, por via administrativa ou judicial, de multa equivalente a 1% (um por cento) do valor estimado pelo item ofertado.

9.2. Suspensão temporária ao direito de licitar e impedimento de contratar com o Estado de Rondônia e cancelamento de seu Certificado de Registro Cadastral no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia, conforme período determinado na Lei 8.666/93 e 10.520/00, de acordo com a modalidade de licitação.

9.3. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, o não cumprimento, por parte da empresa detentora da Ata, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, das seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para as quais tenha a Contratada concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Estado de Rondônia;

9.3.2. Multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, por atraso no fornecimento e por entrega em desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, até o décimo dia corrido;

9.3.3. Multa de 10% (dez por cento), na hipótese de inexecução parcial ou total de cada Nota de Empenho, calculada sobre o valor total da inadimplência ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas;

9.4. As multas serão, após regular processo administrativo, descontadas dos créditos da empresa detentora da Ata ou, se for o caso, cobrada administrativa ou judicialmente.

9.5. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da Ata da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar ao Estado de Rondônia.

9.6. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.7. Na hipótese de apresentar documentação inverossímil ou de cometer fraude, o licitante poderá sofrer, sem prejuízo da **comunicação do ocorrido** ao Ministério Público, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.9. Desclassificação, se a seleção se encontrar em fase de julgamento;

9.10 Cancelamento do preço registrado, procedendo-se à paralisação do fornecimento.

9.11. O preço registrado poderá ser cancelado pela Administração Pública, nos termos do Artigo 24 e 25 do Decreto 18.340/13, quando:

9.11.1. A Detentora do Registro deixar de cumprir total ou parcial as condições da Ata de Registro de Preços .

9.11.2. A Detentora do Registro não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Administração;

9.11.3 . A detentora incorrer reiteradamente em infrações previstas no Edital;

9.11.4. A Detentora do Registro praticar atos fraudulentos no intuito de auferir vantagem ilícita;

9.11.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aqueles praticados no mercado ou sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do *caput* do artigo 87 da Lei 8.666/93 ou no artigo 7º da Lei 10.520/02.

9.11.6. Por razões de interesse público, mediante despacho motivado, devidamente justificado.

9.11.7. O cancelamento do registro nas hipóteses nos sub itens 9.11.1, 9.11.2, 9.11.5 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.8. O cancelamento do registro nas hipóteses dos sub itens 9.11.1 e 9.11.2 acarretará ainda a aplicação das penalidades cabíveis, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

9.11.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

9.11.9.1 por razões de interesse público ou

9.11.9.2 a pedido do fornecedor.

10 - UTILIZAÇÃO DA ATA

10.1. Nos termos do Artigo 26 do Decreto Estadual 18.340/13, esta Ata de Registro de Preços, durante a sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Estadual que não tenha

participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

10.2. É facultada aos órgãos s ou entidades municipais, distritais ou estaduais a adesão a ata de registro de preços da Administração Pública Estadual.

10.3. Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente da adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

10.5. As adesões à ata de registro de preços não poderão exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

10.6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço."

11- DA ALTERAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. De acordo com artigo 21 e 22 do Decreto Estadual 18.340/2013 os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea "d" do inciso II do *caput* do artigo 65 da Lei 8.666/93

11.2 Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

11.3. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

11.4. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

11.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso , o órgão gerenciador poderá:

11.5.1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, sem aplicação de penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes;

11.5.2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação;

11.5.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder a revogação do item da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DO REGISTRO

12.1 Substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o Órgão/Entidade toda ou parte da remessa devolvida pela mesma, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, caso constatada divergência na especificação;

12.2 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização, no tocante ao fornecimento do produto, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na ATA;

12.3 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

12.4 A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;

12.5 Comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

12.6 Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

12.7 Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida pela Administração Pública.

12.8 Indenizar terceiros e/ou ao Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

12.9 Toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o Órgão/Entidade de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

12.10 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correrão por conta exclusiva da contratada;

13. DAS OBRIGAÇÕES DOS ÓRGÃOS REQUISITANTES

13.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;

13.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os objetos desta Ata entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

13.3 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos objetos desta Ata;

13.4 Efetuar o pagamento à(s) contratada(s) de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital e ata de registro de preços

13.5 Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

13.6 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14. DA ALTERAÇÃO DAS MARCAS DOS ITENS REGISTRADOS

14.1. A marca/laboratório do item registrado poderá ser alterada, desde que seja por outra marca compatível em qualidade com a inicialmente ofertada, de acordo com a decisão nº 142/12/GPCPN.

14.2. A alteração deverá ser em decorrência de eventual fato superveniente, que impeça a detentora de cumprir com a entrega da marca/laboratório apresentada na proposta inicial, devidamente justificada e comprovada.

14.3. Para substituição da marca registrada a empresa detentora deverá:

14.3.1. Justificar a troca com a devida documentação, para análise do órgão gerenciador e equipe técnica da Diretoria de Assistência Farmacêutica - DAF, devendo apresentar amostra do produto da nova marca/laboratório ofertada, bem como registro do produto na ANVISA e Certificado de Boas Práticas vigente.

14.3.2. O órgão gerenciador da ata de registro de preços, de posse da documentação apresentada, analisará o pedido, e com base no parecer técnico, poderá deferir-lo ou negá-lo.

14.3.3. Em qualquer caso, a troca de marca não poderá ser efetivada se a nova marca ofertada for incompatível ou de qualidade e quantidade inferior a inicialmente ofertada.

14.3.4. Quaisquer custos adicionais oriundo da alteração da marca/laboratório, ficarão por conta da detentora do registro de preços, ficando vedada a cobrança de custos adicionais a Administração Pública.

15. DOS ÓRGÃOS PARTICIPANTES:

14.1. É participante desta ata o seguinte órgão pertencente à Administração Pública do Estado de Rondônia:

SESAU – SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

16 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações de que deles poderão advir, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada à Detentora do registro de preços a preferência em igualdade de condições.

15.2. Fica a Detentora ciente que a publicidade da ata de registro de preços na imprensa oficial terá efeito de compromisso nas condições ofertadas e pactuadas na proposta apresentada à licitação.

15.3. A Ata de Registro de Preços, os ajustes dela decorrentes, suas alterações e rescisões obedecerão ao Decreto Estadual 18.340/13, Lei Federal nº 8.666/93, demais normas complementares e disposições desta Ata e do Edital que a precedeu, aplicáveis à execução e especialmente aos casos omissos.

15.4. Fazem parte integrante desta Ata, para todos os efeitos legais: o Edital de Licitação e seus anexos, bem como, o ANEXO ÚNICO desta ata que contém os preços registrados e respectivos detentores.

Fica eleito o foro do Município de Porto Velho/RO para dirimir as eventuais controvérsias decorrentes do presente ajuste.

ÓRGÃO GERENCIADOR:

MÁRCIO ROGÉRIO GABRIEL

Superintendente Estadual de Compras e Licitações

GENEAN PRESTES DOS SANTOS

Gerente do Sistema de Registro de Preços

EMPRESA(S) DETENTORA(S):

Qualificada(s) no Anexo Único desta Ata
ST/SRP


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01588-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 368/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 192/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 09/09/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2014

ANEXO ÚNICO DA ATA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CONSUMO ESTIMADO	UNID.	MARCA	PREÇO MERCADO	PREÇO REGISTRADO	DIF. %	DETENTORA
0001	ATENOLOL	50.000,00	COMPRIMIDO 25MG	PRATI	R\$ 0,33	R\$ 0,14	-57,58	KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
0002	ATENOLOL	22.000,00	COMPRIMIDO 50MG	PRATI	R\$ 0,47	R\$ 0,45	-4,26	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0003	ATENOLOL	13.000,00	COMPRIMIDO 100MG	PRATI	R\$ 0,79	R\$ 0,76	-3,80	KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
0004	ATORVASTATINA CÁLCICA	500,00	COMPRIMIDO REVESTIDO 10MG	NOVA QUIMICA	R\$ 1,38	R\$ 0,79	-42,75	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0005	ATORVASTATINA CÁLCICA	3.500,00	COMPRIMIDO REVESTIDO 20MG	EUOFARMA	R\$ 1,85	R\$ 0,74	-60,00	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS
0006	CARVEDILOL	45.000,00	COMPRIMIDO 3,125MG	EMS	R\$ 1,09	R\$ 0,48	-55,96	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0007	CARVEDILOL	100.000,00	COMPRIMIDO 6,25MG	GERMED GEN	R\$ 1,23	R\$ 0,14	-88,62	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0008	CARVEDILOL	62.000,00	COMPRIMIDO 12,5MG	GERMED GEN	R\$ 1,39	R\$ 0,15	-89,21	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0009	CARVEDILOL	29.000,00	COMPRIMIDO 25MG	GERMED	R\$ 1,57	R\$ 0,77	-50,96	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0010	CINARIZINA	8.500,00	COMPRIMIDO 75MG	JANSSEN	R\$ 0,52	R\$ 0,52	0,00	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS
0011	CIPROFIBRATO	16.500,00	COMPRIMIDO 100MG	NEO QUIMICA	R\$ 1,79	R\$ 1,16	-35,20	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0012	CUMARINA + TROXERRUTINA	8.500,00	DRÁGEA (15MG +90MG)	CIFARMA/MABRA	R\$ 0,95	R\$ 0,80	-15,79	KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
0013	DESLANÓSIDO	17.500,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL (0,2MG/ML), AMPOLA 2ML	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,17	R\$ 1,17	0,00	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)
0014	DIGOXINA	13.000,00	COMPRIMIDO 0,25MG	PHARLAB	R\$ 0,21	R\$ 0,06	-71,43	KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
0015	DILTIAZEM, CLORIDRATO	32.000,00	COMPRIMIDO 30MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,22	R\$ 0,20	-9,09	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0016	DILTIAZEM, CLORIDRATO	20.000,00	COMPRIMIDO 60MG	NOVA QUIMICA	R\$ 0,39	R\$ 0,38	-2,56	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0017	DIOSMINA + HESPERIDINA	62.000,00	COMPRIMIDO (450MG+50MG)	MABRA	R\$ 1,34	R\$ 0,35	-73,88	KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 08/09/2014 09:53:55

Página 1


 GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
 SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01588-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 368/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 192/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 09/09/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2014

0018	DOBUTAMINA	13.000,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL (250MG/20ML), AMPOLA 20ML	NOVAFARMA	R\$ 19,65	R\$ 3,77	-80,81	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)
0019	DOBUTAMINA	17.000,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL 250MG, 250 ML, SISTEMA FECHADO, PRODUZIDO CONFORME BOAS PRÁTICAS DA RDC-45, ADENDO 29, DA ANVISA.	HALEX ISTAR	R\$ 60,49	R\$ 18,51	-69,40	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)
0020	DOPAMINA	26.000,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50MG/10ML), AMPOLA 10ML	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,33	R\$ 1,04	-21,80	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)
0021	ESCINA + SAL DE ESCINA POLISSULFONADO + SALICILATO DE DIETILAMINA	11.000,00	GEL (1G+1G +5G)/100G, BISNAGA 30G	AVERT/STIEFEL	R\$ 11,44	R\$ 11,44	0,00	COSTA CAMARGO COM.PRODUTOS HOSPITALARES
0022	ETILEFRINA, CLORIDRATO	22.000,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL (10MG/ML), AMPOLA 1ML	BOEHRINGER	R\$ 0,89	R\$ 0,89	0,00	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS
0023	FENILEFRINA	3.000,00	10MG AMPOLA 1ML	CRISTALIA	R\$ 6,98	R\$ 6,79	-2,72	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)
0024	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	24.000,00	COMPRIMIDO 20MG	BIOSINTETICA	R\$ 0,25	R\$ 0,24	-4,00	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0025	ISOSSORBIDA, MONONITRATO	8.000,00	CÁPSULA 40MG	BIOSINTETICA	R\$ 0,49	R\$ 0,46	-6,12	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0026	LEVOSIMENDANA	300,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL (12,5MG/5ML), AMPOLA 5ML	ORION/ABBVIE	R\$ 3.784,43	R\$ 3.784,43	0,00	COSTA CAMARGO COM.PRODUTOS HOSPITALARES
0027	METARAMINOL, BITARTARATO	1.800,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL E.V. (10MG/ML), AMPOLA 1ML	CRISTALIA	R\$ 3,76	R\$ 3,76	0,00	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)
0028	NITROGLICERINA	2.900,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL (25MG/5ML), AMPOLA 5ML	CRISTALIA	R\$ 21,40	R\$ 21,40	0,00	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)
0029	NITROGLICERINA	2.900,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL (50MG/10ML), AMPOLA 10ML	CRISTALIA	R\$ 22,82	R\$ 22,82	0,00	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)

SIRP - Sistema Informatizado de Registro de Preços

Anexo gerado em 08/09/2014 09:53:55

Página 2

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01588-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 368/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 192/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 09/09/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2014

0030	NOREPINEFRINA	68.000,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL 2MG/ML, AMPOLA 4ML	HIPOLABOR	R\$ 9,09	R\$ 4,70	-48,29	KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
0031	PENTOXIFILINA	35.000,00	CÁPSULA 400MG	EMS	R\$ 1,21	R\$ 0,64	-47,11	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI
0032	PENTOXIFILINA	6.500,00	SOLUÇÃO INJETÁVEL (100MG/5ML), AMPOLA 5ML	UNIÃO QUIMICA	R\$ 1,61	R\$ 1,53	-4,97	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)
0033	PROPRANOLOL, CLORIDRATO	45.000,00	COMPRIMIDO 40MG	VITAPAM	R\$ 0,15	R\$ 0,13	-13,33	KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA
0034	PROPRANOLOL, CLORIDRATO	3.000,00	COMPRIMIDO 80MG	GERMED GEN	R\$ 0,24	R\$ 0,23	-4,17	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0035	SINASTATINA	3.800,00	COMPRIMIDO 10MG	GLOBO	R\$ 1,08	R\$ 0,52	-51,85	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0036	SINASTATINA	23.000,00	COMPRIMIDO 20MG	GLOBO	R\$ 1,25	R\$ 0,58	-53,60	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA
0037	SINASTATINA	12.000,00	COMPRIMIDO 40MG	GLOBO	R\$ 1,62	R\$ 0,82	-49,38	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA

Márcio Rogério Gabriel
SuperintendenteGenean Prestes dos Santos
Gerente do Registro de Preços

CNPJ	Razão Social	Endereço	Cidade	Representante	CPF	Telefone
11.011.226/0001-04	KLIMA - COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA	RUA CASEMIRO DE ABREU, 86 - CENTRO	BARAO DE COTEGIPE - RS	ACACIO EVERTON LISOSKI	012.006.390-57	(54)3523-1118
15.439.366/0001-39	EREFARMA PRODUTOS PARA SAUDE EIRELI	Rua Henrique Schering, 258 - Centro	ERECHIM - RS	Camila Rorig Follador	002.009.330-60	(54)3522-2993
26.921.908/0001-21	HOSPFAR IND E COM DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS	RUA 3, N 975 - QD O, LTS 02-05/07-11, 975 - SETOR MORAES	GOIANIA - GO	BRANDAO DE SOUSA REZENDE	218.983.831-20	(62)3269-3500
84.613.439/0001-80	SOCIBRA DISTRIBUIDORA LTDA	AVENIDA RAFAEL VAZ E SILVA, 3091 - LIBERDADE	PORTO VELHO - RO	ARISTELA MARCIA TEIXEIRA LIMA	326.313.322-53	(69)3211-7700
05.777.772/0001-58	BSB COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA - OUTROS	Q SAA QUADRA 02, 555 - ASA NORTE	BRASILIA - DF	CARLOS ALBERTO MAFRA TERRA	055.818.678-52	(61)2104-3401
04.598.413/0003-32	RECOL DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA (PORTO VELHO)	RUA SURUBIM, 4925 - LAGOA	PORTO VELHO - RO	HERNANDES SALES GUERRA	021.883.208-75	(69)2181-9901

**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**

SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES - SUPEL

Nº DO PROCESSO: 1712.01588-00-2014

Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO: 368/2014

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: 192/2014

DATA DE PUBLICAÇÃO NO DOE: 09/09/2014

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS - SESAU

DATA DE HOMOLOGAÇÃO: 02/09/2014

36.325.157/0002-15	COSTA CAMARGO COM.PRODUTOS HOSPITALARES	RUA DULCE MARIA, 365 - IPIRANGA	BELO HORIZONTE - MG	FELIPPE DAVID MELLO FONTANA	057.054.937-03	(69)3216-7207
--------------------	---	---------------------------------	---------------------	-----------------------------	----------------	---------------

Procuradoria Geral do Estado

EDITAL Nº. 006/2014-CORREG/PGE

IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013**, HOMOLOGA o resultado do IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE e CONVOCA Os candidatos aprovados e classificados conforme relação abaixo, nos termos do Edital nº 005/2014-CORREG/PGE, para comparecem no antigo prédio da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE, situado na Av. Dos Imigrantes, 3503, Bairro Costa e Silva, munidos dos documentos abaixo relacionados, até o dia 12 de setembro do corrente ano, a fim de serem nomeados em caráter transitório.

PORTO VELHO

Nº de Ordem	NOME	TOTAL
01	ERIC DE LIMA SANTOS	88
02	VALERIA PEREIRA DA SILVA	85
03	MARIANA GOMES VELOZO	82
04	ATALICIO TEOFILO LEITE	75
05	SHASE COSTA DE AZEVEDO	75
06	ITALO JOSE MARINHO DE OLIVEIRA	70
07	BRUNO VINÍCIOS MACHADO PEREIRA	70
08	DANIELLE CAROLINE MIRANDA CAVALCANTE	68
09	ELLEN CAVALCANTE ANDRADE	66
10	ALEXANDRE BRUNO DA SILVA	64
11	KAMILA ARAUJO PRADO	63
12	CAROLINE ESTHEFANY DE PONTES SANTOS	63
13	TASSIA MARIA ARAUJO RODRIGUES	61
14	IURI VARLAM CERQUEIRA AGRA	60
15	BRUNA DE SOUZA MONTEIRO	60
16	DAIANE RODRIGUES GOMES	56
17	FRANCINEIDE LOYOLA DE SOUZA	55
18	TUAN HENRIQUE RIBEIRO AMORIM	55

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Carteira de Identidade/RG
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação)
- Certificado de reservista (para homens)
- Comprovante de matrícula referente ao ano ou semestre letivo (carimbado pela instituição de ensino)
- Título de eleitor
- Certidão de nascimento ou casamento (se tiver filhos, cartão de vacinação)
- Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso copia do contrato de locação)
- Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoal Física)
- Atestado de Sanidade Física e Mental (posto de saúde)
- Carteira de trabalho com numero do PIS/PASEP
- Comprovante que esta Quite com a Justiça Eleitoral.
www.tre.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
www.portal.sefin.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
www.tce.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminal (da comarca aonde residiu nos últimos 5 anos)
www.trf.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça 1º instancia – Ações Cíveis e Criminal – Resolução 156CNJ (1º grau) e 2º instancia.
www.tjro.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atual). (site) ou Declaração de Imposto de Renda
www.receita.fazenda.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Declara por escrito, que não se encontra inserido nas vedações do art. 2º da Lei 2928 de 19/12/2012 (FICHA LIMPA)
- Certidão Negativa da Corregedoria/CGA. (solicitar a corregedoria)

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2014.

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado

Publique-se, Registre-se eCumpra-se.

EDITAL Nº. 006/2014-CORREG/PGE

IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE
REGIONAL DE JI-PARANÁ

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013**, HOMOLOGA o resultado do IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE e CONVOCA Os candidatos aprovados e classificados conforme relação abaixo, nos termos do Edital nº 005/2014-CORREG/PGE, para comparecem na sede da Procuradoria Geral do Estado – Regional de Ji-Paraná, situado na Avenida Marechal Rondon, 743 - Centro, munidos dos documentos abaixo relacionados, até o dia 12 de setembro do corrente ano, a fim de serem nomeados em caráter transitório.

REGIONAL DE JI-PARANÁ

Nº de Ordem	NOME	TOTAL
01	WESLEY JAN KASPRZAK	70
02	JAINE EDUARDA MACKIEVICZ	68
03	SCHYRLES DAYANA SOARES DOS SANTOS	67
04	ESTEFANIA SOUZA MARINHO	66
05	LARISSA DE SOUZA BUSSIOLI	64

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Carteira de Identidade/RG
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação)
- Certificado de reservista (para homens)
- Comprovante de matrícula referente ao ano ou semestre letivo (carimbado pela instituição de ensino)
- Título de eleitor
- Certidão de nascimento ou casamento (se tiver filhos, cartão de vacinação)
- Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso copia do contrato de locação)
- Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoal Física)
- Atestado de Sanidade Física e Mental (posto de saúde)
- Carteira de trabalho com numero do PIS/PASEP
- Comprovante que esta Quite com a Justiça Eleitoral.
www.tre.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
www.portal.sefin.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
www.tce.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminal (da comarca aonde residiu nos últimos 5 anos)
www.trf.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça 1º instancia – Ações Cíveis e Criminal – Resolução 156CNJ (1º grau) e 2º instancia.
www.tjro.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atual). (site) ou Declaração de Imposto de Renda
www.receita.fazenda.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Declara por escrito, que não se encontra inserido nas vedações do art. 2º da Lei 2928 de 19/12/2012 (FICHA LIMPA)
- Certidão Negativa da Corregedoria/CGA. (solicitar a corregedoria)

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2014.

JURACI JORGE DA SILVA

Procurador Geral do Estado

Publique-se, Registre-se eCumpra-se.

EDITAL Nº. 006/2014-CORREG/PGE

**IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA
GERAL DO ESTADO – PGE**
REGIONAL DE CACOAL

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013, HOMOLOGA** o resultado do IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE e CONVOCA Os candidatos aprovados e classificados conforme relação abaixo, nos termos do Edital nº 005/2014-CORREG/PGE, para comparecem na sede da Procuradoria Geral do Estado – Regional de Cacoal, situado na Avenida Cuiabá, 1914 – Centro, munidos dos documentos abaixo relacionados, até o dia 12 de setembro do corrente ano, a fim de serem nomeados em caráter transitório.

REGIONAL DE CACOAL

Nº de Ordem	NOME	TOTAL
01	FIAMA LOURES OLIVEIRA CARVALHO	71
02	MARCELO BUENO MARQUES FERNANDES	68
03	GUILHERME CARVALHO DA SILVA	66

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Carteira de Identidade/RG
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação)
- Certificado de reservista (para homens)
- Comprovante de matrícula referente ao ano ou semestre letivo (carimbado pela instituição de ensino)
- Título de eleitor
- Certidão de nascimento ou casamento (se tiver filhos, cartão de vacinação)
- Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso copia do contrato de locação)
- Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoal Física)
- Atestado de Sanidade Física e Mental (posto de saúde)
- Carteira de trabalho com numero do PIS/PASEP
- Comprovante que esta Quite com a Justiça Eleitoral.
www.tre.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
www.portal.sefin.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
www.tce.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminal (da comarca aonde residiu nos últimos 5 anos)
www.trf.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça 1º instancia – Ações Cíveis e Criminal – Resolução 156CNJ (1º grau) e 2º instancia.
www.tjro.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atual). (site) ou Declaração de Imposto de Renda
www.receita.fazenda.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Declara por escrito, que não se encontra inserido nas vedações do art. 2º da Lei 2928 de 19/12/2012 (FICHA LIMPA)
- Certidão Negativa da Corregedoria/CGA. (solicitar a corregedoria)

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2014.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Publique-se, Registre-se eCumpra-se.

EDITAL Nº. 006/2014-CORREG/PGE

**IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE**
REGIONAL DE ROLIM DE MOURA

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013, HOMOLOGA** o resultado do IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE e CONVOCA Os candidatos aprovados e classificados conforme relação abaixo, nos termos do Edital nº 005/2014-CORREG/PGE, para comparecem na sede da Procuradoria Geral do Estado – Regional de Rolim de Moura, situado na Avenida 25 de agosto, 4803 – Centro, munidos dos documentos abaixo relacionados, até o dia 12 de setembro do corrente ano, a fim de serem nomeados em caráter transitório.

REGIONAL DE ROLIM DE MOURA

Nº de Ordem	NOME	TOTAL
01	ELIZANA RODRIGUES DE MOURA	83
02	CAMILA CARDOSO DE OLIVEIRA	81

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Carteira de Identidade/RG
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação)
- Certificado de reservista (para homens)
- Comprovante de matrícula referente ao ano ou semestre letivo (carimbado pela instituição de ensino)
- Título de eleitor
- Certidão de nascimento ou casamento (se tiver filhos, cartão de vacinação)
- Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso copia do contrato de locação)
- Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoal Física)
- Atestado de Sanidade Física e Mental (posto de saúde)
- Carteira de trabalho com numero do PIS/PASEP
- Comprovante que esta Quite com a Justiça Eleitoral.
www.tre.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
www.portal.sefin.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
www.tce.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminal (da comarca aonde residiu nos últimos 5 anos)
www.trf.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça 1º instancia – Ações Cíveis e Criminal – Resolução 156CNJ (1º grau) e 2º instancia.
www.tjro.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atual). (site) ou Declaração de Imposto de Renda
www.receita.fazenda.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Declara por escrito, que não se encontra inserido nas vedações do art. 2º da Lei 2928 de 19/12/2012 (FICHA LIMPA)
- Certidão Negativa da Corregedoria/CGA. (solicitar a corregedoria)

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2014.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Publique-se, Registre-se eCumpra-se.

EDITAL Nº. 006/2014-CORREG/PGE

Fundação Rondônia

IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

REGIONAL DE VILHENA

O PROCURADOR GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto na **Lei Complementar nº 328 de 12 de dezembro de 2005, alterada pela Lei Complementar nº 377 de 30/05/2007, Lei Complementar nº 475 de 18/09/2008 e Lei Complementar nº 727 de 27 de agosto de 2013**, HOMOLOGA o resultado do IX - EXAME DE SELEÇÃO PARA ESTAGIÁRIO EM DIREITO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – PGE e CONVOCA Os candidatos aprovados e classificados conforme relação abaixo, nos termos do Edital nº 005/2014-CORREG/PGE, para comparecer na sede da Procuradoria Geral do Estado – Vilhena, situado na Avenida Capitão Castro, 3419 (3º piso) – Centro, munidos dos documentos abaixo relacionados, até o dia 12 de setembro do corrente ano, a fim de serem nomeados em caráter transitório.

REGIONAL DE VILHENA

Nº de Ordem	NOME	TOTAL
01	CAMILA PAZ GALBIATI	63
02	DANIELI MALDI ALVES	62

DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

- Carteira de Identidade/RG
- 02 (duas) fotos 3x4 recentes
- CPF (não sendo aceito a numeração disponibilizada em outros documentos de identificação)
- Certificado de reservista (para homens)
- Comprovante de matrícula referente ao ano ou semestre letivo (carimbado pela instituição de ensino)
- Título de eleitor
- Certidão de nascimento ou casamento (se tiver filhos, cartão de vacinação)
- Comprovante de residência (caso o comprovante não esteja em nome do candidato, apresentar declaração do proprietário do imóvel que ali reside ou se for o caso cópia do contrato de locação)
- Comprovante de conta corrente do Banco do Brasil (Pessoa Física)
- Atestado de Sanidade Física e Mental (posto de saúde)
- Carteira de trabalho com número do PIS/PASEP
- Comprovante que esta Quite com a Justiça Eleitoral.
www.tre.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa de Tributos Estaduais
www.portal.sefin.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia.
www.tce.ro.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão de Distribuição Ações e Execuções Cíveis e Criminal (da comarca aonde residiu nos últimos 5 anos)
www.trf.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Negativa do Tribunal de Justiça 1ª instância – Ações Cíveis e Criminal – Resolução 156/CNJ (1º grau) e 2ª instância.
www.tjro.jus.br (AUTENTICA NO SITE)
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (atual). (site) ou Declaração de Imposto de Renda
www.receita.fazenda.gov.br (AUTENTICA NO SITE)
- Declara por escrito, que não se encontra inserido nas vedações do art. 2º da Lei 2928 de 19/12/2012 (FICHA LIMPA)
- Certidão Negativa da Corregedoria/CGA. (solicitar a corregedoria)

Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2014.

JURACI JORGE DA SILVA
Procurador Geral do Estado

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

O Presidente da Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas e Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia, torna público a quem possa interessar, Segundo os Termos do artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do **Processo Administrativo nº 1331.00042-00/2014**, que foi considerada INEXIGÍVEL a licitação objetivando o pagamento de inscrição para participação em CURSO DE OPERACIONALIZAÇÃO DO SICONV (III), para atender funcionários da Fundação Rondônia, no valor total de **R\$-4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)**, em favor da empresa **ORZIL CONSULTORIA LTDA**, conforme DESPACHO N. 010/2014/PROJUR/FAPERO, acostado às fls. 61/63, dos autos em epígrafe.

Porto Velho-RO, 19 de agosto de 2014.

Francisco Elder Souza de Oliveira
Presidente da Fundação Rondônia
Matrícula 300117906

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor total de **R\$- 4.960,00 (quatro mil novecentos e sessenta reais)**, com base no DESPACHO N. 010/2014/PROJUR/FAPERO, conforme disposto no Artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Porto Velho-RO, 19 de agosto de 2014.

Francisco Elder Souza de Oliveira
Presidente da Fundação Rondônia
Matrícula 300117906

Secretaria Executiva do Gabinete do Governador

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
RDC ELETRÔNICO – REGIME DIFERENCIADO DE CONTRAÇÃO
Nº 11/14/CPLO/SUPEL/RO

A Coordenadora da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador- CSEGG, torna público aos interessados que o RDC Eletrônico - Regime Diferenciado de Contratação nº 011/14/CPLO/SUPEL/RO citada, referente ao Processo Administrativo Nº 01.1301.000.189-00/2014/SEPOG, cujo objeto é a **Contratação de empresa de engenharia para a implantação do Sistema de Abastecimento de Água no Distrito de União Bandeirantes, município de Porto Velho/RO**, para atender a Coordenadoria da Secretaria Executiva do Gabinete do Governador, foi Homologada e Adjudicada, com base no Art. 43 Inciso VI, da Lei Nº 8.666/93, cujo valor total é de **R\$ 7.538.018,25 (Sete milhões quinhentos e trinta e oito mil dezoito reais e vinte e cinco centavos)**, em favor das empresas abaixo relacionadas, as quais através do **Termo de Compromisso Particular de Consórcio**, anexado aos autos do processo em referência, volume VII, fls. 1.603 a 1.606, se comprometem a se consorciar:

Item	Empresa	Obrigações	% Participação
1	Global Construções e Terraplanagem Ltda CNPJ: 06.347.448/001-62	Obriga-se a executar a parcela	40%
2	Concrezon Construções e Comercio Eireli -EPP CNPJ: 05.671.889/0001-52	Obriga-se a executar a parcela	40%
3	Ecos Serviços Eireli –ME CNPJ: 07.283.789/0001-84	Obriga - se a executar a parcela	20%

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Porto Velho, 01 de setembro de 2014.

IACIRA TEREZINHA RODRIGUES DE AZAMOR
Coordenadora da CSEGG/PAC
Doe nº 2385, de 22/01/2014.

**Sec. de Estado do Planejamento
Orçamento e Gestão**
SEARH

PORTARIA Nº 942/GAB/CGA/SEARH/RO
PVH/RO, 04 de setembro de 2014.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através do Memorando nº. 455/1ªCSPAD/SEARH/CGA de 03 de setembro de 2014.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor HAROLDO PIO FERNANDES, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300015017, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 003/2014/1ªCSPAD/SEARH, como **DEFENSOR DATIVO** do servidor ALMIR BRAZIL DE SOUZA JÚNIOR, Enfermeiro, matrícula nº 300057523.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/SEARH/RO

PORTARIA Nº 943/GAB/CGA/SEARH/RO
PVH/RO, 04 de setembro de 2014.

A CORREGEDORA GERAL DA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições legais, em obediência aos princípios instituídos no Art. 37 da Constituição Federal e em consideração aos fatos que chegaram ao conhecimento desta Corregedoria através do Memorando nº. 486/4ªCSPAD/SEARH/CGA de 03 de setembro de 2014.

RESOLVE:

I – **DESIGNAR** o servidor HAROLDO PIO FERNANDES, Assistente Jurídico, matrícula nº. 300015017, para atuar no Processo Administrativo Disciplinar nº. 002/2014/4ªCSPAD/SEARH, como **DEFENSOR DATIVO** dos servidores RONALDO LUIZ REIS DOS SANTOS, Auxiliar em Atividades Administrativas, matrícula nº 300002437 e INALDO BATISTA LACERDA, Chefe de Núcleo I, matrícula nº 300115878.

II – Esta portaria entra em vigor na data da ciência do servidor ora designado.

Registre-se. Publique-se. Comunique-se. Cumpra-se.

Andréa Maria Rezende
Delegada de Polícia
Corregedora Geral - CGA/SEARH/RO

PORTARIA Nº 6985/GAB/CPADS/SEARH,
Porto Velho, 27 de Agosto de 2014.

A SENHORA SUPERINTENDENTE ESTADUAL DE ADMINISTRAÇÃO E RECURSOS HUMANOS DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições que lhe foram delegadas através do Decreto nº 18.615, de 18 de fevereiro de 2014, publicado no Diário Oficial de Rondônia nº 2403, página 5, de 18/02/2014;

RESOLVE:

Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos dos artigos 143 e 149 da Lei 8.112/90, composta pelos servidores **Bel. Raimundo Nonato Pereira da Silva, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702597, Antônio Braga Dias, Agente de Polícia Civil Classe Especial Matrícula 070196 e Lélis Augustinho da Costa, Agente de Polícia Civil Classe Especial, Matrícula 0702626**, todos integrantes do quadro pessoal ativo do Ex-território Federal de Rondônia, para sob a Presidência do primeiro, apurar irregularidades envolvendo servidor público federal, do ex-território, conforme ofício 654/GAB/CGA/2012, datado de 21 de Novembro de 2012, que anexa a Sindicância Administrativa Investigativa-SAI, datada de 01/02/2012. Estabelecer o prazo de 60 (sessenta) dias para a conclusão do referido processo administrativo disciplinar, isto de conformidade com o artigo 152, da Lei n. 8.112/90. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial de Rondônia.

CARLA MITSUE ITO
Superintendente Estadual de Administração
e Recursos Humanos de Rondônia
Publique-se

Secretaria de Saúde

PORTARIA Nº 0110/GAB/HRC/SESAU

Dispõe sobre a alteração no período de gozo de férias de servidor e dá outras Providências.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL REGIONAL DE CACOAL-HRC, no uso de suas atribuições legais, e considerando os termos da Lei Complementar nº. 733/2013, de 10 de Outubro de 2013 e, do Decreto de 04 de abril de 2014 que nomeou o Diretor Geral do HRC e considerando a necessidade de funcionamento das atividades;

RESOLVE:

Art.1º. Transferir, por interesse da Administração Pública, o gozo de férias da servidora **GISELLE LEITE DE OLIVEIRA GOULART**, ocupante no cargo de técnica em Enfermagem deste hospital, sob a matrícula 300100872, lotada na clínica ortopédica deste hospital, que estavam agendadas para este mês de agosto, ficando para usufruir no mês de setembro de 2014, por necessidade do serviço.

Art. 2º. A presente Portaria produzirá efeitos a partir de sua publicação, retroagindo a 01 de agosto de 2014.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.
ULISSES MAFORTE DA MATA
Diretor Geral - HRC/SESAU

Portaria n. 951/GAB/SESAU
Porto Velho 03 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso de suas atribuições, que lhe confere o **artigo 139, inciso I, do Decreto n. 9.997, de 22 de julho de 2002, e ainda, nos termos do artigo 34, da Lei complementar n. 224, de 04 de janeiro de 2000**, em cumprimento o estabelecido através da **Instrução Normativa n. 21/2007/TCE-RO**.

RESOLVE:

Artigo 1º. Tornar sem efeito os termos da Portaria n.852/GAB/SESAU, datada de 14 de Agosto de 2014, publicada no DIOF n.2525, que designa os servidores abaixo relacionados sob presidência do primeiro, instaurar Tomada de Contas Especial, no âmbito desta SESAU, para apurar irregularidades, identificar os responsáveis e quantificar danos ao erário, visando o imediato ressarcimento, decorrente da ausência de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo estado por meio de concessão de Suprimento de Fundos no exercício de 2006, em favor da Servidora Maria Helena Coutinho.

Composição	Servidor	Função	Matrícula	Lotação
Presidente	Eloiana Machado Sena	Ass. Técnica TCE	695122	GCI
Membro	Elisângela Batista da S. Machado	Ass. Técnica TCE	300096749	GCI
Membro	Luciane Souza Braga	Ass. Técnica TCE	300115107	GCI

Registre-se, Cumpra-se, Publique-se

WILLIAMES PIMENTEL DE OLIVEIRA
Secretário de Estado da Saúde

HBAP

PORTARIA Nº. 176/GAD/GAB/HBAP, de 10 de Julho de 2014.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE "Dr. ARY PINHEIRO", no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Reorganizara Comissão de Regulação de leitos deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a Comissão terá a presidência do primeiro membro, conforme a seguir:

- a) **José Iracy Macário Barros Junior** – médico, matrícula nº 300128862;
- b) **Irisnete Aquino Silva** – Técnica em Enfermagem – matrícula nº 3000100865/300120806;
- c) **Veridiana da Cruz Pedrosa** – Técnica em Enfermagem, matrícula nº 300073464;
- d) **Silvania Colares de Almeida** – Técnica em Enfermagem – matrícula nº 300055983;

2º- A referida Comissão não perceberá nenhuma vantagem financeira pelos trabalhos exercidos e sua atuação será no âmbito deste Hospital, estará vinculada diretamente ao Gabinete do Diretor Geral/HBAP;

3º- Esta Portaria anula a Portaria nº 108/GAD/GAB/HBAP de 02/09/2013;

4º- Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Nilson Cardoso Paniagua
Diretor Geral/HBAP

PORTARIA Nº.200/GAD/GAB/HBAP, de 25 de julho de 2014.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

Art. 1º. – Reorganizar a Comissão Multidisciplinar de Terapia Nutricional, no âmbito do Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”, sob a coordenação do primeiro, objetivando a execução, supervisão e avaliação permanentes, em todas as etapas da TNE, atendendo a Resolução da Diretoria Colegiada - RCD nº 63, 06 de Julho de 2000:

Presidente	Cargo/Função	Matrícula
Luciana Serafim	Médica Nutróloga	300107529

Membros

Alcione Altini Paes	Nutricionista	300061115
Lya Demetrio Almeida	Nutricionista	300100660
Gabriel do Nascimento Leoncini Siqueira	Enfermeiro	300120592
Joelma Sampaio Nascimento	Psicóloga	300119958

Art. 2º. - Para o exercício das responsabilidades atribuídas aos servidores, não serão acrescentadas quaisquer vantagem financeira à sua remuneração.

Art. 3º. – Esta Portaria anula a Portaria nº03/GAD/GAB/HBAP de 08/01/2013;

Art. 4º - Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Nilson Cardoso Paniágua
Diretor Geral/HBAP

PORTARIA Nº. 233/GAD/GAB/HBAP, de 18 de Agosto de 2014.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Nomear o servidor **Rodrigo Bastos de Barros**, médico proctologista, matrícula nº300053293- para o cargo de **Diretor Técnico** deste Hospital de Base Ary Pinheiro sem prejuízos de suas funções. Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura, sendo o seu efeito retroativo a 01.05.2013, e cessa os efeitos das Portarias anteriores aprovadas e publicadas quanto à designação de outros servidores responsáveis pela direção técnica desta Unidade Hospitalar.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Nilson Cardoso Paniágua
Diretor Geral/HBAP

PORTARIA Nº. 234/GAD/GAB/HBAP, de 26 de agosto de 2014.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Lotar, o servidor abaixo relacionado, contratado sob o Regime da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), em caráter emergencial, no setor descrito deste Hospital de Base “Dr. Ary Pinheiro”.

Servidor (a)	Cargo	Matrícula	Setor de Lotação	Data de Admissão
Luiz Henrique Bissoli Pinto	Médico Cardiologista	300127997	Gerência Médica	01.03.2014

2º- Esta Portaria entra em vigor a partir de sua assinatura.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Nilson Cardoso Paniágua
Diretor Geral/HBAP

PORTARIA Nº. 239/GAD/GAB/HBAP, de 29 de Agosto de 2014.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- ELOGIAR, o servidor **Leis Misael Vieira Junior** - Médico Gastroenterologista, matrícula nº 300021327/300021328, pela conduta irrepreensível, exemplar de ética e conhecimento profissional imensurável, que contribuíram decisivamente para o desenvolvimento correto dos trabalhos realizados no setor diagnóstico deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro:

2º- Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Nilson Cardoso Paniágua
Diretor Geral/HBAP

PORTARIA Nº. 243/GAD/GAB/HBAP, de 01 de Setembro de 2014.

O DIRETOR GERAL DO HOSPITAL DE BASE “Dr. ARY PINHEIRO”, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e, considerando o disposto no art. 60 do Decreto Estadual nº. 9.997, de 3 de julho de 2002, e disposições seguintes,

RESOLVE:

1º- Reorganizar o **Comitê Transfusional** deste Hospital de Base Dr. Ary Pinheiro, a Comissão será composta pelos seguintes membros conforme a seguir:

Presidente:

José Iracyr Macário Barros Junior – Médico, matrícula nº 300128862;

Demais Membros:

- e) **Rógeres Augusto Barroso** - Médico, matrícula nº 300022970 - CCIH/HB;
- f) **Jaqueline Alves Soares Varjão** – Enfermeira, matrícula nº 300121243 – Gerência de Enfermagem/HB;
- g) **Silvania Colares de Almeida** - Técnica em Enfermagem, matrícula nº 300055983 – Gerência de Enfermagem/HB;
- h) **Gabriel do Nascimento Leoncini Siqueira** – Enfermeiro, matrícula nº 300120592 – Gerente de Enfermagem/HB;
- i) **Luis Ronei Monteiro de Medeiros** - Médico, matrícula nº 300034950 – Representante do FHEMERON;
- j) **Rita de Cássia G. da Fonseca** – Enfermeira, matrícula nº 300038908 – Representante do FHEMERON;
- k) **Marcos Wendell Belarmino da Silva** – Médico, matrícula nº 300063693 – UTI Adulto/HB;
- l) **Renato Roriz da Silva** – Médico, matrícula nº 300039077 – Cirúrgica/HB;
- m) **Robinson Cardoso Machado** – Médico, matrícula nº 300027976 – Oncopediatria/HB;
- n) **Márcia Rocha Meira** – Médica, matrícula nº 300022394 – Obstetrícia/HB;
- o) **Rached Mohamoud Ali** - Médico, matrícula nº 300025047 – Ginecologia/HB;
- p) **Andrea Castro de Aquino Malaquias** – Médica, matrícula nº 300055999 – Neonatologia/HB;
- q) **Fátima Sankari** – Médica, matrícula nº 300021325 – UTI Pediátrica/HB;
- r) **Maurício Carvalho Cavalcante de Oliveira**, Médico, matrícula nº 300038907 – Clínica Médica/HB;

2º- Esta Portaria anula a Portaria nº 017/GAD/GAB/HBAP de 03/02/2014;

3º- A referida Comissão não perceberá nenhuma vantagem financeira pelos trabalhos exercidos e sua atuação no âmbito deste Hospital, estará vinculada diretamente ao Gabinete do Diretor Geral/HBAP;

4º- Este ato entra em vigor a partir de sua assinatura

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
Nilson Cardoso Paniágua
Diretor Geral/HBAP

Secretaria de Educação

PORTARIANº 1223/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 03 de setembro de 2014.

Regulamenta o Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar na Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e visando regulamentar o disposto no inciso VII do artigo 31 da Lei Estadual nº 3.018, de 17 de abril de 2013, alterada pela Lei nº 3.363, de 26 de maio de 2014, que dispõe sobre a Gestão Democrática,

R E S O L V E:

Art. 1º Regularizar a operacionalização do Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar no âmbito da Rede Pública Estadual de Ensino de Rondônia.

§ 1º O Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar consiste na aferição de conhecimentos na área da gestão dos servidores que têm interesse em candidatar-se ao cargo de diretor ou vice-diretor de escolas, mediante exame realizado por Instituição Especializada.

§ 2º Poderão participar do Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar, profissionais do Magistério pertencentes ao Quadro Permanente do Pessoal Civil do Estado de Rondônia ou do Quadro do Governo Federal à disposição do Estado, com vínculo de 40 horas semanais de trabalho.

Art. 2º O Exame de Certificação Ocupacional para Dirigente Escolar assentará-se sobre as dimensões da Gestão Democrática visando ao fortalecimento da gestão escolar:

I - dimensão pedagógica: currículo e indicadores de resultados;

II- dimensão de recursos humanos;

III- dimensão administrativa e financeira;

IV- dimensão de gestão participativa; e

V- dimensão de legislação educacional.

Art. 3º Os Exames de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar serão aplicados nos municípios sede das Coordenadorias Regionais de Educação - CREs de Ariquemes, Cacoal, Cerejeiras, Extrema, Guajará-Mirim, Jaru, Ji-Paraná, Machadinho d'Oeste, Ouro Preto d'Oeste, Porto Velho, Pimenta Bueno, Rolim de Moura, São Francisco do Guaporé e Vilhena.

Art. 4º O Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar consistirá na aferição de conhecimentos necessários ao exercício do cargo de Diretor e Vice-Diretor das escolas da Rede Pública Estadual de Ensino, por meio de prova com questões de múltipla escolha nas dimensões mencionadas nos incisos do artigo 2º desta Portaria.

§ 1º O servidor para ser aprovado no Exame de Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar deverá obter pontuação mínima de 50% de acerto na prova objetiva.

§ 2º O servidor que obtiver nota igual ou superior a 5,0 (cinco vírgula zero) do valor da prova escrita terá direito a certificado que o habilita a concorrer nas eleições para provimento do cargo de diretor ou vice-diretor de escola.

§ 3º A Certificação Ocupacional de Dirigente Escolar terá validade de 04 (quatro) anos em âmbito estadual, a contar da data da publicação do resultado final no Diário Oficial do Estado de Rondônia - DOE.

Art. 5º O detalhamento da operacionalização dos Exames de Certificação Ocupacional para Dirigente Escolar será assegurada em Edital próprio a ser expedido pela Instituição Especializada responsável pelos respectivos Exames.

Art. 6º Caberá às Coordenadorias Regionais de Educação - CREs/Seduc/RO promover a divulgação do Edital à comunidade de sua jurisdição.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e revogando-se a Portaria nº 1161/2014-GAB/Seduc, de 19.08.2014, publicada no DOE nº 2.529, de 27 de agosto de 2014.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIANº 1224/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 04 de setembro de 2014.

Concede Autorização de Funcionamento ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, localizado no município de Machadinho d'Oeste - RO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando Resolução nº 1.075/2012-CEE/RO e no Parecer Técnico nº 83/2014 /GE/Seduc,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos Autorização de Funcionamento ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Paulo Freire, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizado no município de Machadinho d'Oeste - RO, para a oferta da Educação Básica, sendo:

I- Curso Semestral Ensino Fundamental do 1º ao 8º ano;

II- Curso Semestral Ensino Médio do 1º ao 3º ano;

III- Curso Modular Ensino Fundamental do 5º ao 8º ano e Ensino Médio;

IV- Exames Gerais/Provão e de Circulação de Estudos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º Os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes às etapas de ensino e modalidade de educação tratadas nos incisos deste artigo no período de 19/10/2013 até julho/2014 estão convalidados pela Portaria nº

1.303/GAB/Seduc de 20 de dezembro de 2013 e Portaria nº 1.008/2014 - GAB/Seduc, de 11/07/2014.

§ 2º Convalida os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos cursos e exames das etapas de ensino e modalidade de educação a partir de 01/08/2014 até a data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O CEEJA Paulo Freire fica autorizado a expedir Certificação de conclusão ou Declaração de Proficiência por área de conhecimento do Ensino Fundamental e de Ensino Médio aos jovens e adultos que tenham prestado exames do ENCCEJA ou ENEM, na forma da lei vigente.

Art. 3º A direção do CEEJA deve manter toda a documentação e informações referente ao funcionamento do CEEJA e da vida escolar dos alunos e funcionários, organizada e atualizada sistematicamente, conforme especificado no Art. 12 da Portaria nº 215/2014-GAB/Seduc, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 4º O CEEJA observará o disposto nas Portarias vigentes emitidas por esta Secretaria quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, o cumprimento das Matrizes Curriculares Unificadas e do Referencial Curricular Estadual.

Art. 5º O CEEJA Paulo Freire, deverá atender as recomendações emanadas no Parecer Técnico nº 83/2014-GE/Seduc, de 1º de setembro de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIANº 1225/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 04 de setembro de 2014.

Concede Autorização de Funcionamento ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Glicéria Maria Oliveira Crivelli, localizado no município de Pimenta Bueno - RO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando a Resolução nº 1.075/2012-CEE/RO, e o Parecer Técnico nº 091/2014 /GE/Seduc,

R E S O L V E:

Art. 1º Conceder excepcionalmente por 02 (dois) anos Autorização de Funcionamento ao Centro Estadual de Educação de Jovens e Adultos Glicéria Maria Oliveira Crivelli, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizado no município de Pimenta Bueno - RO, para a oferta da Educação Básica, sendo:

I- Curso Semestral Ensino Fundamental do 1º ao 8º ano;

II- Curso Semestral Ensino Médio do 1º ao 3º ano;

III- Curso Modular Ensino Fundamental do 5º ao 8º ano e Ensino Médio;

IV- Projeto de Correção de Fluxo do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental na metodologia do Telecurso.

V- Exames Gerais/Provão e de Circulação de Estudos do Ensino Fundamental e Ensino Médio.

§ 1º A Autorização de Funcionamento para as turmas de Projeto de Correção de Fluxo do 5º ao 8º ano do Ensino Fundamental na metodologia do Telecurso será até o encerramento da/s turmas/s.

§ 2º Os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos cursos e exames das etapas de ensino e modalidade de educação tratadas nos incisos deste artigo no período de 06/10/2013 até julho/2014 estão convalidados pela Portaria nº 1.030/2013 - GAB/Seduc, de 20/12/2013 e Portaria nº 1.008/2014 - GAB/Seduc, de 11/07/2014.

§ 3º Convalida os estudos dos alunos e os documentos lícitamente expedidos referentes aos cursos e exames das etapas de ensino e modalidade de educação a partir de 01/08/2014 até a data de publicação desta Portaria

Art. 2º O CEEJA Glicéria Maria Oliveira Crivelli fica autorizado a expedir Certificação de conclusão ou Declaração de Proficiência por área de conhecimento do Ensino Fundamental e de Ensino Médio aos jovens e adultos que tenham prestado exames do ENCCEJA ou ENEM, na forma da lei vigente.

Art. 3º A direção do CEEJA deve manter toda a documentação e informações referentes ao funcionamento da escola e da vida escolar dos alunos e funcionários, organizada e atualizada sistematicamente, conforme especifica o Art. 12 da Portaria nº 215/2014-GAB/SEDUC, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 4º O CEEJA observará o disposto nas Portarias vigentes emitidas por esta Secretaria quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, o cumprimento das Matrizes Curriculares Unificadas e do Referencial Curricular Estadual.

Art. 5º O CEEJA Glicéria Maria Oliveira Crivelli, deverá atender as recomendações emanadas no Parecer Técnico nº /2014-GE/Seduc, de 27 de agosto de 2014.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO

Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N.1231/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de setembro de 2014.

Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014 da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio General Osório, localizada no distrito de Calama, município de Porto Velho – RO, que teve suas atividades interrompidas em função da cheia do Rio Madeira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n. 9.394/1996 e na Portaria n. 864/2014-GAB/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014 da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio General Osório, localizada no distrito de Calama, município de Porto Velho – RO, que teve suas atividades interrompidas em função da cheia do Rio Madeira.

Art. 2º O calendário escolar foi validado pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Porto Velho - RO e atende ao disposto no art. 2º da Portaria n. 864/2014 - GAB/Seduc.

Art. 3º É de responsabilidade do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da escola garantir o cumprimento do calendário escolar aprovado por esta Portaria. Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SILVACASTRO

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.1232/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de setembro de 2014.

Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014 da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nonato Vieira, localizada no distrito de Cujubim Grande, município de Porto Velho – RO, que teve suas atividades interrompidas em função da cheia do Rio Madeira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n. 9.394/1996 e na Portaria n. 864/2014-GAB/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014 da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Raimundo Nonato Vieira, localizada no distrito de Cujubim Grande, município de Porto Velho – RO, que teve suas atividades interrompidas em função da cheia do Rio Madeira.

Art. 2º O calendário escolar foi validado pela Coordenadoria Regional de Educação – CRE de Porto Velho - RO e atende ao disposto no art. 2º da Portaria n. 864/2014 - GAB/Seduc.

Art. 3º É de responsabilidade do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da escola garantir o cumprimento do calendário escolar aprovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SILVACASTRO

Secretário de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1235/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 05 de setembro de 2014.

Concede Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental São Roque, localizado no município de - RO - RO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando Resolução nº 1.075/2012-CEE/RO e no Parecer Técnico nº 007/2014 / GE/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental São Roque, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizado no município Corumbiara- RO, para a oferta Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano Regular.

Art. 2º A direção da escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao funcionamento da escola, da vida escolar dos alunos e dos funcionários, devidamente organizada e atualizada sistematicamente independente de ações de Inspeção Escolar desta Seduc.

Art. 3º A escola observará o disposto nas Portarias vigentes emitidas por esta Secretaria quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, o cumprimento da/s Matriz/es Curricular/es Unificada/s e do Referencial Curricular Estadual.

Art. 4º A EEEF São Roque deverá atender as recomendações emanadas no Parecer Técnico nº 007/2014-GE/Seduc, de 02 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO

Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA Nº 1222/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 03 de setembro de 2014.

Revoga, por meio de alteração e exclusão, de termos ou dispositivos da Portaria nº 0266/2014-GAB/Seduc, de 10 de fevereiro de 2014, que dispõe sobre normas regulamentares para atendimento escolar, nas etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas da rede Pública Estadual de Ensino, aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em Unidades ou Centros de Internação no Estado de Rondônia.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando o disposto da Lei nº 9.394/1996, Lei Federal nº 8.069/1990 (ECA), e na Lei nº 12.594/2012, (SINASE), Lei Complementar Estadual nº 680/2012, Resolução nº 827/2010-CEE/RO e Resolução nº 960/2011- CEE/RO, e em cumprimento às Políticas Públicas de atendimento educacional no Sistema Socioeducativo,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar por meio de alteração e exclusão, termos ou dispositivos da Portaria nº 0266/2014-GAB/SEDUC, de 10 de fevereiro de 2014, publicada no DOE nº 2.402, de 17.02.2014, pag. 30, que dispõe sobre normas regulamentares para atendimento escolar, nas etapas e modalidades da Educação Básica nas escolas da rede Pública Estadual de Ensino, aos adolescentes que cumprem medidas socioeducativas em Unidades ou Centros de Internação no Estado de Rondônia, conforme segue:

I - Alterar o artigo 3º, ficando com a seguinte redação:

Art. 3º O atendimento escolar será realizado nas Unidades ou Centros de Internação, por meio de Equipe Multidisciplinar, que atuará de forma

rotativa, composta de pelo menos 01 (um) professor por área de conhecimento de Linguagem, Matemática, Ciências da Natureza e Ciências Humanas, 01 (um) Pedagogo - docente para os anos iniciais e 01 (um) Supervisor Escolar.

II - Alterar o § 1º do artigo 3º, ficando com a seguinte redação:

§ 1º Os profissionais integrantes da Equipe Multidisciplinar serão lotados em escolas da rede Pública Estadual de Ensino, próximas as Unidades ou Centros de Internação.

III - Excluir o § 3º do artigo 3º.

IV - Alterar o § 6º do artigo 3º, ficando com a seguinte redação:

§ 6º No período em que não houver socioeducando internado na Unidade ou Centro de Internação, os profissionais integrantes da Equipe Multidisciplinar cumprirão sua carga horária na escola onde estiverem lotados, com o desenvolvimento de atividades pedagógicas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N. 1233/2014-COAF/GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, considerando o Termo de Cooperação nº 001/2014 firmado entre esta Secretaria e o Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - Deosp/RO, considerando o Termo de Cooperação nº 001/2014 firmado entre esta Secretaria e o Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO, considerando o que consta no Processo nº 01.1601.03287-00/2013, e considerando o Contrato nº 272/PGE-2013 firmado com a empresa HC Consultoria, Engenharia e Construções Ltda - ME,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Clébio Lima Ribeiro, Arquiteto, lotado no Setor de Obras da Secretaria de Estado da Educação, em substituição a Andrea Passos dos Santos, Engenheira Civil, na composição da Portaria nº 0859/2014-Coafi/Gab/Seduc, de 26.05.2014, publicada no Diário Oficial nº 2469, de 30 de maio de 2014, para acompanhar, fiscalizar, medir, receber provisoriamente e definitivamente, a obra Construção de Quadra Poliesportiva com vestiário, na Escola Estadual de Ensino Fundamental Julieta Vilela Veloso, localizada no município de Colorado d'Oeste - RO, a obra será executada nas condições estabelecidas no Projeto Básico, Edital de Licitação, Contrato e Planilha Orçamentária da Contratada.

Art. 2º Retificar o preâmbulo da Portaria nº 0859/2014-Coafi/Gab/Seduc, de 26.05.2014, conforme especificação abaixo:

Onde se lê:

(...) Departamento de Estradas de Rodagem e Transportes - DER/RO (...).

Leia-se:

(...) Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia - Deosp-RO (...).

Art. 3º Ficam mantidos e inalterados os objetivos da Portaria nº 0859/2014-Coafi/Gab/Seduc, de 26.05.2014, publicada no Diário Oficial nº 2469, de 30 de maio de 2014.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de julho de 2014.

EMERSON SILVACASTRO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.1241/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 05 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar notas fiscais e emitir relatórios referentes ao fornecimento dos serviços de locação, hospedagem e alimentação, das Etapas 4 e 5 de Avaliação do Programa Jovens Embaixadores, objeto do Processo Administrativo n. 01-1601.02247-0000/14.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão ora instituída.

I- Nuria Sagué Lopes, matrícula n.300036686;

II- Cláudia Elizângela Barbosa S. Almeida, matrícula n. 300114723; e

III- Vânia Sales da Silva, matrícula n. 300063747.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SILVACASTRO
Secretário de Estado da Educação

AVISO DE ADESAO (CARONA) À ATA DE
REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 117/2013 - CL/DA/UFES, referente ao Processo nº 23068.000141/2013-76, da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES.

Processo: 01-1601.03973-000/2014 - SEDUC

A SECRETARIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Parecer nº 1388/PGE/2014, fls. 212/221, Processo nº 01-1601.03973-000/2014-Seduc, torna público aos interessados que Aderiu a Ata de Registro de Preço da Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, do Pregão Eletrônico nº 117/2013/UFES - ES, Processo nº 23068.000141/2013-76, do fornecedor do certame: Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ nº. 72.381.189/0001-10, cujo objeto é a aquisição de 50 computadores para proporcionar suporte ao setor administrativo da Secretaria de Estado da Educação, conforme especificações contidas as fls. 02/05, no valor total de R\$ 134.000,00 (cento e trinta e quatro mil reais)

Porto velho, 05 de setembro de 2014.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIA N.1227/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de setembro de 2014.

Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014 da Escola Estadual de Ensino Fundamental São Sebastião, localizada no município de Porto Velho - RO, que teve suas atividades interrompidas em função da cheia do Rio Madeira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n. 9.394/1996 e na Portaria n. 864/2014-GAB/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014 da Escola Estadual de Ensino Fundamental São Sebastião, localizada no município de Porto Velho - RO, que teve suas atividades interrompidas em função da cheia do Rio Madeira.

Art. 2º O calendário escolar foi validado pela Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - RO e atende ao disposto no art. 2º da Portaria n. 864/2014 - GAB/Seduc.

Art. 3º É de responsabilidade do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da escola garantir o cumprimento do calendário escolar aprovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SILVACASTRO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIA N.1228/2014-GAB/SEDUC
Porto Velho, 08 de setembro de 2014.

Aprova o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014 da Escola Estadual de Ensino Fundamental Franklin Delano Roosevelt, localizada no município de Porto Velho - RO, que teve suas atividades interrompidas em função da cheia do Rio Madeira.

O SECRETÁRIO DE ESTADO EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o Art. 71 da Constituição do Estado de Rondônia, o disposto na Lei n. 9.394/1996 e na Portaria n. 864/2014-GAB/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Calendário Escolar para o ano letivo de 2014 da Escola Estadual de Ensino Fundamental Franklin Delano Roosevelt, localizada no município de Porto Velho - RO, que teve suas atividades interrompidas em função da cheia do Rio Madeira.

Art. 2º O calendário escolar foi validado pela Coordenadoria Regional de Educação de Porto Velho - RO e atende ao disposto no art. 2º da Portaria n. 864/2014 - GAB/Seduc.

Art. 3º É de responsabilidade do (a) Diretor (a) e Vice-Diretor (a) da escola garantir o cumprimento do calendário escolar aprovado por esta Portaria.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMERSON SILVACASTRO
Secretário de Estado da Educação

PORTARIANº 1226/2014-GAB/SEDUC Porto Velho, 05 de setembro de 2014.

Concede Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Doroty Mãe Stang, localizada no município de Presidente Médici - RO e dá outras providências.

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia, e considerando Resolução nº 1.075/2012-CEE/RO e no Parecer Técnico nº 086/2014/GE/Seduc,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder por 04 (quatro) anos Autorização de Funcionamento à Escola Estadual de Ensino Fundamental Irmã Doroty Mãe Stang, pertencente à Rede Pública Estadual de Ensino, localizada no município de Presidente Médici - RO, para a oferta do Ensino Fundamental do 1º ao 9º ano Regular.

Parágrafo único. Convalida os estudos dos alunos e os documentos licitamente expedidos referentes às etapas de ensino e modalidade de educação a partir de 09/04/2014 até a data da publicação desta Portaria.

Art. 2º A direção da escola deve manter toda a documentação e informações referentes ao funcionamento da escola e da vida escolar dos alunos e funcionários, organizada e atualizada sistematicamente, conforme especificado no Art. 12 da Portaria nº 215/2014-GAB/Seduc, de 14 de janeiro de 2014.

Art. 3º A escola observará o disposto nas Portarias vigentes emitidas por esta Secretaria quanto aos critérios para a avaliação e recuperação da aprendizagem, o cumprimento das Matrizes Curriculares Unificadas e do Referencial Curricular Estadual.

Art. 4º A EEEF Irmã Doroty Mãe Stang deverá atender as recomendações emanadas no Parecer Técnico nº 086/2014-GE/Seduc, de 02 de setembro de 2014.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

AVISO DE ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico nº 33/2013 - SRP/CL/DA/UFES, referente ao Processo nº 23066.018173/13-11, da Universidade Federal da Bahia - UFBA..

Processo: 01-1601.03975-000/2014 – SEDUC

A SECRETÁRIA ADJUNTA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o Decreto Federal 7.892, de 23 de janeiro de 2013, que regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e o Parecer nº 1388/PGE/2014, fls. 212/221, Processo nº 01-1601.03975-000/2014-Seduc, torna público aos interessados que Aderiu a Ata de Registro de Preço da Universidade Federal da Bahia - UFBA, do Pregão Eletrônico nº 33/2013, Processo nº 23066.018173/13-11, do fornecedor do certame: Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ nº. 72.381.189/0001-10, cujo objeto é a aquisição de 15 computadores para compor o acervo patrimonial e tecnológico da Secretaria de Estado da Educação, conforme especificações contidas as fls. 02/05, no valor total de R\$ 55.500,00 (cinquenta e cinco mil e quinhentos reais).

Porto velho, 05 de setembro de 2014.

MARIONETE SANAASSUNÇÃO
Secretária Adjunta de Estado da Educação

PORTARIANº 1247/2014-COAF/GAB/SEDUC

Porto Velho, 08 de setembro de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 71 da Constituição do Estado de Rondônia,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão destinada a certificar as notas fiscais referente à Participação dos Servidores no 9º Congresso Nacional de Pregoeiros em Foz do Iguaçu - PR, para atender a Superintendência Estadual de Licitações - SUPEL, por esta Secretaria, objeto do Processo Administrativo nº 01.1601.01291/0000-2014.

Art. 2º Designar os servidores a seguir relacionados para, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão ora instituída.

1. Francisco Lopes Fernandes Neto, matrícula nº 300023778, Diretor Executivo da Supel;

2. Gilson Cleiton da C. Nogueira, matrícula nº 300113862;

3. Willian Carlos da Costa Barbosa, Executor de Projetos, matrícula nº 300104295.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

EMERSON SILVA CASTRO
Secretário de Estado da Educação

SECEL

AVISO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

À Superintendência de Estado dos Esportes, da Cultura e do Lazer – SECEL torna público a quem interessar, segundo os termos do Art. 24, incisos III a XXXII e 25, caput, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93, nos autos do processo administrativo nº 16.0004.00240-0000/2014, acerca da Contratação de profissional do setor artístico: NOVA APLAUSO PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA – ME, nome fantasia CISNE NEGRO CULTURAL, com a finalidade de atender as necessidades da SECEL na apresentação de espetáculo de inauguração do Teatro Estadual Palácio das Artes Rondônia, no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em favor da NOVA APLAUSO PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA – ME CNPJ: 11.309.157/0001-10.

Porto Velho, 09 de setembro de 2014.

Eluane Martins Silva
Superintendente – SECEL

TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 18.000,00 (Dezoito mil reais), em favor da NOVA APLAUSO PRODUÇÃO ARTÍSTICA E CULTURAL LTDA – ME CNPJ: 11.309.157/0001-10 proveniente da contratação de profissional do setor artístico para apresentação de espetáculo na inauguração do Teatro Estadual Palácio das Artes Rondônia conforme o Art. 24, incisos III a XXXII e 25, caput, incisos I a III, da Lei Federal nº 8.666/93 e processo administrativo nº 16.0004.00240-0000/2014.

Porto Velho, 09 de setembro de 2014.

Eluane Martins Silva
Superintendente – SECEL

**Sec. de Segurança, Defesa e
Cidadania**
Polícia Militar

PORTARIANº 58/DP-5, DE 15 DE AGOSTO DE 2014.

**Promove Praças PM na Polícia Militar
do Estado de Rondônia.**

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando de suas atribuições legais que lhe compete o Art. 10, Inciso XX do Art. 12, combinado com o Art. 13 e inciso I do Art. 14 do Regulamento Geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12722, de 13 de março de 2007, e de acordo com o disposto no Art. 11, do Decreto nº 4923, de 20 de dezembro de 1990 (Regulamento de Promoção de Praças PM), e em conformidade com a Lei de Tempo de Serviço nº 2.687, de 15 de março de 2012, publicada no DOE nº 1936, de 15 de março de 2012,

Considerando ainda a Ata Extraordinária nº 007, da Comissão de Promoção de Praças PM (CPP PM/2014), de 15 de agosto de 2014, publicada no BPM nº 151, de 15 de agosto de 2014.

R E S O L V E:

Art. 1º Promover à graduação de Subtenente PM, pelo Critério de Tempo de Serviço o **1º SGT PM RE 05250-8 FRANCISCO DE ASSIS MEDEIROS ANUNCIADO**.

Art. 2º 1º Promover à graduação de Terceiro-Sargento PM, pelo Critério de Tempo de Serviço o **CB PM RE 05727-3 ALCENIR COSTA DE OLIVEIRA**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIZ BRUM PRETTZ – Cel PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – Ten Cel PM
Diretor de Pessoal da PMRO

**PORTARIA Nº 172/DP- 6 DE 01 DE SETEMBRO
DE 2014**

Dispõe sobre Transferência para Reserva Remunerada, Exclusão e Desligamento de Praça, e Proventos na Inatividade.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Transferir a pedido, o **ST PM RE 100025347 GILBERTO BISPO DE OLIVEIRA**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, inciso I do art. 92, do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº. 1063 de 10 de abril e o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **AJUDANTE GERAL da PMRO** que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 4º Determinar ao Diretor de Pessoal que remeta os autos do processo de inativação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUÍS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

**PORTARIA Nº 171/DP- 6 DE 01 DE SETEMBRO
DE 2014**

Dispõe sobre Transferência para Reserva Remunerada, Exclusão e Desligamento de Praça, e Proventos na Inatividade.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

R E O L V E:

Art. 1º Transferir a pedido, o **ST PM RE 100022101 CARLOS ALBERTO DOS SANTOS**, para a Reserva Remunerada, por haver completado mais de 30 (trinta) anos de serviços, entre efetivos e computáveis para a inatividade, nos termos do § 1º, do artigo 42, da Constituição Federal, inciso I do art. 92, do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, art. 28 da Lei nº. 1063 de 10 de abril e o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012.

Art. 2º Excluí-lo do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso I, art. 89 do Decreto-Lei nº 09-A de 09 de março de 1982, a contar da data da publicação desta portaria.

Art. 3º Determinar ao **COMANDANTE do 4º BPM da PMRO** que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 4º Determinar ao Diretor de Pessoal que remeta os autos do processo de inativação à Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em Rondônia para adoção das demais providências administrativas e financeiras.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUÍS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

Portaria n.º 006/2014-FUMRESPOM
Porto Velho, 08 de setembro de 2014.

O Presidente do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar, no uso das atribuições que lhe são delegadas pelo artigo 47 § 1º da Lei Complementar nº 224, de 04.01.2000; e considerando o Decreto de 13155, de 18.09.2007.

RESOLVE:

Delegar competência ao **MAJ PM RE 06158-5 CRISTIANO SILVA LISBÔA**, Coordenador Adjunto do FUMRESPOM para atuar

como **Ordenador de Despesa** do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento da Polícia Militar – FUMRESPOM, no período de 09 a 29 de setembro de 2014, para fins de continuidade nos processos em andamento, vedado a abertura de novos procedimentos.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
FERNANDO LUÍS BRUM PRETTZ - CEL PM
Comando Geral da Polícia Militar
Presidente do FUMRESPOM
Mat. 10003626-7

**PORTARIA Nº 178/DP- 6 DE 08 DE SETEMBRO
DE 2014**

Dispõe sobre Exclusão e Desligamento de Praça PM do Serviço ativo, e Concessão de Benefício Remuneratório.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe competem o inciso V do Art. 12 do regulamento geral da PMRO, aprovado pelo Decreto nº 12.722 de 13 de março de 2007.

R E S O L V E:

Art. 1º Excluir o **3º SGT PM RE 100050392 JOSÉ DILSON DOS SANTOS**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, **por ter sido transferido a pedido para a Reserva Remunerada** por haver completado mais de 30 (trinta) anos de efetivo serviço computáveis para inatividade, conforme **Ato Concessório nº. 326/ IPERON/PM-RO, DE 11.07.2014**, publicado no DOE nº. 2524 de 20.08.2014, nos termos do Art. 42 da CF/88; alínea "h", inciso IV do Art. 50 e inciso I do Art. 92 todos do Decreto-Lei nº. 09-A de 09 de março de 1982, c/c o Art. 28 da Lei nº. 1063/2002 e Lei Compl. Estadual nº. 432/2008, e o artigo 8º da Lei nº 2.687, de 15 de março de 2012, a contar da data da publicação.

Art. 2º Determinar ao **Comandante do 3º BPM** que proceda o seu **desligamento** da OPM a contar da mesma data da **exclusão** do serviço ativo.

Art. 3º Conceder uma remuneração igual à última que exercia na atividade conforme Art. 27 da Lei nº. 1063 de 10/04/2002.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUÍS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

NILTON GONÇALVES KISNER – TC PM
Diretor de Pessoal

**PORTARIA Nº 396/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO
DE 2014.**

Dispõe sobre Licenciamento a Pedido de Praça PM e dá outras providências.

O **COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA**, usando das atribuições legais que lhe confere o Art. 10 e inciso XX do Art. 12 do Regulamento Geral da PMRO (R/ 1), aprovado pelo Decreto Lei nº 12.722, de 13 de março de 2007,

RESOLVE:

Art. 1º Licenciar a pedido o **CB PM RE 10006957-5 JOSÉ MARIA ALVES LEITE**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com

o inciso V do Artigo 89, combinado o Inciso I do Artigo 112 do Decreto-Lei nº 09-A, de 09 de março de 1982 (ESTATUTO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DE RONDÔNIA), conforme requerido na Informação nº 044/Div. Adm./ 1º BPM, de 26 de agosto de 2014, encaminhada a esta Diretoria através do Ofício nº 445/Div Adm/1º BPM, de 26 de agosto de 2014.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 1º BPM que desligue o referido Policial Militar do estado efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de uma via desta portaria à SESDEC, para providenciar junto a Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do Art. 5º da Lei nº 1063/2002.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº. 397/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Licenciamento “Ex-Offício” de Praça PM e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12, combinado com artigo 13, e inciso I do artigo 14 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 12.722, de 13 de março de 2.007,

R E S O L V E:

Art. 1º Licenciar “Ex-Offício” o 3º SGT PM RE 10007469-7 **DIAGO FRANCISCO DA SILVA**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso II do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme **Termo de Posse e Exercício**, Ministério da Justiça – Departamento de Polícia Rodoviária Federal, datado de **26 de agosto de 2014**, para o cargo efetivo de **Policial Rodoviário Federal**, Terceira Classe, Padrão I, iniciando o efetivo Exercício de suas atribuições, nomeado pela Portaria nº 233, de 22 de agosto de 2014, da Senhora Diretora-Geral do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, publicada no Diário Oficial da União de 25 de agosto de 2014, constante da Informação nº 349/Div Adm/2º BPM, de 26 de agosto de 2014, encaminhada a esta Diretoria através do Ofício nº 483/Div Adm/2º BPM, de 01 de setembro de 2014.

Art. 2º Determinar ao Comandante do 2º BPM, que desligue o referido Policial Militar do estado de efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de uma via desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do art. 5º da Lei nº. 1.063/2.002,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 26 de agosto de 2014.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

PORTARIA Nº. 398/DP-3, DE 02 DE SETEMBRO DE 2014.

Dispõe sobre Licenciamento “Ex-Offício” de Praça PM e dá outras providências.

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RONDÔNIA, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 10, e inciso XX do artigo 12, combinado com artigo 13, e inciso I do artigo 14 do Regulamento Geral da PMRO (R/1), aprovado pelo Decreto-Lei Nº. 12.722, de 13 de março de 2.007,

R E S O L V E:

Art. 1º Licenciar “Ex-Offício” o 3º SGT PM RE 10006869-8 **FRANCISCLEI PINHEIRO DE BARROS**, do serviço ativo da Polícia Militar do Estado de Rondônia, de acordo com o inciso V do artigo 89, combinado com o Inciso II do Art. 112 do Decreto-Lei nº. 09-A, de 09 de março de 1982, por haver sido empossado em cargo público civil permanente, conforme **Termo de Posse nº 016/2014 – SR/DPF/RO** – Setor de Recursos Humanos, da Superintendência Regional em Rondônia - MJ / Departamento de Polícia Federal / Serviço Público Federal, datado de **19 de agosto de 2014**, para o cargo efetivo de **Escrivão de Polícia Federal**, Terceira Classe, da Carreira Policial Federal, do Quadro de Pessoal do Departamento de Polícia Federal, para o qual foi nomeado em caráter efetivo, pela Portaria nº 1.579, de 18 de agosto de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 158, de 19 de agosto de 2014, página 47, constante da Informação nº 067/Div Adm/BPA-14, de 20 de agosto de 2014, encaminhada a esta Diretoria através do Ofício nº 394/Div Adm/BPA-14, de 20 de agosto de 2014.

Art. 2º Determinar ao Comandante do BPA, que desligue o referido Policial Militar do estado de efetivo daquela OPM.

Art. 3º Determinar à Diretoria de Pessoal a remessa de uma via desta Portaria à SESDEC para providenciar junto à Folha de Pagamento a cessação dos seus vencimentos, nos termos do art. 5º da Lei nº. 1.063/2.002,

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos administrativos e financeiros retroativos a contar de 19 de agosto de 2014.

FERNANDO LUIS BRUM PRETTZ – CEL PM
Comandante Geral da PMRO

Nilton Gonçalves Kisner - TC QOPM
Diretor de Pessoal

DETRAN

PORTARIA N. 4747/GAB/DETRAN-RO EM 25.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI Nº 1944/GRH/DETRAN/RO de 20.08.2014;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a contar de 18.08.2014, o servidor **ALTAMIRES TELES MONTEIRO**, no cargo de Chefe de Seção de Controle Patrimonial da Gerência de Patrimônio e Almoxarifado do DETRAN/RO, Símbolo FG-04, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18.08.2014, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4748/GAB/DETRAN/RO EM 25.08.2014

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1947/GRH/DETRAN/RO, de 20.08.2014, informando que a titular, Ana Paula L. C. Bariani, encontra-se em viagem a trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 21 a 22.08.2014, o servidor **DLEITON JÁDERSON CAMPOS VIEIRA**, para concomitante com o cargo de Chefe de Divisão exercer o cargo de Coordenador de Circunscrição Regional de Trânsito do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.08.2014, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4751/GAB/DETRAN/RO EM 25.08.2014

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1954/GRH/DETRAN/RO, de 21.08.2014, informando que a titular, Natália Barros da Silva, encontra-se em viagem a trabalho.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 21 a 24.08.2014 e 28 a 31.08.2014, a servidora **KLÉRIA DE OLIVEIRA BATISTA LISBOA**, para concomitante com o cargo de Assessor da Qualidade exercer o cargo de Gerente da Qualidade do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 21.08.2014, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA N. 4752/GAB/DETRAN-RO EM 25.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI Nº 1952/GRH/DETRAN/RO de 21.08.2014;

R E S O L V E:

Art.1º - NOMEAR, a contar de 01.08.2014, a servidora **TEREZINHA DE JESUS PEREIRA**, no cargo de Chefe de Seção de Infrações e Penalidades da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de Rio Crespo do DETRAN/RO, Símbolo FG-03, de acordo com a Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.08.2014, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4753/GAB/DETRAN/RO EM 25.08.2014

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1961/GRH/DETRAN/RO, de 22.08.2014, informando que a titular, Noemi Prudêncio da Silva, esteve participando do Curso de Redação Oficial no Município de Costa Marques/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 18 a 22.08.2014, a servidora ANDRESSA PACHECO FLOR, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção exercer o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de São Miguel do Guaporé do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18.08.2014, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4754/GAB/DETRAN/RO EM 25.08.2014

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 1959/GRH/DETRAN/RO, de 22.08.2014, informando que o titular, Luiz Ormídio da Silva, esteve participando do Curso de Redação Oficial no Município de Costa Marques/RO.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 18 a 22.08.2014, o servidor JÚLIO CESAR FERREIRA, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção exercer o cargo de Chefe da CIRETRAN de 3ª Categoria do Município de São Miguel do Guaporé do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 18.08.2014, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4755/GAB/DETRAN/RO EM 25.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº 1936/GRH/DETRAN/RO/2014 de 18.08.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 10 a 30.08.2014, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, a servidora EDCLÉIA BARBOZA PEREIRA DE SOUZA, para exercer o cargo de 2º Membro da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Porto Velho - III do DETRAN/RO, em virtude da Convocação do Tribunal do Júri da titular Ana Lúcia Nascimento da Silva, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10.08.2014, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4756/GAB/DETRAN/RO EM 25.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº. 369, de 22 de fevereiro de 2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº 1936/GRH/DETRAN/RO/2014 de 18.08.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 10 a 30.08.2014, com fundamento no Art. 54, § 2º da Lei Complementar nº 68/1992, o servidor LUCIANO FERREIRA BITTENCOURT, para exercer o cargo de 3º Membro da Comissão Examinadora de Direção Veicular de Porto Velho - II do DETRAN/RO, em virtude da Convocação do Tribunal do Júri do titular André Henrique de Souza de Oliveira, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 369, de 22.02.2007.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 10.08.2014, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4866/GAB/DETRAN/RO EM 28.08.2014

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 1966/GRH/DETRAN/RO, de 22.08.2014, informando que a titular, Daiani Maria Guarido, estará de férias.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 01 a 30.09.2014, a servidora GISELE FAUSTINO DE CARVALHO, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção exercer o cargo de Chefe do Posto Avançado do Distrito do 5º BEC do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4867/GAB/DETRAN/RO EM 28.08.2014

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI nº. 1973/GRH/DETRAN/RO, de 25.08.2014, informando que o titular, Elmerson Pereira da Silva, esteve de Licença Médica.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR INTERINAMENTE, no período de 09 a 19.08.2014, o servidor MAURICIO FERREIRA ALVES, para exercer o cargo de Chefe de Seção de Habilitação da CIRETRAN de 1ª Categoria do Município de Jaru do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 09.08.2014, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4868/GAB/DETRAN-RO EM 28.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22;

Considerando a CI Nº 2003/GRH/DETRAN de 27.08.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - TORNAR SEM EFEITO, a Portaria nº 4526/GAB/DETRAN/RO de 18.08.2014 publicada no DOE/RO nº 2525 de 21.08.2014 que nomeou interinamente a servidora POLLYANNY DE OLIVEIRA SOUZA para exercer o cargo de Gerente de Gestão de Contratos e Convênios do DETRAN/RO, nos termos da Lei Complementar Estadual nº. 369, de 22.02.2007 e suas alterações.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4891/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2014

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando que a servidora titular, Daiane Ambrósio Gonçalves, encontra-se de Licença Maternidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 25 a 31.08.2014, a servidora LUANA FERREIRA VIANA, para concomitante com o cargo de Chefe de Seção exercer interinamente o cargo de Gerente Técnica do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4892/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2014

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a CI nº. 2013/GRH/DETRAN/RO, de 28.08.2014, informando que a titular, Daiane Ambrósio Gonçalves, encontra-se de Licença Maternidade.

R E S O L V E:

Art. 1º - NOMEAR, no período de 01.09.2014 a 20.02.2015, a servidora ANA LÚCIA NASCIMENTO DA SILVA, para exercer interinamente o cargo de Gerente Técnica do DETRAN-RO, nos termos do Art. 54, § 2 da LC 68/92.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto do DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4893/GAB/DETRAN-RO EM 29.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007 e alterações;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.130/2.014, de 26.02.2014;

Considerando a RESOLUÇÃO Nº. 001/2011/CONSELHO DIRETOR/DETRAN-RO, de 22.09.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - Fica concedido à servidora EUZIMAR VIEIRA DA SILVA OLIVEIRA, CPF/MF sob o nº. 584.229.002-20, Cadastro nº. 300102600, um crédito em regime de adiantamento na importância de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), correndo a despesa por conta do orçamento do corrente exercício para fins mencionados no Plano de Aplicação.

RECURSOS:

Programação	Projeto/Atividade	Elemento de Despesas	Valor
1520.04.122.1015.2087		3390.30	276,00
1520.04.122.1015.2087		3390.39	124,00
Total			400,00

Art. 2º - O prazo de aplicação do Adiantamento de que trata o artigo precedente será mensal, e o prazo para a prestação de contas será de até 05 (cinco) dias úteis para os servidores lotados na capital e de 10 (dez) dias, para os lotados no interior, a contar do término do prazo de aplicação.

Art. 3º - Ao responsável pela aplicação do Adiantamento, caberá fazer pessoalmente a sua comprovação na forma estabelecida nas normas do Art. 7º do Decreto 10851, de 29.12.2003 e Resolução n. 004/2004/Conselho Diretor/DETRAN-RO, de 22.09.2004.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4905/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369 de 22.02.2007, em seu Art. 22; e,

Considerando autos dos Processos Administrativos de Apreensão de CNH;

RESOLVE:

Art. 1º - EXCLUIR o nome dos condutores abaixo relacionados das portarias de aplicação de penalidades:

PORTARIA/PENALIDADE CONDUTOR	PROCESSO	PORTARIA/EXCLUSÃO
Nº 1794 DE 24.06.2009 JORGE FELIPE	7.469/2007	Nº 4347 DE 12.08.2014
Nº 2393 DE 03.06.2013 GUILHERME ALEXANDRE APARECIDO DOS SANTOS	13.559/2011	Nº 4348 DE 12.08.2014
Nº 697 DE 28.04.2006 EDILSON MAGALHÃES	06/2006	Nº 4361 DE 12.08.2014
Nº 236 DE 15.02.2006 LUCAS JARDIM PEREIRA	9.522/2005	Nº 4362 DE 12.08.2014
Nº 2335 DE 21.08.2009 CRISTIANO RODRIGUES FEITOSA	3.860/2009	Nº 4374 DE 12.08.2014
Nº 2993 DE 27.10.2009 ALDECIR CARLETO	7.058/2009	Nº 4375 DE 12.08.2014
Nº 1421 DE 05.07.2005 JEAN RICHARDSON DE ARAÚJO PEREIRA	3.235/2005	Nº 4376 DE 12.08.2014
Nº 1336 DE 02.04.2013 CLAUDEMIR DALTO	12.018/2010	Nº 4377 DE 12.08.2014
Nº 2993 DE 27.10.2009 MARIA JACIRA DA COSTA RODRIGUES	6.497/2009	Nº 4438 DE 12.08.2014
Nº 2166 DE 19.07.2010 EMERSON JOSÉ DE SOUZA	1.086/2010	Nº 4604 DE 19.08.2014
Nº 2143 DE 05.07.2014 MARCELO CUSTODIO DE OLIVEIRA	7.421/2010	Nº 4617 DE 19.08.2014
Nº 2417 DE 09.12.2005 FRANCISCO PEREIRA FILHO	7.103/2005	Nº 4618 DE 19.08.2014
Nº 1642 DE 15.07.2008 EUGENIO RABELO SANTOS	4.490/2008	Nº 4643 DE 20.08.2014
Nº 1144 DE 14.04.2010 TIAGO SOUZA GONÇALVES	14.192/2008	Nº 4770 DE 25.08.2014
Nº 1263 DE 03.05.2007 MARCOS FAUSTINO VITÓRIA	2.539/2007	Nº 4771 DE 25.08.2014
Nº 106 DE 10.02.2010 JOSÉ CARLOS DE LIMA	9.013/2009	Nº 4772 DE 25.08.2014
Nº 3545 DE 16.12.2009 ADEMAR KRIGER	9.088/2009	Nº 4773 DE 25.08.2014
Nº 1059 DE 30.06.2006 EDILSON GOMES LIMA	1.569/2006	Nº 4774 DE 25.08.2014
Nº 2926 DE 03.12.2008 ALTIERIS REPISO LOPES	11.062/2008	Nº 4775 DE 25.08.2014
Nº 2935 DE 03.06.2013 ADÃO GONÇALVES DE SOUZA	9.734/2011	Nº 4778 DE 25.08.2014
Nº 739 DE 06.04.2005 PAULO ADRIANO HAUT	8.706/2004	Nº 4800 DE 26.08.2014
Nº 3430 DE 09.11.2010 MARCOS MACHADO PEREIRA	4.822/2010	Nº 4827 DE 27.08.2014
Nº 2970 DE 14.07.2011 REGINALDO MARICATO WALTHMAN	8.294/2010	Nº 4828 DE 27.08.2014
Nº 2395 DE 03.06.2013 VANDO ALVES LEAL	9.366/2011	Nº 4829 DE 27.08.2014
Nº 2395 DE 03.06.2013 NILTON SÉRGIO DA SILVA	7.997/2011	Nº 4830 DE 27.08.2014
2395 DE 03.06.2013 JURANDIR RAMOS DE SANTANA	7.570/2010	Nº 4831 DE 27.08.2014
Nº 3059 DE 15.12.2008 GENÉSIO DA SILVA	12.076/2008	Nº 4865 DE 28.08.2014

Art. 2º - Após providências encaminhar uma via desta Portaria a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DEHMET, para conhecimento e providências cabíveis.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº 4906/GAB/DETRAN-RO EM 29.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar nº 369, de 22 de fevereiro de 2007, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 18.529/2.014 de 19.08.2014;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar que seja composta Junta Médica Especial, para realização de Exames de Sanidade Física e Mental em WESLEY SILVA TEIXEIRA, portador(a) da Cédula de Identidade Registro Geral – RG nº. 1193932 SESDEC/RO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob nº. 017.840.292-38, residente no Município Ariquemes/RO, candidato(a) a condutor(a) de veículos automotores.

Art. 2º - Designar os médicos infrarrelacionados para comporem a referida junta médica no Município de Ariquemes/RO:

- ROBERTO CARVALHO MUSSI FOGALI – CRM: 370/RO;
- JEFERSON BENEDITO ABEL – CRM: 1143/RO;
- IZAUMI DIAS DE CASTRO – CRM: 925/RO.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir desta data, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4914/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.801/2.012 de 09.04.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ANTONIO DE OLIVEIRA MOREIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 862.195.882-15 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 690309052 registro sob o nº. 04427245169, devidamente qualificado(a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 10.03.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0053288; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – T00099366 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4915/GAB/DETRAN/RO EM 29.08.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.594/2.012 de 07.03.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MAYCON COSTA CORREIA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 840.842.512-91 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 886276050 registro sob o nº. 03166074051, devidamente qualificado(a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, II da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 02.03.2012, no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0023724; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – T000112038 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4919/GAB/DETRAN/RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 258/2.012 de 06.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLEITON DA SILVA RANGEL, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 015.824.222-06 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 217032402 registro sob o nº. 04921299440, devidamente qualificado(a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 170 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 10.05.2011, no município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0007887, 10B0007888; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – T00004608, RO – T00004609 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4920/GAB/DETRAN/RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 17.874/2.012 de 29.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) EMIL FERREIRA DE SOUZA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 011.173.562-99 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 406046796 registro sob o nº. 04929674518, devidamente qualificado(a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 27.10.2012, neste município, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0091754; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – TM00111793 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4921/GAB/DETRAN/RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 17.882/2.012 de 29.10.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) WILLIAM MENDES DOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 847.826.333-00 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 470948767 registro sob o nº. 05021403025, devidamente qualificado(a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 27.10.2012, neste município, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0091801; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – TM00124167 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4922/GAB/DETRAN/RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 13.257/2.011 de 09.11.2011;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MATEUS RODRIGUES DOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 006.321.932-80 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 355949743 registro sob o nº. 04698570772, devidamente qualificado(a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 e 170 ambos da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 30.10.2011, no município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0040730, 10B0040733; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº RO – 00115286 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4924/GAB/DETRAN/RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 21 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 382/2.012 de 10.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLAUDEMIR INACIO DE MOURA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 679.519.612-72 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 759653887 registro sob o nº. 01809475687, devidamente qualificado(a) nos autos *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 04.01.2012, no município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10A0016033, 10A0016034, 10A0016035, 10A0016036; Termo de Adoção de Medida Administrativa – TAMA nº. RO – T00012687 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito - DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.REGISTRE-SE.CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4929/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.506/2010 de 01.03.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) PAULO SERGIO LEOCADIO DA ROCHA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 667.222.502-10 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 062984992 registro sob nº. 04549459310, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, II e 230, V da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 30.01.2010, no Município de Buritis/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 168587 e 168588; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-00020591 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4930/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.268/2010 de 19.03.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) RODRIGO LUCAS DOS SANTOS SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 698.879.002-06 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 059096007 registro sob nº. 03097900286, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 03.03.2010, no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 148601; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-00034951 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4931/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 11.314/2010 de 27.09.2010;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) UELITON CRISOSTHOMO DE LIMA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 791.478.102-97 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 158053987 registro sob nº. 03674676646, devidamente

qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244, I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 09.09.2010, no Município de Ouro Preto do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 148592; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-00034940 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4932/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.975/2011 de 03.06.2011;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) WILLAN JANUARIO DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 002.122.062-06 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 356436163 registro sob nº. 04825753316, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165, 175 e 230-IX da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 20.05.2011, no Município de Cerejeiras/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 134624, 134623 e 134612; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-00101743 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4933/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 55/2012 de 02.01.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) CLEBER SALES BENTO, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 569.849.282-49 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 116209639 registro sob nº. 04302378908, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244-I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 23.12.2011, no Município de Santana do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0053969; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-00019796 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4934/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 286/2012 de 09.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) PABLO FERREIRA DOS SANTOS, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 013.990.682-70 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 355940732 registro sob nº. 05046651250, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244-I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 29.10.2011, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 186957; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-00082707 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4935/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 347/2012 de 10.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MARLEI BERNARDO AMORIM, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 878.163.342-49 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 063015480 registro sob nº. 03899899254, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 232 e 244-I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 01.01.2012, no Município de São Francisco do Guaporé/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 116827 e 116828; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-00038173 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4936/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 530/2012 de 13.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) PAULO HENRIQUE OLIVEIRA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 007.192.742-57 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 310082906 registro sob nº. 05000593713, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165, 230-V e 162-V da

Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 16.01.2011, no Município de Vilhena/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0016136; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00015835 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4937/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 576/2012 de 16.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) ALDENIR KIHARA DO AMARAL, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 006.982.282-43 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 356190753 registro sob nº. 04825304909, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165-I e 244-I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 08.01.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 143222; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00010596 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4938/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 942/2012 de 20.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) RODRIGO MODESTO DE ALMEIDA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 008.767.461-05 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 158040814 registro sob nº. 03145647095, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 14.01.2012, no Município de São Miguel/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 147525; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00073618 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4939/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 1.063/2012 de 25.01.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JANIO BOSSOLINI DE ALMEIDA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 925.955.702-00 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 259138404 registro sob nº. 03659568418, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 170 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 20.01.2012, no Município de Rolim de Moura/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0021691; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00010093 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4940/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.917/2012 de 14.03.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) TIAGO JAYME SOUZA PAIVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 005.022.012-82 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 471034585 registro sob nº. 05035431001, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175, 232, 244-II e 252-IV da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 02.03.2012, no Município de Espigão do Oeste/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0259316, 10B0259318, 10B0259320 e 10B0259321; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00014511 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4941/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 2.963/2012 de 15.03.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) EDIVALDO DIAS DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 004.435.252-26 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 056219701 registro sob nº. 04825314827, devidamente

qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 175 e 232 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 13.03.2012, no Município de Pimenta Bueno/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0255399, 10B0252733 e 10B0255398; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00012931 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4942/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.088/2012 de 19.03.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) FIRMINO WESLEY GONÇALVES DE SENA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 026.519.923-99 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 690309117 registro sob nº. 04388876191, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244-I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 14.03.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0258644; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00019417 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4943/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.129/2012 de 20.03.2012;

RESOLVE:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) RENATO MOTA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 958.091.392-72 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 405618721 registro sob nº. 04295320775, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244-III da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 25.02.2012, no Município de Alto Alegre dos Parecis/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 111918; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00042402 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4944/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 3.150/2012 de 20.03.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) VALDEVINO TEMOTEO DA CUNHA JUNIOR, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 800.123.702-82 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 987661658 registro sob nº. 03099590162, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 244-I da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 14.03.2012, no Município de Ji-Paraná/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0258625; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO-T00019413 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4945/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.759/2012 de 08.06.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) MARCUS BRAWLEY FORTES DA ROCHA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 285.878.042-00 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 533420957 registro sob nº. 03359352960, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165, 230-XII da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 08.06.2012, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0153506 e 10B0153505; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO – TM00064503 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4946/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 6.863/2012 de 11.06.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JOSÉ ARIMATEA SALVIANO FREIRE, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 228.314.363-20 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 175534316 registro sob nº. 01015619514, devidamente

qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 10.06.2012, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0153647. Termo de Constatação – TC Nº. RO – C00000227; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO – 150984 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4947/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pelo inciso V do art. 22 da Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007 c/c o inciso VI, Art. 22 da lei nº. 9.503, de 23.09.1997 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, e;

Considerando o disposto no inciso II do artigo 3º, c/c artigos 8º e 9º, todos da Resolução 182/2005-CONTRAN e demais dispositivos correlatos, e;

Considerando os autos do Processo Administrativo nº. 17.836/2012 de 29.10.2012;

R E S O L V E:

Art. 1º - INSTAURAR – Processo Administrativo para apurar responsabilidade do(a) condutor(a) JUVERCINO SOUZA DA SILVA, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF sob o nº. 636.919.652-53 e Carteira Nacional de Habilitação – CNH nº. 533472280 registro sob nº. 04278307888, devidamente qualificado(a) *ut supra*, por inobservância ao(s) artigo(s) 165 da Lei nº. 9.503/97 (CTB), ocorrido no dia 21.10.2012, no Município de Porto Velho/RO, conforme Auto(s) de Infração de Trânsito – AIT nº. 10B0264760; Termo de Adoção de Medida Administrativa - TAMA nº. RO – TM00084632 e tudo o que demais consta no bojo dos referidos autos.

Art. 2º - DETERMINAR a Diretoria Executiva de Habilitação, Medicina e Educação de Trânsito – DHMET adoção de medidas cabíveis quanto ao registro das informações no Sistema Nacional de Carteira de Habilitação – RENACH e outras que se fizerem necessárias, bem como NOTIFICAR o condutor(a) da referida instauração.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO

PORTARIA Nº. 4948/GAB/DETRAN-RO EM 05.09.2014.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar n. 369, de 22.02.2007, Art. 22 e seus incisos;

Considerando a Nota Técnica nº 8152/2014/GAB/DETRAN/RO, constante aos autos do Processo Administrativo nº 12.654/2014 de 26.06.2014;

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença sem Remuneração para tratar de interesse particular, a partir de 01.09.2014, pelo prazo de 02 (dois) anos, de acordo com a Lei Complementar n. 68 de 09.12.92, com as alterações dadas pela Lei Complementar n. 221, de 28.12.99, publicada no DOE/RO n. 4402 de 30.12.99, nos termos do Artigo 128 e parágrafos, ao servidor TIAGO REAL SOUZA, ocupante do cargo de Auxiliar em Fiscalização de Trânsito, matrícula 300077659, com lotação na Coordenadoria de Educação de Trânsito pertencente ao Quadro Permanente de Pessoal do Departamento Estadual de Trânsito.

Art. 2º - Encaminhem-se os autos a Gerência de Recursos Humanos para anotações, registros e notificação do servidor.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a 01.09.2014, revogando as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Antonio Manoel Rebello das Chagas
Diretor Geral Adjunto
DETRAN/RO


Secretaria de Estado de Justiça
PORTARIA Nº 1317/2014/GAB/SEJUS

Dispõe sobre a designação de comissão para realizar o inventário dos bens patrimoniais pertencentes a Secretaria de Estado de Justiça – SEJUS/RO e Designação dos servidores responsáveis pela carga patrimonial.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar 68/92 e suas alterações.

CONSIDERANDO o disposto no Artigo 12 do Decreto 17.691 de 04 de Abril de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, os servidores abaixo relacionados para compor a comissão de inventário, destinados ao levantamento e conferência de todos os bens patrimoniais pertencentes a Secretaria de Estado de Justiça na Capital e no interior do Estado.

- CLENIO FERREIRA DE FARIAS (Presidente)
- JEFESON PEDRAZA (Membro) e
- CLÁUDIO AUGUSTO CARVALHO MAIA (Membro)

Art. 2º. Após o levantamento e conferência, deverão ser elaborados e assinados pelos Responsáveis os respectivos **Termos de Responsabilidade** de pela guarda, uso e conservação nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. O prazo para conclusão dos trabalhos e de 60 (sessenta) dias, contados apartir da data do recebimento desta portaria.

Art. 4º. Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Porto Velho/RO, 01 de Setembro de 2014

PAULO CESAR DE FIGUEIREDO
Secretário de Estado de Justiça/SEJUS

Defensoria Pública

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo: 3001.486.2014/DPE-RO.

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Assunto: Aquisição mola para porta do Núcleo de Ariquemes.

Considerando tudo que nos autos constam, ratifico a aquisição de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, em favor da empresa JAIR B. BASTOS – ME, inscrita no CNPJ Nº 12.382.112/0001-33, no valor de R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais).

Porto Velho, 08 de agosto de 2014.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo: 3001.540.2014/DPE-RO

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia

Assunto: Contratação do banco de preços

Considerando tudo o que dos autos constam, bem como o Parecer nº 406/2014/AJDPE-RO e os documentos de regularidade fiscal da empresa, ratifico a inexigibilidade de licitação, com base no art. 25, I da Lei 8.666/93, para contratar a empresa NPEVENTOS E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95, sediada na Av. Marechal Floriano Peixoto, nº 306, Centro, Curitiba/PR, no valor de R\$ 7.999,00 (sete mil novecentos e noventa e nove reais).

Publique-se.

Porto Velho, 26 de agosto de 2014.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo: 3001.020.2014/DPE-RO.

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Assunto: Serviço de instalação de portão e construção do muro em Nova Brasilândia.

Considerando tudo que nos autos constam, ratifico a contratação do serviço de instalação de portão e construção do muro do imóvel do Núcleo de Nova Brasilândia, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, em favor de LUIZ CARLOS DA SILVA, inscrita no CPF sob o nº 498.629.799-68, no valor de R\$ 730,00 (setecentos e trinta reais).

Porto Velho, 26 de agosto de 2014.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo: 3001.020.2014/DPE-RO.

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Assunto: Aquisição de materiais para muro em Nova Brasilândia.

Considerando tudo que nos autos constam, ratifico a contratação da aquisição dos materiais para a construção do muro do imóvel do Núcleo de Nova Brasilândia, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, em favor da empresa AMIGÃO METRIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.208.935/0001-47, com sede na Av. Juscelino Kubitschek, nº 2632, Centro, Nova Brasilândia, no valor de R\$ 1.153,00 (mil cento e cinquenta e três reais).

Porto Velho, 26 de agosto de 2014.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO.

Processo: 3001.020.2014/DPE-RO.

Interessada: Defensoria Pública do Estado de Rondônia.

Assunto: Matérias para o portão em Nova Brasilândia.

Considerando tudo que nos autos constam, ratifico a aquisição dos materiais para o portão do imóvel do Núcleo de Nova Brasilândia, por meio de dispensa de licitação, com base no art. 24, II da Lei 8.666/93, em favor de MAGADIEL PAULINO DE SOUZA, inscrito no CPF sob o nº 973.799.992-49, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais).

Porto Velho, 26 de agosto de 2014.

ANTONIO FONTOURA COIMBRA
Defensor Público-Geral do Estado

Secretaria de Estado de Finanças
RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 008/2014/GAB/SEFIN/CRE

Porto Velho, 03 de setembro de 2014

Estabelece definitivamente os Índices de Participação dos Municípios na arrecadação do ICMS para o exercício de 2015.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS e o COORDENADOR-GERAL DA RECEITA ESTADUAL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Federal nº 63, de 10 de janeiro de 1990, da Lei Complementar Estadual nº 115, de 14 de junho de 1994, e do Decreto nº 11.908, de 12 de Dezembro de 2005; e

CONSIDERANDO a apreciação dos recursos administrativos de revisão interpostos contra a Resolução Conjunta nº 004/2014/GAB/SEFIN/CRE, de 02 de julho de 2014 bem como seus julgamentos demonstrados em extrato no anexo II:

RESOLVEM

Art. 1º Ficam estabelecidos, definitivamente, os índices percentuais indicados no Anexo I desta Resolução Conjunta para o rateio de 25% (vinte e cinco por cento) do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestação de Serviços de Transportes Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS a ser entregue aos municípios rondonienses no exercício financeiro de 2015.

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

ANEXO I DA RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 008/2014/GAB/SEFIN/CRE

Municípios	VAF TOTAL 2012		VAF TOTAL 2013		Valor Adicionado	População	Extensão Territorial	Produção Total	Unidade de Conservação	Divisão Igualitária	Índice
	Valor	Coefficiente	Valor	Coefficiente							
ALTA FLORESTA DO OESTE	292.617.367,35	1,60659	320.472.577,26	1,54785	1,18292	0,00744	0,01487	0,17071	0,11971	0,26923	1,7648817
ALTO ALEGRE DOS PARECIS	133.613.309,26	0,73359	142.750.638,56	0,68947	0,53365	0,00400	0,00833	0,07768	0,09576	0,26923	0,9886527
ALTO PARAISO	122.559.166,56	0,67290	130.008.781,84	0,62793	0,48781	0,00563	0,00558	0,05645	0,00000	0,26923	0,8247056
ALVORADA DO OESTE	143.200.008,78	0,78622	94.232.787,77	0,45513	0,46551	0,00503	0,00638	0,04742	0,05617	0,26923	0,8497337
ARIQUEMES	960.378.235,96	5,27287	974.486.670,13	4,70667	3,74233	0,02930	0,00932	0,19170	0,00010	0,26923	4,2419734
BURITIS	331.983.481,70	1,82272	356.964.308,75	1,72410	1,33006	0,01058	0,00688	0,15439	0,03474	0,26923	1,8058724
CABIXI	160.670.341,64	0,88214	179.631.392,56	0,86760	0,65616	0,00188	0,00277	0,11676	0,00000	0,26923	1,0467877
CACAULANDIA	112.307.293,08	0,61661	128.756.738,49	0,62188	0,46444	0,00181	0,00413	0,07914	0,00097	0,26923	0,8197193
CACOAL	872.564.714,24	4,79074	888.187.891,67	4,28986	3,40522	0,02484	0,00798	0,21840	0,05176	0,26923	3,9774416
CAMPO NOVO DE RONDONIA	119.733.238,53	0,65738	160.294.525,67	0,77421	0,53685	0,00403	0,00725	0,08917	0,04470	0,26923	0,9512262
CANDEIAS DO JAMARI	233.144.107,08	1,28005	163.404.879,66	0,78923	0,77598	0,00665	0,01441	0,02839	0,06318	0,26923	1,1578255
CASTANHEIRAS	52.345.881,10	0,28740	57.400.733,25	0,27724	0,21174	0,00107	0,00188	0,03641	0,00000	0,26923	0,5203295
CEREJEIRAS	278.467.081,11	1,52889	267.678.662,13	1,29286	1,05816	0,00522	0,00586	0,11768	0,06317	0,26923	1,5183056
CHUPINGUAIA	412.888.031,03	2,26692	437.107.422,95	2,11118	1,64179	0,00279	0,01079	0,26875	0,06073	0,26923	2,2540782
COLORADO DO OESTE	213.117.019,75	1,17010	251.275.652,62	1,21364	0,89390	0,00555	0,00306	0,12792	0,00000	0,26923	1,2996541
CORUMBIARA	313.524.437,54	1,72137	385.940.604,72	1,86405	1,34454	0,00261	0,00644	0,24793	0,00080	0,26923	1,8715574
COSTA MARQUES	78.474.844,84	0,43085	94.525.909,39	0,45655	0,33278	0,00459	0,01050	0,04878	0,10034	0,26923	0,7662163
CUJUBIM	194.550.796,65	1,06816	191.050.144,31	0,92275	0,74659	0,00562	0,00813	0,05575	0,02604	0,26923	1,1113606
ESPIGAO D'OESTE	361.580.775,10	1,98522	385.961.697,76	1,86416	1,44352	0,00917	0,00951	0,16330	0,07578	0,26923	1,9705094
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	94.793.502,34	0,52045	100.910.793,75	0,48739	0,37794	0,00305	0,01067	0,06486	0,18150	0,26923	0,9072499
GUAJARA-MIRIM	236.805.439,57	1,30015	244.289.521,48	1,17989	0,93002	0,01324	0,05231	0,01224	1,21426	0,26923	2,4912960
ITAPUA DO OESTE	87.153.801,05	0,47851	83.587.495,69	0,40372	0,33084	0,00280	0,00859	0,01883	0,11711	0,26923	0,7473858
JARU	574.141.718,51	3,15227	631.629.478,70	3,05071	2,32612	0,01609	0,00620	0,15089	0,00826	0,26923	2,7767841
JI-PARANA	1.266.762.848,26	6,95505	1.338.268.222,50	6,46370	5,03203	0,03704	0,01452	0,14359	0,20757	0,26923	5,7039752
MACHADINHO D'OESTE	179.209.115,47	0,98393	206.555.335,02	0,99764	0,74309	0,01031	0,01791	0,07277	0,15271	0,26923	1,2660203
MINISTRO ANDREAZZA	164.371.490,34	0,90246	102.441.091,78	0,49478	0,52397	0,00315	0,00168	0,05239	0,00000	0,26923	0,8504181
MIRANTE DA SERRA	64.397.446,48	0,35356	54.824.893,83	0,26480	0,23189	0,00361	0,00251	0,01833	0,02251	0,26923	0,5480744
MONTE NEGRO	175.111.659,61	0,96143	170.243.718,30	0,82226	0,66889	0,00450	0,00407	0,07194	0,00524	0,26923	1,0238530
NOVA BRASILANDIA DO OESTE	112.297.649,76	0,61656	135.062.933,42	0,65234	0,47584	0,00620	0,00359	0,06271	0,00000	0,26923	0,8175660
NOVA MAMORE	116.661.319,04	0,64051	165.972.431,73	0,80163	0,54081	0,00759	0,02120	0,07874	0,27725	0,26923	1,1948169
NOVA UNIAO	58.881.037,87	0,32328	50.854.832,82	0,24562	0,21334	0,00228	0,00170	0,03171	0,00000	0,26923	0,5182562
NOVO HORIZONTE DO OESTE	76.353.504,61	0,41921	86.034.111,08	0,41554	0,31303	0,00304	0,00178	0,05108	0,00000	0,26923	0,6381593
OURO PRETO DO OESTE	393.691.330,33	2,16152	319.552.801,37	1,54341	1,38935	0,01160	0,00415	0,09100	0,00012	0,26923	1,7654462
PARECIS	66.170.632,21	0,36330	72.892.507,47	0,35206	0,26826	0,00158	0,00537	0,04199	0,00907	0,26923	0,5954985
PIMENTA BUENO	537.066.716,52	2,94871	729.165.344,08	3,52179	2,42644	0,01069	0,01314	0,12265	0,00026	0,26923	2,8424027
PIMENTEIRAS DO OESTE	98.968.216,71	0,54337	162.941.146,09	0,78699	0,49889	0,00071	0,01266	0,10906	0,13078	0,26923	1,0213276
PORTO VELHO	5.191.660.859,82	28,50436	6.633.451.875,65	32,03889	22,70372	0,14032	0,07176	0,26917	0,75817	0,26923	24,2123615
PRESIDENTE MEDICI	266.830.187,21	1,46500	272.852.589,70	1,31785	1,04357	0,00666	0,00370	0,13124	0,00020	0,26923	1,4546021
PRIMAVERA DE RONDONIA	41.093.589,12	0,22562	43.061.950,98	0,20798	0,16260	0,00104	0,00128	0,02805	0,00000	0,26923	0,4622029
RIO CRESPO	56.625.588,72	0,31089	83.975.689,24	0,40559	0,26868	0,00106	0,00362	0,05442	0,00000	0,26923	0,5970142
ROLIM DE MOURA	639.074.124,03	3,50878	585.580.410,24	2,82829	2,37640	0,01602	0,00307	0,10615	0,00000	0,26923	2,7708681
SANTA LUZIA DO OESTE	129.984.848,32	0,71367	153.935.746,78	0,74349	0,54644	0,00257	0,00252	0,08511	0,00000	0,26923	0,9058724
SAO FELIPE D'OESTE	69.982.901,17	0,38423	59.275.313,52	0,28629	0,25145	0,00180	0,00114	0,03336	0,00000	0,26923	0,5569817
SAO FRANCISCO DO GUAPORE	187.289.329,25	1,02829	289.461.363,20	1,39807	0,90989	0,00528	0,02307	0,16297	0,37699	0,26923	1,7474281
SAO MIGUEL DO GUAPORE	225.419.359,23	1,23764	310.816.446,36	1,50121	1,02707	0,00685	0,01570	0,10212	0,27276	0,26923	1,6937275
SERINGUEIRAS	113.078.725,42	0,62084	152.632.551,62	0,73720	0,50927	0,00362	0,00794	0,08268	0,02928	0,26923	0,9020093
TEIXEIROPOLIS	49.420.745,70	0,27134	52.704.608,09	0,25456	0,19721	0,00147	0,00097	0,02726	0,00000	0,26923	0,4961422
THEOBROMA	109.105.141,93	0,59903	113.389.763,98	0,54766	0,43001	0,00328	0,00463	0,07346	0,00000	0,26923	0,7806098
URUPA	89.492.139,08	0,49134	64.702.318,46	0,31251	0,30145	0,00390	0,00175	0,03298	0,00000	0,26923	0,6093067
VALE DO ANARI	43.344.040,67	0,23797	53.797.985,19	0,25984	0,18668	0,00304	0,00660	0,02836	0,08322	0,26923	0,5771354
VALE DO PARAISO	84.130.302,31	0,46191	69.267.950,98	0,33456	0,29868	0,00244	0,00203	0,04086	0,00000	0,26923	0,6132289
VILHENA	1.226.475.290,45	6,73385	1.500.109.496,69	7,24537	5,24221	0,02538	0,02424	0,25030	0,35880	0,26923	6,1701591
TOTAL	18.213.564.732,41	100,00	20.704.374.739,28	100,00	75,00000	0,50000	0,50000	5,00000	5,00000	14,00000	100,00000

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA

Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO

Coordenador-Geral da Receita Estadual

Anexo II da Resolução Conjunta nº 008/2014/GAB/SEFIN/CRE

Resultado dos julgamentos dos recursos administrativos de impugnação dos índices do Fundo de Participação dos Municípios para o exercício de 2014, estabelecidos através da Resolução Conjunta nº 004/2014/GAB/SEFIN/CRE, de 01/07/2014, publicada do DOE nº 2489, de 02/07/2014, nos termos do artigo 20 do Decreto nº 11.908, de 12/12/2005:

MUNICÍPIO	ITEM PROCEDENTE	ITEM PARCIALMENTE PROCEDENTE	ITEM IMPROCEDENTE
ALTA FLORESTA D'OESTE	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
ALVORADA D'OESTE	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3, 5.
ARIQUEMES	-	1, 2, 3.	-
BURITIS	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
CABIXI	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
CACAULÂNDIA	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 3.
CACOAL	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 1.f, 3, 5.
CEREJEIRAS	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
CHUPINGUAIA	-	1.c, 1.d, 2, 6.	1.a, 1.b, 3, 4, 5.
COLORADO DO OESTE	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
CORUMBIARA	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
GOVERNADOR JORGE TEIXEIRA	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 3.
GUAJARÁ-MIRIM	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
JARU	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
JI-PARANÁ	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 1.f, 3, 5.
MINISTRO ANDREAZZA	-	1, 2, 6.	3, 4, 5.
NOVA UNIÃO	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
OURO PRETO DO OESTE	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
PIMENTA BUENO	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
PIMENTEIRAS DO OESTE	-	1.b, 1.c, 2, 4.	1.a, 1.d, 3.
PORTO VELHO	-	2, 3.	1, 4, 5, 6.
ROLIM DE MOURA	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 3, 5.
SANTA LUZIA DO OESTE	-	1, 2, 5.	3, 4.
SÃO FELIPE DO OESTE	-	1.c, 2, 4.	1.a, 1.b, 3.
SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
URUPÁ	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 1.e, 3.
VALE DO ANARI	-	1, 2.	3, 4.
VILHENA	-	1.c, 1.d, 2, 4.	1.a, 1.b, 3, 5.

GILVAN RAMOS DE ALMEIDA
Secretário de Estado de Finanças

WILSON CÉZAR DE CARVALHO
Coordenador-Geral da Receita Estadual

PORTARIA N. 231/GAB/SEFIN
Porto Velho, 06 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Art.1º - Nomear os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do 1º, para compor a Comissão Especial, com o objetivo de elaborar o Inventário Físico e Financeiro do exercício de 2014, as situações físicas dos bens patrimoniais em uso, cedidos e/ou recebidos em cessão de uso, inclusive imóveis que compõem o acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças.

Art. 2º - A referida Comissão deve apresentar o relatório, contendo os saldos finais, com a posição atualizada do acervo patrimonial da Secretaria de Estado de Finanças, até 31 de março de 2015.

Presidente:

Terezinha de Sousa Sales – Matrícula nº 300015906

Membros SEFIN:

Maurício Marinho da Silva – Matrícula nº 300077574
José Delmiro Souza da Silva - Matrícula nº 300043688
Marcelo Nonato Durães – Matrícula nº 300015091

Membro CGP/SUGESPE:

Maria Dejene da Costa – Matrícula nº 300118150

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário de Finanças Adjunto
Matrícula nº 300014762

PORTARIA N. 236/GAB/SEFIN
Porto Velho, 15 de agosto de 2014.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE FINANÇAS ADJUNTO, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento de 13/08/2014.

RESOLVE:

I - **CONCEDER** ao servidor **OLAVO MOREIRA LUNA**, ocupante do cargo de Técnico Tributário, matrícula n. 30000390, lotado na 2ª DRRE/JÍ PARANÁ, o gozo de 04 (dias) dias de folgas compensatórias, sem prejuízo da remuneração, no período de: 01/09/2014 a 04/09/2014, nos termos do Art. 98 da Lei 9.504/97 e da Resolução nº 22.747/2008 do Tribunal Superior Eleitoral.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WAGNER GARCIA DE FREITAS
Secretário Adjunto de Estado de Finanças
Matrícula n. 300014762

ATO Nº. 040/2014/GAB/CRE
Porto Velho-RO, 01 de setembro de 2014.

Dispõe sobre o cancelamento do regime especial previsto no Decreto nº. 13041/2007.

O Coordenador-Geral da Receita Estadual, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o art. 47-B do Decreto supra em que o regime especial poderá ser cancelado sumariamente a critério do Fisco Estadual, independente da suspensão anterior por meio do Ato da Coordenadoria onde constará a motivação da medida;

Considerando o descumprimento do § 2º do artigo 44 – a omissão na entrega de declarações - GIAM

Considerando a situação cadastral vigente no SINTEGRA – Não habilitada.

RESOLVE:

1. **Cancelar** o Regime Especial nº 147/10 de Exportação indireta da empresa abaixo identificada:

Razão Social...: VANCOUROS IND. E COM.DE COUROS LTDA
Insc. Estadual.: 3048349
CNPJ.....: 03.731.287/0007-03
Município.....: COLORADO-RO

2. O cancelamento do regime especial, de que trata este Ato, não prejudica a tomada de outras medidas fiscais cabíveis.

3. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação ou na data da intimação pessoal do interessado (Lei nº. 688/1996, artigo 112)

Wilson César de Carvalho
Coordenador-Geral da Receita Estadual

Secretaria de Estado da Assistência Social

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2014/SEAS/RO

A Secretaria de Estado de Assistência Social - **SEAS**, através da **Comissão Chamamento Público** - nomeada pela Portaria n: ° **382/2014-SRH/SEAS/RO, de 13 de agosto de 2014**, torna público que se encontra autorizada, a realização do certame, na modalidade de CHAMAMENTO PÚBLICO, para seleção de empresa de construção civil, para edificação de Escolas de Ensino Médio e Fundamental de I e II Ciclos, no Empreendimento Habitacional de Interesse Social Orgulho do Madeira. A contratação será efetuada pelo Banco do Brasil e será pelo **MENOR PREÇO POR LOTE**, e o tipo de chamamento será o de **SELECIONAR O MENOR PREÇO POR LOTE**, tendo por finalidade a qualificação de empresas e a seleção da proposta mais vantajosa, conforme disposições no Edital, consignando o que se segue:

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: **02/2014 - SRH/SEAS/RO**
AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº: **01.2301.00364-0000/2013/SEAS/RO**
OBJETO: Seleção de empresa de construção civil para construção de Escolas de ensino Médio e Fundamental de I e II Ciclos, no Empreendimento Residencial

Habitacional de Interesse Social, localizado na Rua: Ramiro Barcelos, s/n, Bairro Jardim Santana, Zona Leste, Município de Porto Velho.

FONTE DE RECURSO: Fundo Arrendamento Residencial – FAR, através de Contrato junto a Instituição Financeira Banco do Brasil S/A

VALOR ESTIMADO LOTE 01: **R\$ 7.400.619,72 (Sete milhões e quatrocentos mil e seiscentos e dezenove reais e setenta e dois centavos)**

VALOR ESTIMADO LOTE 02: **R\$ 4.379.744,16 (Quatro milhões e trezentos e setenta e nove mil e setecentos e quarenta e quatro reais e dezesseis centavos)**

DATA DE ABERTURA: **25 de setembro de 2014, às 09h00min.**

-

LOCAL: Sala de reunião da Secretaria de Estado de Assistência Social - **SEAS**, sito Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Curvo 3 - Rio Jamari 2º andar - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0 xx 69 3216-5919.

EDITAL: O Edital, referente Seleção de Empresa para construção para edificação de uma Escola de Ensino Médio e Fundamental de II Ciclo, no Empreendimento Habitacional de Interesse Social Orgulho do Madeira e demais atos convocatórios, encontram-se disponíveis para retirada dos interessados na **SEAS**, Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia – SEAS, sito a Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Curvo 3 - Rio Jamari 2º andar - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0xx 69 3216-5916 / (69) 3216-5375 / (69) 9273-0101 / (69) 9931-2553 / (69) 8151-3562 ou solicitados através do e-mail: claitonsouza@seas.ro.gov.br.

Porto Velho, 08 de setembro de 2014.

Aviso de Chamamento Público

Secretaria de Estado de Assistência Social - SEAS

Chamamento Público 02/2014/SEAS. Seleção de Empresa pelo Menor Preço por lote.

Processo Administrativo: 01.2301.00364 – 0000/14/SEAS

Objeto: Seleção de empresa da construção civil, para construção de 02 (duas) Escolas de Ensino Médio e Fundamental de I e II Ciclos, no Empreendimento Habitacional de Interesse Social Orgulho do Madeira em Porto Velho, Valor Estimado **R\$ 11.780.363,88 (onze milhões, setecentos e oitenta mil trezentos e sessenta e três reais e oitenta e oito centavos)**. Data de Abertura: 25/09/2014 às 09h00min (horário de Local). Endereço e disponibilidade do edital: encontram-se disponíveis para retirada dos interessados na **SEAS**, de segunda a sexta feira das 07h30min às 13h30min, Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia – SEAS, sito a Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Curvo 3 - Rio Jamari 2º andar - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0xx 69 3216-5916 / (69) 3216-5375 / (69) 9273-0101 / (69) 9931-2553 / (69) 8151-3562 ou solicitados através do e-mail: claitonsouza@seas.ro.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2014.

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA PRODUÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS NOS EMPREENDIMENTOS DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA – PNHU - FAIXA 1.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE RONDÔNIA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 09.317.468/0001-89, através da Comissão de Recebimento e Seleção criada pela Portaria nº 382/2014-SRH/SEAS, **torna público**, para conhecimento dos interessados que se encontra instaurado, o **processo administrativo nº 01-2301.00364.0000/2013**, para credenciamento e classificação, de empresas no ramo de engenharia civil interessadas em construir unidades de ensino em terreno de propriedade do Município de Porto Velho-RO, cujo objetivo é selecionar a proposta de menor preço por lote, para **construção de 02 (duas) Unidades de Ensino Fundamental e Médio** no Empreendimento **Residencial Orgulho do Madeira**.

As empresas especializadas na área da construção civil que manifestarem interesse em participar do presente **“CHAMAMENTO PÚBLICO”** deverão apresentar proposta para produção de equipamentos públicos nos empreendimentos de habitação de interesse social nas condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como nas normas que regem a administração pública, no que couber.

Fazem parte do Edital como se estivessem transcritos: os anexos, as planilhas de preços e os projetos arquitetônicos.

1. DA FORMALIZAÇÃO E AUTORIZAÇÃO

Este Chamamento Público encontra-se formalizado e autorizado através do Processo Administrativo Nº **01.2301.00364-0000/2013**, e destina-se a garantir a

observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar e classificar a proposta mais vantajosa para ser apresentada no Banco do Brasil S/A para contratação visando a construção de **duas Escolas de Ensino Fundamental e Médio** no Empreendimento do Residencial Orgulho do Madeira. A presente seleção obedecerá os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo de que lhe são correlatos.

2. DA CONTRATAÇÃO E FONTE DE RECURSOS

A Contratação ficará a critério do Banco do Brasil S/A e os recursos necessários para a execução das obras são provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR conforme a Portaria nº 168/2013 do Ministério das Cidades.

3. DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES E DA SESSÃO INAUGURAL

Os envelopes de documentação e propostas serão recebidos até as **09h00min** do dia **25 de setembro de 2014**, na sala de reunião da Secretaria de Assistência Social de Rondônia – SEAS, sito a Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Curvo 3 - Rio Jamari 2º andar - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0xx 69 3216-5916, quando dar-se-á início a sessão inaugural do Chamamento Público, com a abertura dos respectivos envelopes.

4. DA AQUISIÇÃO E RETIRADA DO EDITAL:

O Edital, Planilha Orçamentária, os Projetos arquitetônicos e demais anexos, referente ao ato convocatório encontram-se disponíveis para conhecimento e retirada dos interessados na Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia – SEAS, sito a Av. Farquar s/n - Bairro Pedrinhas - Complexo Rio Madeira - Ed Curvo 3 - Rio Jamari 2º andar - Porto Velho/RO – Fone/Fax 0xx 69 3216-5916 / (69) 3216-5375 / (69) 9273-0101 / (69) 9931-2553 / (69) 8151-3562 ou solicitados através do e-mail: claitonsouza@seas.ro.gov.br.

5. DO SUPORTE LEGAL, NORMAS E ESPECIFICAÇÕES

O presente Chamamento Público será regido pelas disposições contidas no presente edital e no que couber, subsidiariamente, na Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e demais normas legais e regulamentos pertinentes ao objeto deste instrumento, sujeitando-se os interessados INCONDICIONAL E IRRESTRICTAMENTE às mesmas.

5.1. A execução, dos serviços obedecerão às normas e especificações contidas na legislação Federal, Estadual e Municipal, e em especial, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia/CREA e Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo - CAU, bem como na legislação do Banco do Brasil S/A, na Portaria nº 168, de 12 de abril de 2013 do Ministério das Cidades e na Regulação do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

6. DA FORMA DE SELEÇÃO E CLASSIFICAÇÃO

A Seleção e a Classificação serão em ordem decrescente, sendo a melhor classificada pelo menor **PREÇO POR LOTE**, após a apresentação de todos os documentos relativos à Habilitação. Vale ressaltar que tem-se como preços máximos aqueles consignados na planilha orçamentária, parte integrante deste edital, sob pena de desclassificação da proposta.

7. ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS

As informações complementares sobre este Chamamento Público poderão ser obtidas pelos interessados, junto a Comissão de Recebimento e Seleção das Propostas, de segunda à sexta-feira, no horário das 07h30min às 13h30min, no endereço citado no item 3, deste Edital.

7.1. Solicitações e comunicações entre **INTERESSADOS** e a **COMISSÃO**, deverão ser encaminhadas por escrito, através de correspondência oficial, até 02 (dois) dias antes da data estabelecida para a sessão inaugural (recebimento dos envelopes).

7.2. As respostas às consultas sobre o Edital e seus anexos, bem como, as informações que se tornarem necessárias durante o período de elaboração das propostas, ou qualquer modificação introduzida ao Edital, no mesmo período, serão encaminhadas em forma de Adendos ou Notas de Esclarecimento às **INTERESSADAS** que tenham adquirido ou venham a adquirir o Edital.

7.3. Ocorrendo alguma modificação no presente Edital que implique em alteração na formulação das propostas, será publicado **Aviso de Prorrogação da Sessão de Abertura**.

7.4. Qualquer esclarecimento emitido pela **Comissão**, que contenha informação que não cause alteração na formulação das propostas, o prazo inicialmente informado será mantido.

7.5. A não arguição de dúvidas por parte das **INTERESSADAS** implicará na tácita admissão de que os elementos contidos no Edital e seus anexos foram considerados suficientes

8. DO OBJETO DO CHAMAMENTO

O presente Chamamento Público tem por objeto a seleção e classificação da Proposta da empresa do ramo da construção civil para apresentação de preços por lote para construção de duas Escolas de Ensino Médio e Fundamental, dividas em dois lotes de numero 01 e 02, no Empreendimento Residencial Orgulho do Madeira do Programa Moradia Nova do Governo de Rondônia no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU – FAIXA 01.

8.1. LOTE 01 – Escola de Ensino Médio e Fundamental de II Ciclo, com uma área construída de 6.147,95 m² e cobertura de 1.726,52 m² na cidade de Porto Velho – A escola será composta em suas áreas interna da edificação de: Direção 01, Psicóloga 01, Sala dos Professores 01, Coordenação, Pedagógica 01, GTI 01, Espera 01, Biblioteca 01, Hall de entrada, Secretária 01, Prestação de contas 01, Sanitário Funcionário 01, Depósito de Alimentação 01, Depósito de Frios 01, Depósito de Panelas 01, Cozinha 01, Refeitório 01, Área de serviços 02, Sanitários Feminino 03, Sanitário Masculino 03, Rampa 03, Escada 03, Salas de Aulas 28.

8.2. LOTE 02 – Escola de Ensino Fundamental de I Ciclo, com uma área construída de 6.147,95 m² e cobertura de 3.230,70 m² na cidade de Porto Velho – A escola será composta em suas áreas interna da edificação de: Direção 01, Psicóloga 01, Sala dos Professores 01, Orientação Coordenação 01, Arquivo 01, Espera 01, Biblioteca 01, Hall de entrada, Secretária 01, Prestação de contas 01, Sanitário Funcionário 02, Depósito de Alimentação 01, Cozinha 01, Refeitório 01, Área de serviços 02, Sanitários Feminino 03, Sanitário Masculino 03, Rampa 03, Escada 03, Salas de Aulas 23, Sala de Vídeo 01, Sala de Informática 01, Sala de Leitura 01.

8.3. As Escolas de que tratam este Chamamento, deverão ser edificadas em parcela do terreno de propriedade do Município de Porto Velho, localizado na Av. "A" do Bairro Jardim Santana, com área de 7.821,80 m² cada, situado no Lote de nº 532, da Quadra de nº 528 e que será desmembrado do total do terreno de 15.614,84 m² e doado ao Estado de Rondônia.

9. DOS PROJETOS E DEMAIS ELEMENTOS

Os projetos e demais elementos integrantes, juntamente com os anexos, compõem os elementos necessários e indispensáveis à formalização das propostas pelas empresas interessadas.

10. DO CREDENCIAMENTO

O representante legal da **Empresa Interessada**, quando presente na Sessão de Abertura, deverá estar munido dos seguintes documentos:

a) Cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como do documento que comprove a condição de integrante da Constituição Social.

b) Quando procurador, cópias autenticadas da Cédula de Identidade, bem como da procuração lavrada em Cartório ou particular com firma reconhecida em Cartório, ou ainda, das cópias autenticadas da Cédula de Identidade, devidamente acompanhada de Termo de Credenciamento com

firma reconhecida em Cartório.

10.1. Os documentos para credenciamento, constantes nas alíneas "a" e "b" deverão ser apresentados, **junto com a documentação de habilitação (envelope I)**, com cópia autenticada, em cartório (**antes da sessão inaugural**), os quais serão juntadas ao processo.

10.2. Os documentos referidos nas alíneas "a" e "b" quando não autenticados na forma indicada no item 10.1, poderá ser apresentado à Comissão (cópia e original), para que esta possa conferir e credenciar o representante para participar do certame.

10.3. O não comparecimento de quaisquer dos **interessados**, a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a **interessada**.

10.4. A não apresentação do credenciamento, não implica na inabilitação da **empresa interessada**, mas o impede de intervir nas decisões tomadas pela Comissão nas sessões pertinentes ao Chamamento Público.

11. PROCEDIMENTO DO CHAMAMENTO PÚBLICO

11.1. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderão participar da presente Seleção, somente empresas que apresentarem as condições estabelecidas neste edital relacionadas para Construção das Escolas no Empreendimento Residencial Orgulho do Madeira e que possuam no seu quadro permanente, na data prevista para a entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de acervo técnico por execução de obras ou serviços de características semelhantes ao objeto a ser contratado, através da seleção e classificação em decorrência deste Chamamento Público.

a) A comprovação do(s) profissional (is) no quadro/equipe técnica da empresa poderá ser feita conforme item 14.3 alínea "c" deste Edital.

b) É vedada a participação das empresas reunidas em forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

11.2. A empresa Interessada deverá apresentar a manifestação de interesse correspondente ao Anexo II deste Chamamento Público, devidamente preenchida, até 22 de setembro de 2014 às 13:30 horário local, na SEAS à comissão de Recebimento ;

11.3. Não serão aceitas manifestações de interesse de empresas que não atendam aos termos deste Chamamento Público.

11.4. Não poderão participar do presente Chamamento, empresas suspensas do direito de licitar, no prazo e nas condições de impedimento, as que estiverem em regime de concordata ou falência, bem como as declaradas inidôneas pela Administração Pública, Também, serão consideradas inidôneas as previsões constante da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a qual servirá como subsídio neste procedimento.

11.5. Em nenhuma hipótese será concedido prazo adicional ou permissão para a inclusão ou apresentação de documentos ou informações que deveriam constar dos envelopes de habilitação ou propostas, exceto nos casos previstos no art.

48, da Lei Federal das Licitações, a critério da Administração. A Comissão reserva a si, o direito de exigir em qualquer época ou oportunidade, documentos ou informações complementares que julgar necessários ao perfeito entendimento e comprovação das documentações apresentadas, além de proceder diligências e verificações na forma da Lei.

11.6. Não será admitida a participação de empresas distintas através de um único representante, ou que indiquem como responsável técnico ou qualquer outro componente de equipe técnica, profissional comum entre as empresas participantes deste procedimento; e ainda, que configure como sócio ativo ou responsável técnico relacionado na Certidão de registro de Pessoa Jurídica/ CREA, ou ainda, qualquer outro componente da equipe técnica, que seja servidor público, assim entendido quem exerça cargo, emprego ou função em entidade paraestatal, consideradas para tal, além das fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista, as demais entidades sob controle, direto ou indireto, no âmbito da esfera Estadual e/ou Federal, qual seja o vínculo, de caráter transitório ou sem remuneração, cargo, função ou emprego público.

11.7. Não será admitida neste procedimento administrativo, a participação de representante, que seja funcionário público, conforme preceitua o Art. 12 da Constituição Estadual c/c o Art. 155, da Lei Complementar nº. 68/1992.

12. DO DIREITO DE PETIÇÃO E IMPUGNAÇÃO

O direito de petição e impugnação do presente Edital será garantido conforme a Constituição Federal e será aplicado subsidiariamente a Lei nº. 8.666/93, em seu art. 41, e seus parágrafos c/c o art. 109.

13. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTAS

Impreterivelmente na data, hora e local da sessão inaugural constante no preâmbulo do presente Edital, as **empresas interessadas**, deverão entregar sua **documentação de habilitação**, bem como, **proposta de preços**, em envelopes lacrados, distintos e não transparentes, com as identificações na parte externa, de acordo com o subitem 13.1, do Edital, sob pena de não serem aceitos pela Comissão de Recebimento e Seleção.

13.1. Os **documentos de habilitação e a proposta**, exigidos no presente Edital deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes lacrados, indevassáveis, distintos e separados, endereçados à Comissão de Recebimento e Seleção de Proposta da Secretaria de Assistência Social do Estado de Rondônia - SEAS, cada qual contendo 01 (uma) via, com indicação clara e visível do Chamamento Público, o número do processo administrativo e a denominação da empresa proponente, bem como a natureza dos correspondentes conteúdos conforme indicação:

I - ENVELOPE 01 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2014/ SEAS/RO
Processo Administrativo nº 01-2301.00364.0000/2014

ABERTURA: dia 25 de setembro de 2014, às 09h 00 min

EMPRESA:.....

II - ENVELOPE 02 - PROPOSTA DE PREÇO

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº: 002/2014/ SEAS/RO
Processo Administrativo nº 01-2301.00364.0000/2014

ABERTURA: dia 25 de setembro de 2014, às 09h 00 min

EMPRESA:.....

13.2. Para fins de agilização da fase de habilitação da Chamamento Público para, todos os volumes poderão ser, encadernados (na forma como decidir o Interessado), com todas as folhas rubricadas pelo(s) representante(s) legal da empresa e numeradas, em ordem crescente, e ainda para agilizar a análise e o julgamento das Propostas de Preços, solicitamos que as Planilhas Orçamentárias sejam disponibilizadas em CD.

13.3. Nenhum dos documentos e propostas contidos nos envelopes 01 e 02 poderá conter rasuras, emendas ou entrelinhas. Para fins de julgamento considera-se:

a) Rasuras – qualquer tentativa de modificação do que foi originalmente escrito e que impossibilite ou dificulte a correta leitura, por dupla interpretação do texto, exclusive na numeração de folhas (desde que não altere o teor do documento), a qual a Comissão caso julgue necessário, poderá promover nova numeração, a fim de resguardar a integridade da documentação.

b) Entrelinhas – qualquer inclusão de texto na tentativa de complementar, modificar ou corrigir o que originalmente foi escrito.

13.4. Os documentos exigidos poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia indelével e legíveis, **devidamente autenticadas em Cartório ou por servidor da SEAS/RO (antes da sessão inaugural), ou ainda, através de publicação em órgão da Imprensa Oficial**, sob pena de inabilitação.

13.5. Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital.

13.6. Após a efetiva entrega a Comissão, não serão admitidas, sob quaisquer motivos ou hipóteses, modificações ou substituições das propostas ou de quaisquer documentos.

14. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO ENVELOPE 01

As **Empresas Interessadas** deverão apresentar os documentos de habilitação abaixo relacionados, bem como os anexos II, III e V, **em 01 (uma) via**, para efeito de comprovação de qualificação jurídica, regularidade fiscal e qualificação técnica:

14.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO JURÍDICA:

a) Registro comercial, no caso de empresa individual;

b) Ato Constitutivo, Estatuto ou **Contrato Social em vigor**, devidamente registrado na Junta Comercial competente, em se tratando de Sociedades Comerciais. No caso de Sociedades por Ações, além dos Estatutos Sociais, deverão ser apresentados os documentos de eleição de seus administradores;

c) Ato Constitutivo, devidamente registrado no órgão competente, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de em-

presa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

e) Apresentar o Certificado de conformidade do PBQP-H – Programa Brasileiro da Qualidade e Produtividade do Habitat ou o certificado NBR ISO 9001:2000, cujo escopo seja compatível com o escopo do SiAC – Sistema de Avaliação da Conformidade de Empresas de Serviços e Obras da Construção Civil;

f) A participação da empresa interessada implica a aceitação integral e irrevogável dos termos, condições e anexos deste Chamamento Público, bem como a observância das normas e regulamentos aplicáveis ao Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU Faixa 01- e ao Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e do Banco do Brasil.

14.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

a) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede da empresa interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com a prestação de serviço de construção civil;

b) Certidão de regularidade perante a **Fazenda Federal** (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

c) Certidão de regularidade perante a **Fazenda Estadual**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

d) Certidão de regularidade perante a **Fazenda Municipal**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

e) Certidão de regularidade perante o **FGTS**, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

f) Certidão de regularidade relativa às **Contribuições Sociais fornecida pelo INSS** - Instituto Nacional do Seguro Social Seguridade Social, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

g) Declaração que não utiliza em seu quadro funcional a mão-de-obra de menores nas idades e condições elencadas no inciso XXXIII, Art. 7º da Constituição Federal;

h) Certidão de regularidade dos **Débitos Trabalhistas (CNDT)**, expedida eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento. (LEI Nº 12.440, DE 7 DE JULHO DE 2011)

i) Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz, mantendo esta a responsabilidade pela entrega dos documentos mencionados.

14.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) **Comprovação de registro ou inscrição da empresa interessada, bem como de seus responsáveis técnicos**, junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) e Conselho Regional de Arquitetura - CAU, dentro de seu prazo de validade, observando as normas vigentes estabelecidas pelo Conselho de Engenharia e Agronomia CREA;

b) **Acervo técnico do(s) profissional(is) (Engenheiro Civil)**, indicado(s) na equipe técnica da empresa, deverão comprovar a **Execução de obras ou serviços**, com características semelhante ao da construção das escolas do empreendimento.

c) A **comprovação de que a equipe técnica** apresentada na proposta pertence ao quadro da empresa deverá ser feita através de uma das seguintes formas:

c¹) Carteira de Trabalho;

c²) Certidão do CREA;

c³) Contrato social;

c⁴) Contrato de prestação de serviços;

c⁵) Contrato de Trabalho registrado na DRT;

d) **Atestado de Capacidade Técnica (ACT)** em nome da empresa participante emitido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, onde comprove a **Execução de obras ou serviços**, com características semelhantes à construção de Escolas, objeto da classificação deste chamamento. Os atestados serão aceitos somente quando houver a indicação do nº da ART que lhe deu origem ou acompanhado do acervo técnico do profissional, referente ao atestado apresentado.

e) Relação explícita e Declaração formal de sua disponibilidade, **das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico** adequados para a realização do objeto deste procedimento administrativo, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos (Anexo IV).

f) A empresa deverá apresentar declaração de que, caso credenciada cumprirá fielmente as disposições concernentes a NR – 18, Norma Regulamentadora, que estabelece diretrizes de ordem administrativa e planejamento organizacional, que respaldam a implantação de medidas de controle e sistemas preventivos de segurança dos processos, nas condições e no ambiente de trabalho, na indústria da construção.

14.4. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONOMICA E FINANCEIRA:

a) Certidão negativa de pedido de falência e/ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da empresa interessada;

b) Apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da pro-

ponente, assinado pelo representante legal da empresa e pelo contador. É vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, observando o que segue:

c) Balanço Patrimonial devidamente **REGISTRADO** na Junta Comercial do Estado, ou;

d) Balanço Patrimonial **AUTENTICADO** pela Junta Comercial do Estado, com o Pertinente Termo de Abertura e Encerramento.

e) O Patrimônio Líquido ou Capital Social da empresa deverá representar um percentual equivalente ou superior a 5% do total da obra a ser contratada.

f) No caso de Sociedade Anônimas (S/A), Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples mediante a original, da publicação no Diário Oficial do Estado ou, se houver, no Município da sede da empresa;

g) Em caso de empresa de responsabilidade limitada (LTDA), Balanço Patrimonial e demais Demonstrações contábeis, em cópias autenticadas em cartório ou cópias simples mediante a original, das páginas do Livro Diário, contendo o Termo de Abertura e Termo de Encerramento, com a respectiva autenticação na Junta Comercial, ou, ainda, no caso de sociedade civis, no cartório competente;

15. ENVELOPE 02 DA PROPOSTA DE PREÇOS
As Propostas de Preços, exigir-se-á dos interessados o seguinte:

a) Carta endereçada à Comissão, devidamente assinada pelo representante legal, em papel timbrado da empresa, contendo: nome, endereço, número do Chamamento Público, conforme modelo (Anexo III), relacionando ainda, os seguintes itens:

a.1) Preço global em valor numérico e por extenso;

a.2) Prazo de execução dos serviços;

a.3) Prazo de validade da Proposta, no mínimo de 60 dias.

15.1. Planilha Orçamentária baseada nos projetos, especificações e exigências constantes deste Edital.

a) Unidade, Quantitativos, Preços Unitários, Subtotais e Totais;

b) Especificação clara dos serviços a serem executados;

c) Nos preços unitários propostos e apresentados na Planilha Orçamentária, deverão estar computados BDI e todas as despesas necessárias, inclusive custo de materiais, de transportes, de instalações, depreciações, mão-de-obra, impostos, encargos sociais e trabalhistas, remunerações, etc., que constituirão a única, exclusiva e completa remuneração dos serviços;

d) Nos itens considerados como verbas globais, poderá, a critério da Comissão e surgindo necessidade, ser solicitado ao interessado, o detalhamento específico do item, para melhor análise;

e) Será exigida das proponentes a apresentação:

e.1) das composições unitárias de custos de todos os itens, cujo valor de cada item deverá ser idêntico ao lançado na Planilha Orçamentária apresentada pela empresa; e

e.2) a composição do BDI (O BDI a ser utilizado não poderá apresentar índice superior àquele praticado pelo DEOSP, que no caso em tela é de 25%(vinte e cinco por cento). Os tributos **IRPJ** e **CSLL** não devem integrar o cálculo por se constituírem tributos de natureza direta e personalística).

f) As planilhas de preços e cronograma de execução do objeto deste chamamento, constantes da proposta deverão ser rubricadas/assinadas por representante legalmente credenciado com registro atualizado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), observando o contido na Lei nº 5.194, de 24.12.66 e nas resoluções nº218/73 e 282/83 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA)

f.1) As Empresas Interessadas deverão apresentar as PLANILHAS DE PREÇOS, em 02 (duas) vias, sendo uma original e uma cópia em CD, gravadas na versão "Microsoft Office Excell – 97/2003", para efeito de conferência das propostas pela CPLO, a ausência da cópia em CD não implica na desclassificação da Proposta Comercial;

g) A exigência contida na alínea " e sub alínea e1 " deste item não constitui objeto de **DESCCLASSIFICAÇÃO** de proposta. Havendo erro a empresa interessada será convocada para no prazo de até **02 (dois) dias úteis** realizar as correções sob pena de preclusão. As correções não poderão ensejar alteração no valor original da Proposta

16. DO JULGAMENTO

16.1. O presente Chamamento Público será processado e julgado com observância dos seguintes procedimentos:

a) Abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à **HABILITAÇÃO**, e sua apreciação;

b) Devolução dos envelopes fechados das empresas inabilitadas, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

c) Abertura dos envelopes contendo as propostas das empresas habilitadas, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos;

d) Verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e, conforme o caso, com os preços correntes no mercado ou fixados por órgão oficial competente, ou ainda com os constantes do sistema de registro de preços, os quais deverão ser devidamente registrados na ata de julgamento, promovendo-se a desclassificação das propostas desconformes ou incompatíveis;

e) Julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes deste edital será selecionada pelo SEAS para apresentação da proposta definitiva junto ao Banco do Brasil.

16.2. A Comissão, se julgar necessário ou conveniente, poderá marcar novas reuniões para prosseguimento e apreciação das Propostas, quando necessariamente, haverá o recolhimento e rubrica pelos representantes legais das empresas in-

teressadas, das Propostas ainda não apreciadas.

16.3. A abertura dos envelopes será sempre realizada em ato público, do qual se lavrará Ata Circunstanciada assinada pelos representantes credenciados das empresas interessadas presentes.

16.4. É facultada à Comissão, em qualquer fase do Chamamento Público, proceder à promoção de diligência ou verificações, destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.5. Ultrapassada a fase de habilitação e abertas as Propostas de Preços, não mais cabe desqualificar as participantes por motivos relacionados com o item 16 e sub-itens, salvo em razão de fatos supervenientes ou os conhecidos após o julgamento.

16.6. O julgamento das Propostas será objetivo, devendo a Comissão, realizá-lo em conformidade com os critérios previamente estabelecidos no Ato Convocatório e de acordo com os fatores exclusivamente contidos no Edital, observada a legislação pertinente.

16.7. A seleção e homologação do presente Chamamento não garantirá a efetiva contratação para a construção das Escolas junto ao Banco do Brasil S/A.

17. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

17.1. Encerrado o prazo para o recebimento das propostas, procederá a Comissão a abertura dos Envelopes (01) - **DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na presença dos representantes legais das empresas interessadas, às **09h00min** do dia **25 de setembro de 2014**, no endereço mencionado no item 3, obedecendo à seguinte ordem de trabalho:

a) Identificação pessoal dos representantes legais ou prepostos das empresas proponentes. Serão admitidos no máximo 02 (dois) representantes por empresa.

a¹) Não será permitido em nenhuma hipótese, o credenciamento de uma mesma pessoa, para representar mais de uma empresa no mesmo Chamamento Público.

a²) Por ocasião da abertura dos envelopes contendo a Documentação de Habilitação, serão anunciados as empresas participantes e outros dados que a Comissão julgar conveniente.

17.2. A Comissão no ato do exame das documentações apresentadas, considerará, além da absoluta indispensabilidade da presença de todas as peças e dados exigidos, sem o que será a empresa interessada de logo inabilitada, a suficiência das informações oferecidas, a autenticidade e a validade dos documentos incluídos e a bastante demonstração da Capacidade Jurídica, da Capacidade Técnica e da Regularidade Fiscal da ofertante, na conformidade dos indicadores definidos neste Edital.

17.3. Apenas serão considerados habilitados os proponentes que, à vista das documentações apresentadas, satisfaçam a todas as condições fixadas neste ato convocatório e peças que o integram.

17.4. Após a análise e julgamento pela Comissão, se proclamará o resultado da habilitação passando a apreciar a análise das propostas de preços.

17.5. Após a fase de habilitação, não mais cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

17.6. Os envelopes contendo as Propostas de Preços das empresas INABILITADAS, ficarão disponíveis para retirada pelos representantes legais das Empresas, pelo período de **15 (quinze)** dias após a abertura dos envelopes da fase subsequente. Após esse período, não havendo interesse por parte das empresas em resgatar os envelopes que estiverem sob guarda da Comissão, estes serão destruídos.

18. DA ANÁLISE DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

Proclamado o resultado da análise dos documentos da habilitação, ocorrerá, desde que transcorrido o prazo sem interposição de recurso, ou tenha havido desistência expressa, ou após o julgamento dos recursos interpostos, serão abertos os envelopes contendo as Propostas de Preços, apresentando-se seus conteúdos aos representantes das empresas interessadas para vistas, juntamente com a Comissão, quando se passará à análise e julgamento das mesmas.

19. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

19.1. Examinados os conteúdos das Propostas de Preços pela Comissão, serão consideradas desclassificadas aquelas que:

19.2. As propostas com valores unitários e/ou global proposto para os serviços sejam manifestamente excessivo ou inexequível serão desclassificadas, após oportunizado à empresa o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa, para que querendo esclareça a composição do preço da sua proposta, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares.

a) Serão considerados manifestamente inexequíveis, as proposta que apresentem nos termos da Lei 9.648, de 27 de maio de 1998, valores inferiores em 70 % (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

b) Da média aritmética dos valores das propostas superiores a 50 % (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou;

c) Valor orçado pela administração.

d) Serão consideradas excessivas, aquelas propostas cujos valores unitários sejam superiores aos estabelecidos na planilha orçamentária.

e) Aquelas que não atenderem às exigências do Chamamento Público, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha.

f) Aquelas que as propostas apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticado no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinados e estabelecidos neste Edital.

f¹) Não apresentarem todos os itens da Planilha Orçamentária.

f²) Apresentarem **preços unitários superiores, quantitativos superiores ou inferiores** aos constantes da Planilha Orçamentária disponibilizada pela Administração Pública

19.3. Aquelas que não atenderem às exigências

do presente edital, bem como as que não apresentarem a cotação de qualquer dos itens da obra (exceto aqueles itens que estiverem com quantidades zeros) ou que alterem as quantidades constantes da planilha.

19.4. Aquelas que as propostas apresentarem com omissões, rasuras, entrelinhas, erros substanciais de cálculo, preços unitários simbólicos, irrisórios, de valor zero ou incompatíveis comprovadamente com os praticado no mercado, distorções significativas ou ainda cujos elementos técnicos fornecidos não se mostrarem satisfatórios, tendo em vista os indicadores para avaliação determinadas e estabelecidas neste Chamamento Público.

19.5. Nos casos em que a Comissão constatar a existência de erros numéricos nas Propostas de Preços, sendo estes não significativos, proceder-se-á as correções necessárias para a apuração do preço final da Proposta, obedecendo às seguintes disposições:

a) Havendo divergências entre o preço final registrado sob a forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

b) Havendo divergências nos subtotais, provenientes dos produtos de quantitativos por preços unitários, a Comissão procederá à correção dos subtotais, mantidos os preços unitários constantes das propostas, alterando em consequência o valor da proposta.

c) Incorreção nos somatórios, admitidos, desde que não significativos e a proposta sendo vencedora, caberá a retificação também do cronograma físico-financeiro com a correspondente adequação.

20. CRITÉRIO DE DESEMPATE

20.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas de preços a classificação se fará obrigatoriamente por sorteio em ato público para qual todos os interessados serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

20.2. Persistindo empate no resultado da apuração dos itens de "a" a "d", a empresa vencedora será escolhida por sorteio, na presença de representantes das empresas empatadas, em data e local a serem indicados pelo Município.

21. CLASSIFICAÇÃO FINAL

Proclamado o resultado final da Seleção, promoverá a Comissão a remessa dos autos à autoridade competente com vistas à deliberação final, dando ciência à empresa melhor classificada e promovendo a relação da seleção ao Banco do Brasil S/A.

21.1. A empresa selecionada deverá apresentar ao Banco do Brasil, no prazo máximo de 30 dias após a emissão do Termo de Seleção, o projeto contendo a documentação completa, conforme especificado pelo BB, para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU – Faixa – 1.

21.1.1. As empresas Classificadas neste Chamamento público, estarão submetidas às normas e condições do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e do BANCO DO BRASIL, para efetivação da contratação.

21.2. A empresa selecionada deverá considerar as especificações do projeto arquitetônico e complementares elaborado pela Secretaria de Estado de Educação - SEDUC, conforme Anexo IV deste Chamamento Público, bem como apresentar no ato do contrato, o visto nos respectivos Conselhos Re-

gionais de Engenharia e Arquitetura - CREA e CAU ;

21.3. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 21.1, a critério do Estado, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

21.4. A seleção realizada na forma preconizada neste Chamamento Público terá eficácia quando celebrado contrato no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU – Faixa – 1 entre a empresa selecionada e o Banco do Brasil, não cabendo ao Estado ressarcir a empresa por qualquer valor decorrente deste processo.

22. CONDIÇÕES GERAIS:

22.1. Este chamamento público poderá ser revogado por interesse da SEAS em decorrência de fatos supervenientes devidamente comprovado pertinentes e suficiente para justificar o ato, ou anular por vício ou ilegalidade, sem que qualquer interessado tenha direito a indenização.

22.2. É facultado a comissão em qualquer fase deste edital promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documentos ou informações que deviam constar desde o início da realização da Sessão pública.

22.3. Os interessados são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados neste procedimento administrativo.

22.4. Após a apresentação dos envelopes 1 e 2, não caberá desistência, por parte da interessada, sob pena de ficar impedido de participar de procedimentos licitatórios deste Estado.

22.5. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho - RO, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este procedimento com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

23. ANEXOS:

Fazem parte integrante deste edital como se estivessem a ele transcrito, os seguintes documentos:

- I. Identificação do Terreno;
- II. Manifestação de Interesse;
- III. Projeto Arquitetônico, Complementares, Planilha de Custos e Memorial Descritivo;
- IV. Termo de Seleção;

Porto Velho, 08 de setembro de 2014

Elaboração:
AILTON W. ANDRADE
Assessor/SEAS
Matrícula: 300120822

Rev. Técnica: CLAITON OLIVEIRA SOUZA
Assessor Especial/SEAS
Matrícula: 300111950

Aprovação/Ordenador: MARCIO ANTONIO
FELIX RIBEIRO
Secretário de Estado de Assistência
Social/SEAS
Matrícula: 300103110

ANEXO I - IDENTIFICAÇÃO DO TERRENO

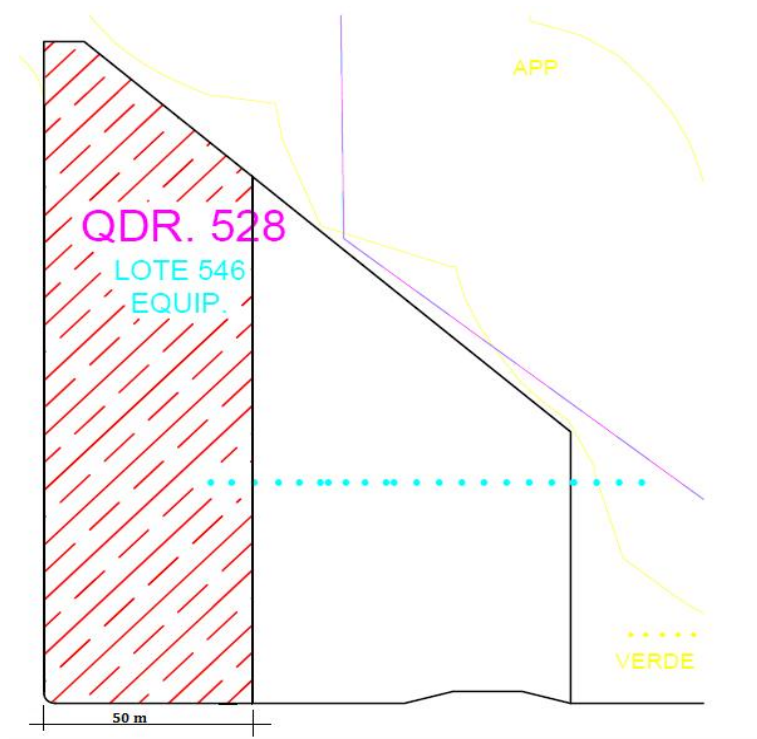
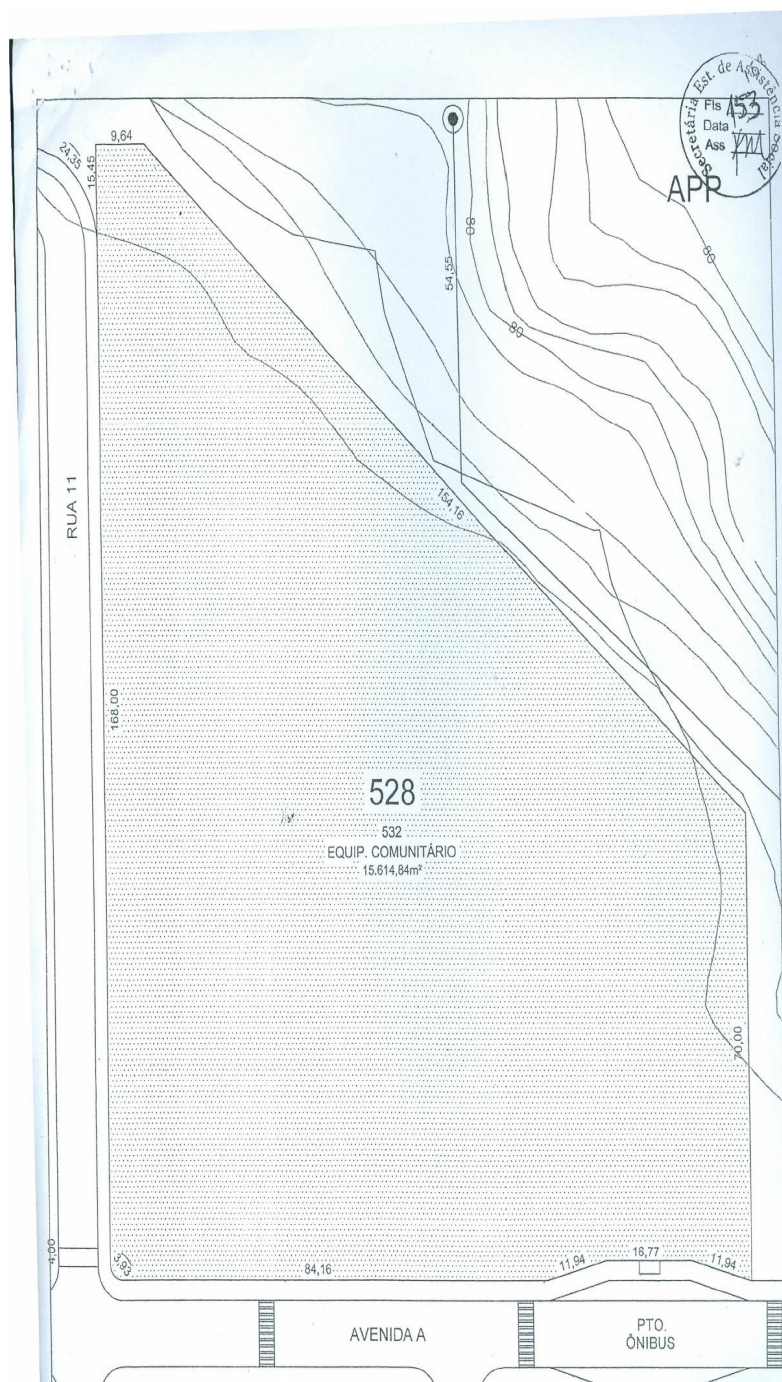
Especificação da Tipologia:

a. Identificação do Imóvel –

O Terreno para edificação das Escolas de Ensino Médio, Fundamental de I e II Ciclos, que tem no Registro Geral – Livro 2, Cartório do 1º Ofício de Registro de Imóvel – Décio Bueno de Porto Velho, a Matrícula de nº 71.891.

O Lote de terra urbano nº 532, esta situado na Quadra nº 528 no Setor nº 33 no Bairro Jardim Santana no Loteamento “Orgulho do Madeira” com uma Área de 15.614,84 m² (quinze mil, seiscentos e quatorze metros quadrados e oitenta e quatro decímetros quadrados) na Cidade de Porto Velho – RO. O Lote faz frente com a Avenida A, fundos, com área verde, ao lado direito, com a Rua 11; pelo lado esquerdo, com a área verde, medindo 11,94 + 16,77 + 11,94 + 84,16 + 3,93 m de frente; 154,16 + 9,64 m de fundos; 168 m do lado direito e 70 m do lado esquerdo, conforme croqui em anexo.

A SEAS emitirá o Termo de Seleção, indicando a empresa selecionada, conforme Anexo III deste Chamamento Público;

**ANEXO II – MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE**

Pelo presente termo, a (empresa participante), inscrita no CNPJ sob no. _____, sediada a Rua (Av.) _____, neste ato, representada por _____, inscrita no CPF sob nº. _____, vem manifestar junto ao Estado de Rondônia através da Secretaria de Estado de Assistência Social – SEAS, seu interesse em apresentar proposta de edificação do Lote nº __, no imóvel descrito no Anexo I do Chamamento Público nº 002, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU – Faixa – 1, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial – FAR.

Declara que aceita as condições do Chamamento Público 002/2014 e está ciente da necessidade do atendimento às normas do Programa Minha Casa, Minha Vida – PNHU – Faixa 1- Fundo de Arrendamento Residencial – FAR e as exigências do Banco do Brasil para a contratação da operação.

Para comprovação da regularidade e qualificação no processo de habilitação, apresenta anexa a esta manifestação de interesse a documentação abaixo:

- () Cópia do CNPJ;
- () Cópia da identidade do representante;
- () Cópia do CPF do representante;
- () Certificado do PBQP-H

____ Assinatura do responsável ____

**ANEXO III – TERMO DE SELEÇÃO
CHAMAMENTO PÚBLICO No. 02/2014.**

SELEÇÃO DE EMPRESA DO RAMO DA CONSTRUÇÃO CIVIL INTERESSADA NA EDIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO NO LOTEAMENTO RESIDENCIAL ORGULHO DO MADEIRA NO ÂMBITO DO PROGRAMA MINHA CASA, MINHA VIDA – FAIXA – 1 – FUNDO DE ARRENDAMENTO RESIDENCIAL – FAR.

1. A Secretaria de Estado de Assistência Social, concluído o processo de seleção instituído pelo Chamamento Público nº. 002/2014 declara selecionada a empresa de construção civil abaixo qualificada:

Para o Lote 01, empresa _____
Para o Lote 02, empresa _____

2. A empresa selecionada deverá apresentar ao Banco do Brasil, no prazo máximo de 30 dias após a emissão deste termo de seleção, a documen-

tação completa, para análise e contratação da operação no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU – Faixa – 1 – do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

3. A empresa deverá apresentar ao Branco do Brasil, no ato da contratação o cronograma de instalação e construção e a locação do prédio no terreno, que deverá seguir as especificações do projeto elaborado pela Secretaria de Estado da Educação - SEDUC, conforme Anexo IV do Chamamento Público nº. 002/2014.

4. Findo o prazo estipulado sem que a empresa tenha cumprido a exigência constante no item 2, a critério do Estado, poderá ser convidada a empresa que se classificou em segundo lugar nesse processo e assim, sucessivamente, até que uma empresa obtenha êxito na contratação.

Porto Velho, XX de XXXX de 2014.

MÁRCIO ANTÔNIO FÉLIX RIBEIRO
Secretário de Estado de Assistência Social Matrícula: 300103110

ANEXO IV – ESPECIFICAÇÕES

I. Equipamento Público

As especificações das referidas escolas constam nos projetos: arquitetônico e complementares, elaborados pela Secretaria de Estado de Educação conforme diagnóstico social e relatório complementar para o loteamento Residencial Orgulho do Madeira no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – PNHU – Faixa 1.

II. Implantação

A empresa contratada deverá desenvolver um cronograma de implantação dos equipamentos público, respeitando a legislação vigente e as regras programáticas do Estado e do Ministério das Cidades e dos Órgãos Técnicos a que responde a Construção Civil.

III. Projetos

A empresa contratada deverá realizar a locação da escola no terreno conforme os documentos relativos aos projetos: Arquitetônicos e Complementares (Hidráulicos, Elétricos, Estrutural), Memorial Descritivo e Planilha quantitativa, elaborados pela SEDUC e que seguem anexos.

**Secretaria de Estado da Agricultura,
Pecuária e Regularização Fundiária**

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 0056/2014/CPLO/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS acima citado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA RESTAURAÇÃO DA ANTIGA ESTAÇÃO DE TREM DO LATAI/RO – 1ª ETAPA E A CONSTRUÇÃO DE UM PÓRTICO TURÍSTICO SEM POSTO DE INFORMAÇÕES TURÍSTICAS**, no (s) município (s) de **GUAJARÁ MIRIM/RO** com apoio da **Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00576-00/2014 SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **MAMORÉ CONSTRUÇÕES E MEIO AMBIENTE LTDA**, valor total de **R\$ 353.292,68 (Trezentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e dois reais e sessenta e oito centavos)**, por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2014. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

EVANDRO CÉSAR PADOVANI
Secretário de Estado-SEAGRI

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O Secretário de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento, e Regularização Fundiária - SEAGRI, no uso de suas atribuições legais, torna público aos interessados, que fundamentado nos termos do Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, que foi dispensada a licitação, objetivando a contratação de Empresa Especializada no fornecimento de GÁS BUTANO no valor total de R\$ 1.196,00 (Um mil, cento e noventa e seis reais), em favor da empresa **AMAZONGÁS DISTRIB DE GÁS LIQUEF DE PETRÓLEO LTDA**, com base na Manifestação nº 010/ASSESSORIA/SEAGRI/2014, de 24 de março de 2014, acostado às fls. 31/34 do Processo nº 01.1901/00088-00/2014.

Porto Velho (RO), 04 de setembro de 2014.
TERMO DE RATIFICAÇÃO

RATIFICO a despesa no valor de R\$ 1.196,00 (Um mil, cento e noventa e seis reais), Manifestação nº 010/ASSESSORIA/SEAGRI/2014, de 24 de março de 2014 acostados às fls. 31/35 do Processo nº 01.1901/00088-00/2014, conforme Artigo 25, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93.

Porto Velho (RO), 04 de setembro de 2014.

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 0049/2014/SUPEL/RO

A Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento e Regularização Fundiária - SEAGRI, torna público, aos interessados, que a TOMADA DE PREÇOS acima citado, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DA PRAÇA DE TURISMO E LAZER, INCLUINDO REQUALIFICAÇÃO AMBIENTAL, URBANÍSTICA, PAISAGÍSTICA, APERFEIÇOAMENTO DO SISTEMA DE MACRO DRENAGEM E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS COMUNITARIOS COM A ÁREA TOTAL DE INTERVENÇÃO É DE 9.900,00 M² (NOVE MIL E NOVECIENTOS METROS QUADRADOS) NO MUNICÍPIO DE CHUPINGUAIA/RO**, com apoio da **Secretaria de Estado de Turismo – SETUR**, a pedido da Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária - SEAGRI, referente ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01.1901.00413-00/2014 SEAGRI/RO**, foi **HOMOLOGADO** e **ADJUDICADO**, com base na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, no inciso XX do artigo 4º da Lei Federal nº 10.520 de 17.07.2002, e no inciso VI do artigo 6º do Decreto Estadual nº 10.454 de 08.04.2003, em favor da Empresa: **HÉLIO TSUNEO IKINO - EPP**, valor total de **R\$ 398.045,12 (Trezentos e noventa e oito mil e quarenta e cinco reais e doze centavos)**, por ter preenchido os requisitos exigidos pela Lei citada, sendo assim a mais vantajosa para a Administração Pública. Porto Velho-RO, 08 de setembro de 2014. **PUBLIQUE-SE NO QUADRO DE AVISOS DA SUPEL E NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO.**

EVANDRO CÉSAR PADOVANI
Secretário de Estado - SEAGRI

CMR

AVISO AOS ACIONISTAS

Ficam convocados os Senhores Acionistas da **COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE RONDÔNIA S.A – CMR**, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 15 de setembro de 2014, às 10 horas, em sua sede social situada na Rua Paulo Leal. Nº. 332 – Centro, nesta cidade de Porto Velho-RO, a fim de deliberarem sobre a seguinte ORDEM DO DIA:

- Alteração dos membros do Conselho Fiscal;
- Deliberação sobre a possibilidade de pagamento por produtividade aos funcionários da CMR e;
- Outros assuntos de interesse da Companhia.

Porto Velho-RO, 04 de setembro de 2014.

MOISÉS DE ALMEIDA GÓES
Presidente da CMR

EMATER - RO**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 182/14****INTERESSADO: SIDNEI CORREIA DA SILVA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Sidnei Correia da Silva, perfazendo o valor total de R\$ 360,00 (Trezentos e Sessenta Reais), no período de 22 a 23/02/14 e 28/02 a 01/03/14.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 225/14****INTERESSADO: SIDNEI CORREIA DA SILVA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Sidnei Correia da Silva, perfazendo o valor total de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), no período de 07/03/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 229/14****INTERESSADO: ENOQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Enoque Gonçalves de Oliveira, perfazendo o valor total de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais), no período de 07 a 09/03/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 234/14****INTERESSADO: ROBERTO PEREIRA SOUZA E SILVA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Roberto Pereira Souza e Silva, perfazendo o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no período de 11 a 13/03/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 293/14****INTERESSADO: FRANCISCO MENDE DE SÁ BARRETO COUTINHO****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Francisco Mende de Sá Barreto Coutinho, perfazendo o valor total de R\$ 375,00 (Trezentos e Setenta e Cinco Reais), no período de 22 a 23/03/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 345/14****INTERESSADOS: ENOQUE GONÇALVES DE OLIVEIRA E IRENE MENDES MARTINS****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários Enoque Gonçalves de Oliveira e Irene Mendes Martins, perfazendo o valor total de R\$ 945,00 (Novecentos e Quarenta e Cinco Reais), no período de 02 a 05/04/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 420/14****INTERESSADO: LUIZ GOMES FURTADO****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Luiz Gomes Furtado, perfazendo o valor total de R\$ 750,00 (Setecentos e Cinquenta Reais), no período de 22 a 23/04/2014.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 445/14****INTERESSADO: ALBERTINA MARANGONI BOTTEGA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias da funcionária Albertina Marangoni Bottega, perfazendo o valor total de R\$ 1.000,00 (Hum Mil Reais), no período de 28 a 30/04/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 50814****INTERESSADOS: MÁRCIO ANDRÉ MILANI, ELISAFAN BATISTA SALES E HERMES JOSÉ DIAS FILHO****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários Márcio André Milani, Elisafan Batista de Sales e Hermes José Dias Filho, perfazendo o valor total de R\$ 1.500,00 (Hum Mil e Quinhentos Reais), no período de 14 a 16/05/2014..

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 616/14****INTERESSADOS: LUIZ GOMES FURTADO E ROSINEI NEVES BARBOSA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários Luiz Gomes Furtado e Rosinei Neves Barbosa, perfazendo o valor total de R\$ 675,00 (Seiscentos e Setenta e Cinco Reais), no período de 30 a 31/05/2014.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 629/14****INTERESSADA: IRISVONE LUIZ DE MAGALHÃES****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias da funcionária Irisvone Luiz de Magalhães, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no período de 17 a 18/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 651/14****INTERESSADOS: JOSÉ TARCÍSIO BATISTA MENDES E ROSINEI NEVES BARBOSA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias dos funcionários José Tarcísio Batista Mendes e Rosinei Neves Barbosa, perfazendo o valor total de R\$ 600,00 (Seiscentos Reais), no período de 05 a 06/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 657/14****INTERESSADOS: ALUÍSIO GONÇALVES DE SAN-
TIAGO, GUSTAVO VASCONCELOS RIBEIRO E
MARIA LIDIANE GREGÓRIO****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias dos funci-
onários Aluísio Gonçalves de Santiago, Gustavo
Vasconcelos Ribeiro e Maria Lidiane Gregório, per-
fazendo o valor total de R\$ 660,00 (Seiscentos e
Sessenta Reais), no período de 10 a 11/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 659/14****INTERESSADOS: JOSIMAR MOREIRA BARROS,
FABIANA MINEGUELLI SOUZA E WILLIAN
MORETI DE ALMEIDA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias dos funci-
onários Josimar Moreira Barros, Fabiana
Mineguelli Souza e Willian Moreti de Almeida, per-
fazendo o valor total de R\$ 900,00 (Novecentos
Reais), no período de 09 a 11/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 665/14****INTERESSADO: JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias do funci-
onário José de Arimatéia da Silva, perfazendo o
valor total de R\$ 625,00 (Seiscentos e Vinte e
Cinco Reais), no período de 16 a 18/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 669/14****INTERESSADO: SIDNEI CORREIA DA SILVA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias do funci-
onário Sidnei Correia da Silva, perfazendo o valor
total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no período
de 26 a 28/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 672/14****INTERESSADO: ROBERTO PEREIRA SOUZA E
SILVA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias do funci-
onário Roberto Pereira Souza e Silva, perfazendo
o valor total de R\$ 500,00 (Quinhentos Reais), no
período de 23 a 25/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 676/14****INTERESSADO: JOSÉ UBIRAJARA LEITE
FERNANDES VIEIRA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias do funci-
onário José Ubirajara Leite Fernandes Vieira, per-
fazendo o valor total de R\$ 540,00 (Quinhentos e
Quarenta Reais), no período de 23 a 27/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 678/14****INTERESSADOS: LUIZ GOMES FURTADO E
ROSINEI NEVES BARBOSA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias dos funci-
onários Luiz Gomes Furtado e Rosinei Neves Barbosa,
perfazendo o valor total de R\$ 2.025,00 (Dois Mil e
Vinte Cinco Reais), no período de 20 a 24/06/2014.

**JOSÉ DE ARIMATÉIA DA SILVA
SECRETÁRIO EXECUTIVO ADJUNTO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 687/14****INTERESSADOS: IRENE MENDES MARTINS,
ROBSON LUIZ PAIVA DA SILVA E EDI
ALENCAR PIEDADE****ASSUNTO: AJUDA DE CUSTO**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias dos funci-
onários Irene Mendes Martins, Robson Luiz Paiva
e Edi Alencar Piedade, perfazendo o valor total de
R\$ 144,00 (Cento e Quarenta e Quatro Reais), no
período de 23 a 24/06/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 739/14****INTERESSADO: ALÍRIO JOSÉ DE SOUZA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias do funci-
onário Alírio José de Souza, perfazendo o valor
total de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), no período de
07/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 752/14****INTERESSADO: ALÍRIO JOSÉ DE SOUZA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias do funci-
onário Alírio José de Souza, perfazendo o valor
total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte Reais),
no período de 15 a 18/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 753/14****INTERESSADA: SANDRA XAVIER DE SOUZA****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias da funci-
onária Sandra Xavier de Souza, perfazendo o
valor total de R\$ 420,00 (Quatrocentos e Vinte
Reais), no período de 22 a 25/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 766/14****INTERESSADO: DOMINGOS ANTÔNIO PRIETO****ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

**A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E
EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA –
EMATER/RO**, pelo presente instrumento, HOMO-
LOGA a Prestação de Contas de Diárias do funci-
onário Domingos Antônio Prieto, perfazendo o va-
lor total de R\$ 525,00 (Quinhentos e Vinte e Cinco
Reais), no período de 16 a 19/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 767/14****INTERESSADA: SIDNEI CORREIA DA SILVA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Sidnei Correia da Silva, perfazendo o valor total de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), no período de 15/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 768/14****INTERESSADO: ROBERTO PEREIRA SOUZA E
SILVA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Roberto Pereira Souza e Silva, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no período de 14 a 15/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 777/14****INTERESSADO: ALÍRIO JOSÉ DE SOUZA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Alírio José de Souza, perfazendo o valor total de R\$ 540,00 (Quinhentos e Quarenta Reais), no período de 21 a 25/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 779/14****INTERESSADO: GUSTAVO VASCONCELOS
RIBEIRO
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Gustavo Vasconcelos Ribeiro, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), no período de 22 a 24/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 798/14****INTERESSADO: SIDNEI CORREIA DA SILVA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Sidnei Correia da Silva, perfazendo o valor total de R\$ 60,00 (Sessenta Reais), no período de 24/07/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 815/14****INTERESSADO: ROBERTO PEREIRA SOUZA E
SILVA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Roberto Pereira Souza e Silva, perfazendo o valor total de R\$ 300,00 (Trezentos Reais), no período de 03 a 04/08/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 865/14****INTERESSADO: SIDNEI CORREIA DA SILVA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Sidnei Correia da Silva, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), no período de 13 a 14/08/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 871/14****INTERESSADO: GENIS DOS SANTOS E SILVA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Genis dos Santos e Silva, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), no período de 14 a 15/08/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PRESTAÇÃO
DE CONTAS DE DIÁRIAS****PROCESSO Nº 877/14****INTERESSADO: SIDNEI CORREIA DA SILVA
ASSUNTO: PAGAMENTO DE DIÁRIAS**

A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO ESTADO DE RONDÔNIA – EMATER/RO, pelo presente instrumento, HOMOLOGA a Prestação de Contas de Diárias do funcionário Sidnei Correia da Silva, perfazendo o valor total de R\$ 180,00 (Cento e Oitenta Reais), no período de 15 a 16/08/2014.

**LUIZ GOMES FURTADO
SECRETÁRIO EXECUTIVO
EMATER/RO**

DEPARTAMENTO DE ESTRADA DE RODAGEM

**AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO DE REGISTRO DE
PREÇOS Nº 400/2014/SUPEL-RO**

O Presidente do FITHA – FUNDO PARA INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E HABITAÇÃO, torna público aos interessados, que o Pregão Eletrônico de Registro de Preços nº 400/2014/SUPEL/RO, referente ao processo administrativo nº 1411.00029-00/2014/FITHA/DER/RO, cujo objeto é: Registro de Preços para futuras contratações de Serviços de Recapagem de pneus pré-moldada à frio e pré moldado à quente, Vulcanização e conserto de pneus, para atender os veículos e equipamentos pertencentes a frota oficial deste FITHA/DER-RO.

Foi homologado, em favor das empresas: MOURAO PNEUS LTDA - ME, vencedora dos itens: 01, 02 e 03, com proposta no valor total de R\$ 654.987,00 (Seiscentos e cinquenta e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais); H C RECAPADORA DE PNEUS LTDA, vencedora dos itens: 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, com proposta no valor total de R\$ 1.337.143,80 (Hum milhão, trezentos e trinta e sete mil, cento e quarenta e três reais e oitenta centavos), com base no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei Federal 10.520/2002 e Art. 7º, Inciso I, do Decreto Estadual nº 12.234/06, em favor da empresa.

**Porto Velho, 08 de setembro de 2014.
Engº UBIRATAN BERNARDINO GOMES
Presidente FITHA/RO**

**DEPARTAMENTO DE OBRAS E
SERVIÇOS PÚBLICOS**

**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº.
028/2013/ASJUR/DEOSP-RO, FIRMADO EM 27/
12/2013.**

ADITANTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia/ DEOSP-RO, e a Prefeitura Municipal de Alta Floresta/RO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Termo Aditivo tem por objeto a “Perfuração de poços Semi-Artesianos nas Escolas Municipais EMEF Pedro Aleixo, localizada na Vila Santo Antônio, EMEF Isidoro Stédile, localizada no Distrito de Izidolândia, EMEF Maria de Souza Pego e a Comunidade localizada no Distrito de Nova Gease, zona rural do Município de Alta Floresta do Oeste/RO” com

fundamento em sua Cláusula Quinta, Caput c/c art. 50 da Portaria Interministerial nº. 507, de 24/11/2011.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

Fica prorrogado o prazo de vigência originalmente estabelecido, por mais **60 (sessenta) dias** contados a partir da expiração do prazo fixado anteriormente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

Permanecem inalterados os demais itens e cláusulas antes avençadas e não alteradas pelo presente instrumento.

PROCESSO: 01- 1421.00326-0001/2013

DO FORO: Da Comarca de Porto Velho/RO.

ASSINAM: Confúcio Aires Moura – Governador do Estado de Rondônia; Ubiratan Bernardino Gomes – Diretor Geral do DEOSP/RO; Valdoir Gomes Ferreira – Prefeito de Alta Floresta do Oeste/RO.

ERRATA

CONVÊNIO Nº. 013/2014/ASJUR/DEOSP-RO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01-1421.00410-00/2013.

CONVENIENTES: O Governo do Estado de Rondônia, através do Departamento de Obras e Serviços Públicos do Estado de Rondônia – DEOSP/RO e a Prefeitura Municipal de URUPÁ/RO.

Onde se lê – DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: a “**Aquisição de Materiais Elétricos para Melhorias no Sistema de Iluminação Pública na Cidade de Urupá**,” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.145/150), Planilha Orçamentária (fls.163/167), Cotações de Preços (fls.151/159), Memorial Descritivo (fls.121/134) Projetos (fls.120) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

LEIA-SE - DO OBJETO:

CLAUSULA PRIMEIRA – O presente **CONVÊNIO** tem por objeto o repasse de recursos financeiros ao **CONVENIENTE**, para: a “**Aquisição de Materiais Elétricos para melhorias no Sistema de Iluminação Pública na Cidade de Urupá**” tudo conforme Plano de Trabalho (fls.338/343), Planilha Orçamentária (fls.163/167), Cotações de Preços (fls.151/159), Memorial Descritivo (fls.121/134) Projetos (fls.120) e demais documentos partes integrantes do presente, independente de transcrição.

ONDE SE LÊ - DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO

CLAUSULA TERCEIRA – O valor global do presente **CONVENIO** é de **R\$ 91.799,00** (noventa e um mil setecentos e noventa e nove reais), oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO** e **R\$ 4.499,00** (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais) de contra-partida do proponente, tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

LEIA-SE DO VALOR E DA FORMA DE LIBERAÇÃO O valor global do presente **CONVENIO** é de **R\$ 87.300,00** (oitenta e sete mil e trezentos reais), oriundo de **EMENDA PARLAMENTAR**, a serem repassados em 01 (uma) única parcela, liberada após a publicação do presente **CONVÊNIO**, através do **DEOSP-RO** e **R\$ 4.499,00** (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais) de contra-partida do proponente, tudo conforme o Cronograma de Desembolso.

ONDE SE LÊ - DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUINTA – E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados

por este convênio, recursos próprios no valor total de **R\$ 16.899,98** (dezesseis mil oitocentos e noventa e nove reais e noventa e oito centavos) conforme descrito no Cronograma de desembolso observado o disposto na Lei de diretrizes orçamentárias.

LEIA – SE : DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLAUSULA QUINTA – E A CONVENIENTE se obriga a aplicar na consecução dos fins pactuados por este convênio, recursos próprios no valor total de **R\$ 4.499,00** (quatro mil quatrocentos e noventa e nove reais) conforme descrito no cronograma de desembolso observado o disposto na Lei de diretrizes orçamentárias.

Porto Velho 03 de setembro de 2014

REINÍCIO

Porto Velho (RO), 20 de Agosto de 2014.

PROCESSO Nº. 01.1421.00017-00/2012

CONTRATO Nº.: 006/2013/ASJUR/DEOSP

CONTRATADA: CONSTRUTORA MOSAICO LTDA.

Determinamos o **Reinício** da obra conforme **Despacho nº. 148/2014** em anexo: **Urbanização da Orla do Rio Machado**, no Município de **Cacoal**, **Discriminado no Edital da Concorrência Pública nº. 036/13/CPLO/SUPEL/RO**, a partir desta data contabilizando o prazo remanescente..

Eng. Mirvaldo Moraes de Souza
Diretor Técnico Executivo/Deosp-Ro
Mat. 300007935

Prefeituras Municipais do Interior

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2014/CPLMS
PROCESSO N.º 803/2014/SEMAGRI

A Prefeitura Municipal de Buritis, através de seu pregoeiro, no exercício das atribuições que lhe confere o Decreto 4282/GP/PMB/2013, de 12/06/2013, torna Público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar-se a Licitação na Modalidade Pregão Eletrônico nº 036/2014, tipo Menor Preço, e será julgado pelo **MENOR PREÇO POR ITEM**, nos termos da Lei nº.10.520/02, Decreto Federal 5.450/05, Decreto Municipal nº 2812/GAB/2011 e, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº.8.666/93, e ainda Lei nº 123/06, para atender a Secretaria Municipal de Agricultura - SEMAGRI. Objeto: **Contratação de Empresa para fornecimento de Horas de Pá Carregadeira e Caminhão Basculante para prestação de serviços de aterro de curais, atendendo os produtores rurais e fortalecer a pecuária no Município de Buritis – RO, através do Convênio nº090/PGE-2014.** Tendo como valor estimado: **R\$ 126.850,00** (Cento e vinte e seis mil oitocentos e cinquenta reais). Data para cadastro das propostas a partir das **08:30 h** do dia **10/09/2014**; data para abertura das propostas a partir das **08:35 h**, do dia **22/09/2014** e início da sessão pública: dia **22/09/2014** às **09:00 h**, horário de Brasília – DF, local **www.cidadecompras.com.br**. Informações Complementares: O Edital encontrar-se-á a disposição dos interessados no site supracitado no sítio oficial da prefeitura **www.buritis.ro.gov.br** e pelo email: **cpb.buritis2013@hotmail.com**. Maiores informações na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Buritis - RO, sito à Rua São Lucas, 2476, setor 06, de Segunda à Sexta Feira, exceto feriados, em horário de expediente das 07:30 às 13:30 horas, ou pelo Fone: (69) 3238-2658 e (69) 3238-2383.

Buritis, 08 de Setembro de 2014.
ROBERTO RODRIGUES DA SILVA
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 005/PREF/2014

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 005/PREF/2014, na forma da Lei 10.520/02 visando a AQUISIÇÃO DE 02 (DOIS) TRATORES AGRÍCOLAS, CONVÊNIO Nº 317/DEPCN/2013 e CONTRAPARTIDA DO MUNICÍPIO para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 11/09/2014 até as 08:00hrs do dia 24/09/2014. Início da sessão pública virtual será às 09:00hrs do dia 24/09/2014 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 214.666,67 (Duzentos e quatorze mil seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos). O Edital da sessão está disponível no site: **www.bll.org.br**. Informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone/ Fax: (69) 3581-3278 ou e-mail: **cpl.machadinho@hotmail.com**.

Machadinho D'Oeste - RO, 09/09/2014.
Raquel de Moraes
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE
AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRONICO Nº 006/pref/14

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE, por meio de sua Pregoeira torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar Pregão Eletrônico nº 006/pref/14, na forma da Lei 10.520/02 visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE COMUNICAÇÃO PARA BASE DESCENTRALIZADA DO SAMU/MDO, para atender a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. O envio das propostas será das 09:00hrs do dia 11/09/2014 até as 10:00hrs do dia 24/09/2014. Início da sessão pública virtual será às 11:00hrs do dia 24/09/2014 (Horários de Brasília). Valor Previsto: R\$ 27.479,99 (Vinte e sete mil quatrocentos e setenta e nove reais e nove centavos). O Edital da sessão está disponível no site: **www.bll.org.br**. Informações: de segunda a sexta-feira das 07:00 às 13:00 horas (horário local), na Av. Rio de Janeiro, nº 3098 – Centro – Machadinho D'Oeste - RO – Setor de Licitações – Fone/ Fax: (69) 3581-3278 ou e-mail: **cpl.machadinho@hotmail.com**.

Machadinho D'Oeste - RO, 09/09/2014.
Raquel de Moraes
Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACHADINHO D'OESTE-RO
EXTRATO DE ADESAO

Processo nº01.1108.00041-00/2014-SUPEL
Partes: Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste e SUPEL -Superintendência Estadual de Compras e Licitações-RO.
Objetivo: Utilizar os Preços Registrados na ATA nº128/2014/SUPEL.
Objeto: Bens e Serviços comuns- Pregão Eletrônico nº329/2014/SUPEL/RO – Cujo objeto: Registro de Preços para futuras Aquisições de Passagens Aéreas Nacionais e Internacionais.
Fundamento Legal: Art.15, Lei 8.666/93, Art.11,

Lei 10.520/02 e Decreto Federal 7.892/13.

Outras informações: SUPEL- Superintendência Estadual de Compras e Licitações-RO e Prefeitura Municipal de Machadinho D'Oeste-RO.

Machadinho do Oeste – RO, aos 05 de Setembro de 2014.

Mario Alves do Costa
Prefeito Municipal

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90 /2014 PREGÃO FORMA ELETRÔNICA Nº 93/2014. PROCESSO Nº 2987/GLOBAL/2014. OBJETO: Registro de preços para possível e futura AQUISIÇÃO DE CESTA BÁSICA PRAZO DE VALIDADE: de 12 (doze) meses. EMPRESA DETENTORA: COSTA E MANGINELLI LTDA ITENS E VALORES REGISTRADOS NAATA: 1 – R\$ 70,60; Obs.: A integral da ata nº 90/2014, poderá ser obtida no site da Prefeitura Municipal www.cacoal.ro.gov.br Cacoal - 09 de Setembro de 2014.

Clemilda Zulmira dos Santos
Coordenação de Registro de Preços

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 030/2014/PMPO/RO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 441/ 2014

O Município de Pimenteiras do Oeste (RO), na pessoa do Pregoeiro Rodrigo Sordi Moreira, designado pelo Decreto Municipal nº. 024/2014, de 28/01/2014, torna público, para o conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **menor preço**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos. O procedimento licitatório obedecerá, integralmente, a Lei Federal nº 10.520/2002 Decreto Federal nº 5.450/2005 e, subsidiariamente a Lei Federal 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores e **Artigos 42, 43, 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.**

LOCAL: www.bll.org.br "Acesso Identificado no link – licitações públicas".

Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF):

CADASTRO DE PROPOSTAS INICIAIS: 09/09/2014 DAS 13:00 ÀS 21:00 HORAS DO DIA 22/09/2014

ABERTURA DE PROPOSTAS INICIAIS: 23/09/2014 AS 10:30 HORAS

INÍCIO DO PREGÃO: 23/09/2014 ÀS 11:00 HORAS

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

- * Endereço: Av. Brasil nº 893 Centro – Pimenteiras do Oeste - RO
- * Pregoeiro Oficial: Rodrigo Sordi Moreira
- * E-mail: cplpref.pimenteiras@hotmail.com – sordiro@hotmail.com
- * Fone/Fax: 69 3344-1085
- *

OBJETO: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMOLDURAMENTO DE FOTOGRAFIAS (QUADRO DE ALUMÍNIO COM VIDRO E FUNDO ALCATEX) FOTO IMPRESSA EM PAPEL FOTOGRÁFICO COLORIDO PARA ATENDER O GABINETE DO PREFEITO.

Pimenteiras do Oeste, 08 de SETEMBRO de 2014.

Rodrigo Sordi Moreira
Pregoeiro
Decreto n.º 024/2014

EXTRATO DE CONTRATO Nº 090/2014

Processo: nº 611/2014/SEMOSP

Licitação: TOMADA DE PREÇOS Nº 002/CPL/2014

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS COM EXECUÇÃO DE 342 KM DE BUEIROS DE CONCRETO.

Contratada: DABLIO ENGENHARIA & CONSTRUTORA EIRELI - ME

CNPJ nº: 20.001.708/0001-74

Período: 21/08/2014 a 20/12/2014

Valor do Contrato: R\$ 614.125,08 (seiscentos e quatorze mil, cento e vinte cinco reais e oito centavos).

Recurso: CONVÊNIO – 013/2014 DER/RO

Empenho: nº 1220/2014

Valor do Empenho: 614.125,08

Assinatura do contrato: 21/08/2014

EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 387/2014

O prefeito do município de São Miguel do Guaporé – Estado de Rondônia; Sr. Zenildo Pereira dos Santos, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por lei.

PÚBLICA:

Art. 1º. – Através do presente Edital fica publicado Conforme, **O EXTRATO DE CONTRATO.**

Que dispõe a Lei Municipal Nº. 923.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.667/2013

CONTRATO Nº 337/2013

CONTRATADA: PAZITO & DINIZ LTDA

Objeto; Aditiva o prazo e valor de contrato de empresa especializada para realização de serviços de transporte escolar na zona rural para atender os alunos da rede publica estadual de ensino por um período de 20 (vinte) dias letivos nos turnos matutinos e vespertino. Processo administrativo n. 667/2013 e nota de empenho 1100/2014, fazendo estas partes integrantes no presente instrumento, independente de transcrição.

Dotação Orçamentária: órgão 05, Unidade orçamentária 05.001, projeto atividade 12.361.0005.2054, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00 - Nota de Empenhos n. 1100/2014.

VALOR: R\$35.225,60(trinta e cinco mil duzentos e vinte e cinco reais e sessenta centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.667/2014

CONTRATO Nº 338/2013

CONTRATADA: SELOS & LACERDA TRANSPORTE LTDA-ME

Objeto:, Aditiva o prazo e valor de contrato de empresa especializada para realização de serviços de transporte escolar na zona rural para atender os alunos da rede publica estadual de ensino por um período de 20 (vinte) dias letivos nos turnos matutinos e vespertino. Conforme itinerários e quilometragem total descrita no projeto básico, edital convocatório pregão presencial n.116/CPL/2013, encartados nos autos do processo supra os quais integram **Prazo;** 20 (vinte dias letivos).

Dotação Orçamentária: unidade orçamentaria 05.001, projeto de atividades 12.362.0005.2054 elemento de despesas 3.3.90.0.39.00.00.

VALOR: R\$54.506,20(cinquenta e quatro mil quinhentos e seis reais e vinte centavos).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.667/2013

CONTRATO Nº 339/2013

CONTRATADA: E.J.GONÇALVES SILVA-ME.

Objeto: Aditivo de prazo e valor de contrato de empresa especializada para realização de serviços de transporte escolar na zona rural para atender aos alunos da rede publica estadual de ensino por um período de 20(vinte) dias letivos nos períodos matutino e noturno .pregão presencial nº116/2013,encartado no processo supra os quais integram o presente, independente de transcrição, naquilo que não lhe for contrario.

Prazo; 20 (vinte) dias letivos.

Dotação Orçamentária: órgão 06, Unidade orçamentária 05.001, projeto atividade 12.361.0005.2054, elemento de despesa 3.3.9.0.39.00.00.

VALOR: R\$23.942,96(vinte e três mil novecentos e quarenta e dois reais e noventa e seis centavos).

São Miguel do Guaporé/RO, 09 de setembro de 2014.

Eudes Miranda Paes
Coordenador geral de administração
Portaria 048/2014

Ineditoriais

ELETROGÓES S/A
CNPJ 32.923.187/0001-91
RELATÓRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Senhores Acionistas:

Submetemos à apreciação de V.Sas. as Demonstrações Financeiras relativas ao exercício de 2012, merecendo destaque os seguintes fatos:

1. A Usina Hidrelétrica Rondon II encontra-se em pleno funcionamento, no Município de Pimenta Bueno, Estado de Rondônia.
2. A implantação da Usina Termoelétrica Rondon II, visando o aproveitamento da biomassa retirada na implantação da Usina Hidrelétrica Rondon II, está 80% realizada, devendo ser retomada em 2014.
3. Novos projetos estão em fase de estudos, sempre contando com a valiosa cooperação de nossos colaboradores e dos nossos fornecedores.

A DIRETORIA.

ELETROGÓES S.A.
CNPJ 32.923.187/0001-91
BALANÇO PATRIMONIAL
31 de dezembro de 2013 e 2012
 (Valores expressos em reais)

	2013	2012
ATIVO		
Circulante		
Caixa e equivalentes de caixa	302.968,79	1.324.881,96
Contas a receber	17.853.165,22	45.838.709,40
Créditos a receber	116.223.734,25	
Tributos a recuperar	319.009,59	319.009,59
Adiantamentos a empregados e dirigentes	101.410,20	103.300,00
Adiantamentos a fornecedores	4.133.709,02	3.370.019,71
Partes relacionadas	2.476.981,72	
Despesas antecipadas	75.015,81	95.343,23
Outros devedores	5.744.165,64	1.211.231,69
Total do ativo circulante	147.230.160,24	52.262.495,58
Não Circulante		
Realizável a longo prazo		
Contas a receber	28.847.722,08	
Créditos a receber	273.408.471,59	389.632.205,84
Imobilizado	138.869.372,22	128.191.981,65
Diferido	21.763.534,24	24.671.460,28
Intangível	439.502.928,98	456.088.500,24
Total do ativo não circulante	902.392.029,11	998.584.148,01
Total do ativo	1.049.622.189,35	1.050.846.643,59
PASSIVO		
Circulante		
Fornecedores	43.905.098,17	53.436.123,34
Empréstimos e financiamentos	18.147.899,57	18.147.899,57
Encargos de dívidas	26.103.175,76	15.006.906,97
Impostos, taxas e contribuições correntes	17.045.577,8	13.404.481,35
Salários e encargos sociais	881.376,28	626.612,68
Contas a pagar	75.193.005,42	74.400.897,06
Partes relacionadas	26.155.166,83	23.989.156,87
Provisões passivas	10.281.788,13	41.545.682,15
Outras contas a pagar	1.548.486,51	2.985.802,09
Total do passivo circulante	219.261.574,47	243.543.562,08
Não circulante		
Empréstimos e financiamentos	127.692.420,03	125.766.303,48
Debêntures	171.991.166,25	165.291.869,99
Encargos de dívidas	100.666.307,94	94.960.315,08
Impostos, taxas e contribuições correntes	30.656,66	910.302,42
Provisões passivas	18.868.495,93	
Total do passivo não circulante	419.249.046,81	386.928.790,97
Patrimônio líquido		
Capital social	92.000.000,00	92.000.000,00
Reservas	418.479.927,92	423.014.727,09
Prejuízos acumulados	(99.368.359,85)	(94.640.436,55)
Total do patrimônio líquido	411.111.568,07	420.374.290,54
Total do passivo e patrimônio líquido	1.049.622.189,35	1.050.846.643,59

ELETROGÓES S.A.
DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
 (Valores expressos em reais)

	2013	2012
Receita Operacional		
Fornecimento de Energia	56.281.063,79	45.876.203,51
Deduções à receita Operacional		
Tributos sobre a receita	(2.209.210,82)	(1.693.580,00)
Encargos do consumidor	(629.549,88)	(704.618,56)
Glosa		(1.861.675,64)
Receita Operacional Líquida	53.442.303,09	41.616.329,31
Custos dos serviços prestados		
Pessoal	(4.232.711,05)	(4.142.504,46)
Operação e manutenção	(4.161.135,72)	(4.238.345,50)
Depreciações e amortizações	(18.291.946,08)	(18.291.946,08)
Administrativas		
	(26.685.792,85)	(26.672.796,04)
LUCRO BRUTO	26.756.510,24	14.943.533,27
Despesas operacionais		
Pessoal	(445.043,90)	(414.300,58)
Administrativas	(6.110.635,31)	(5.290.635,60)
Depreciações e amortizações	(11.364,48)	(22.728,96)
Resultado operacional antes das receitas (despesas) financeiras	(6.567.043,69)	(5.727.665,14)
Receitas (despesas) financeiras		
Receitas financeiras		
Despesas financeiras	(27.528.193,71)	(39.673.203,18)
Outros resultados		
Lucro (prejuízo) operacional	(7.338.727,16)	(30.457.335,05)
Resultado não operacional		
Resultado antes do Imposto de Renda e da Contribuição Social	(7.338.727,16)	(30.457.335,05)
Imposto de Renda	(1.101.621,26)	(826.846,22)
Contribuição Social	(607.835,47)	(480.160,86)
Lucro (prejuízo) do exercício	(9.048.183,89)	(31.764.342,13)
Prejuízo por ação (em reais)	0,10	0,35
Número de ações do capital social	92.000.000	92.000.000

ELETROGÓES S.A.
CNPJ 32.923.187/0001-91
DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 Exercícios findos em 31 de dezembro de 2013 e 2012
 (Valores expressos em Reais)

	Capital Social	Reserva	Resultados Acumulados	Total
Saldo em 31 de dezembro de 2011	92.000.000,00		(62.562.714,30)	29.437.285,70
Ajustes devedores do exercício			(313.380,12)	(313.380,12)
Prejuízo do exercício			(31.764.342,13)	(31.764.342,13)
Constituição de reserva especial		423.014.727,09		423.014.727,09
Saldo em 31 de dezembro de 2012	92.000.000,00	423.014.727,09	(94.640.436,55)	420.374.290,54
Baixa na reserva especial		(4.534.799,17)		(4.534.799,17)
Ajustes credores do exercício			4.320.260,59	4.320.260,59
Prejuízo do exercício			(9.048.183,89)	(9.048.183,89)
Saldo em 31 de dezembro de 2013	92.000.000,00	418.479.927,92	(99.368.359,85)	411.111.568,07

ELETROGOES S.A.
DEMONSTRAÇÕES DOS FLUXOS DE CAIXA
Exercício findo em 31 de dezembro de 2013 e 2012
(Valores expressos em milhares de reais)

	2013	2012
Fluxo de caixa das atividades operacionais		
Prejuízo exercício	(9.048)	(31.764)
Ajustes para reconciliar o prejuízo do exercício com caixa gerado pelas atividades:		
Depreciações e Amortizações	18.303	18.315
Glosas		
Juros Provisoriados	27.361	39.528
	<u>36.616</u>	<u>26.079</u>
Redução (aumento) nos ativos operacionais:		
Suprimento	(862)	(3.241)
Tributos a recuperar		541
Outros ativos circulantes	(5.275)	(4.101)
	<u>(6.137)</u>	<u>(6.801)</u>
Aumento (redução) nos passivos operacionais		
Fornecedores	(9.531)	4.763
Impostos, taxas e contribuições	2.762	4.643
Reserva realizada	4.320	
Salários e encargos sociais	254	(255)
Outros passivos operacionais	(12.383)	
	<u>(14.578)</u>	<u>9.151</u>
Caixa aplicado nas atividades operacionais	<u>15.901</u>	<u>28.429</u>
Fluxo de caixa das atividades de investimentos:		
Aumento de imobilizado	(10.677)	(124)
Realização do Ativo Diferido e Intangível	19.943	
Caixa aplicado nas atividades de investimentos	<u>8.816</u>	<u>(124)</u>
Fluxo de caixa gerado pelas atividades de financiamento:		
Aumento de financiamentos	(25.428)	(21.003)
Captação a partes relacionadas	2.166	
Pagamentos a partes relacionadas	(2.477)	(6.379)
Caixa gerado pelas atividades de financiamentos	<u>(25.739)</u>	<u>(27.382)</u>
Acréscimo (redução) no caixa e equivalentes de caixa	<u>(1.022)</u>	<u>923</u>
Caixa e equivalentes de caixa:		
Saldo no início do exercício	(1.325)	(402)
Saldo no fim do exercício	303	1.325
Acréscimo (redução) no caixa e equivalentes de caixa	<u>(1.022)</u>	<u>923</u>

NOTA
DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS:

As presentes demonstrações financeiras foram preparadas de acordo com os pronunciamentos emitidos pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC).

Concluímos que a norma ICPC 01 aplica-se apenas ao contrato de concessão da usina hidroelétrica, cujos investimentos são demonstrados como ativo Intangível, permanecendo os ativos vinculados à usina termoelétrica sendo demonstrados como ativo imobilizado da Companhia.

As Demonstrações Financeiras incluindo Notas explicativas estão disponíveis na sede da companhia.

Joaci Fonseca de Goes Filho
Diretor-Superintendente

Ednalva Mascarenhas Sampaio
Diretora

Adilson Rocha Lyra
Técnico em Contabilidade
CRC-Ba 005509/O-S-RO

ERRATA DO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

INSTITUTO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RURAL ABAITARÁ
PROCESSO ADM. LICITATORIO: 16.011.00009-00/2014
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 002/2014/I.E.E.R. ABAITARÁ/2014

Objeto: Aquisição de gasolina comum, óleo diesel comum, óleo diesel s 10 e óleo lubrificante, com fornecimento contínuo e fracionado, conforme demanda em posto próprio no Município de Pimenta Bueno, visando atender as necessidades deste Instituto Estadual de Educação Rural Abaitará. Fica retificado junto ao Aviso de Homologação, publicado no Doe nº.2523, na data de 19.08.2014, conforme abaixo informado;

ONDE SE LÊ:

R\$ 21.909,25 (vinte e um mil novecentos e nove reais e vinte e cinco centavos).

LEIA-SE:

R\$ 21.909,40 (vinte e um mil novecentos e nove reais e quarenta centavos).

Outras informações através do telefone 69 – 8104-5709. Município de Pimenta Bueno/ RO, 21 de agosto de 2014. Efeitos retroativos a partir da data de sua assinatura. **Publique-se no Diário Oficial do Estado de Rondônia.**

Eliane Cristina Faria
Diretora Geral do I.E.E.R Abaitará
Matrícula: 300036882

CÂMARA MUNICIPAL DE COLORADO DO OESTE-RO
PALÁCIO “VEREADOR JOSÉ APRÍGIO BENÍCIO”
GABINETE DA PRESIDÊNCIA
PORTARIA Nº 017/2014

DISPÕES SOBRE RECONDUÇÃO POR DIREITO DE VACÂNCIA, PARA EXERCER CARGO DE PROVIMENTO DE CONTROLE INTERNO DESTA CAMARA MUNICIPAL.

O Vereador **Jânio Saraiva Vasconcelos**, Presidente da Câmara Municipal de Colorado do Oeste – Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o Item XVIII do Art. 32 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

RESOLVE:

Artº 1º - Reconduzir a senhora **PATRICIA SOARES NASCIMENTO**, portadora do RG nº 888.168, expedida pela SSP/RO e do CPF nº 882.483.132-04, que foi lotada nesta Câmara Municipal de Colorado do Oeste, empossada no Regime Estatutário em 20/Outubro/2009, por direito de vacância conforme Lei Municipal Complementar nº 001/91, Artigo 35, Inciso VI, na função de **Controle Interno**, tendo como prazo de 30 (trinta) dias para assumir o cargo.

Artº 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Colorado do Oeste, 09 de Setembro de 2014.
REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMpra-SE.
JÂNIO SARAIVA VASCONCELOS
Vereador Presidente da Câmara Municipal

PEDIDO DE LICENÇAS PRÉVIA, INSTALAÇÃO E DE OPERAÇÃO.
BOM JESUS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA - BOM JESUS TRANSPORTES – ROD. BR 364, S/N - KM 06 – SETOR INDUSTRIAL – VIJHENA/RO – 78.980-000. TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSAS.

PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

AUTO POSTO FOX LTDA – EPP (POSTO FOX). AVENIDA 25 DE AGOSTO, 3765 – CENTRO – 76.940-000 – ROLIM DE MOURA/RO, TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS PARA VEÍCULOS AUTOMOTORES.

PEDIDO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO.

COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS KRUPINSKI LTDA – TRR KRUPINSKI. AVENIDA ITAUBA, S/N - LOTES 14 E 15 - QUADRA 2 - SETOR 11 / SETOR INDUSTRIAL - CEP: 78.995-000 – VILHENA/RO. TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, A LICENÇA DE OPERAÇÃO PARA A ATIVIDADE DE TRR – TRANSPORTADOR REVENDEDOR RETALHISTA DE DIESEL.

PEDIDO DE AUTORIZAÇÃO AMBI-ENTAL PARA TRANSPORTADOR – EMPRESA DE TRANSPORTES CASTOLDI LTDA – CASTOLDI TRANSPORTES – RUA NOVA OLINDA, 25 - ANDAR TERREO SALA 02 – CEP 78.090-030 - JARDIM PRESIDENTE - CUIABA / MT. TORNA PUBLICO QUE REQUEREU AO NUCOF/SEDAM, A AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL PARA TRANSPORTADOR DE CARGA PERIGOSAS.